



CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA

MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÔNICA VIEIRA DA SILVA BORGES

**JUSTIÇA RESTAURATIVA, CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÂNIA: ANÁLISE DO IMPACTO DE
PROGRAMAS IMPLEMENTADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA-GO

2025

MÔNICA VIEIRA DA SILVA BORGES

**JUSTIÇA RESTAURATIVA, CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÂNIA: ANÁLISE DO IMPACTO DE
PROGRAMAS IMPLEMENTADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria, linha de Pesquisa: Políticas públicas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientação: Prof. Dr. Guilherme Resende Oliveira

GOIÂNIA-GO

2025

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

B732j

Borges, Mônica Vieira da Silva

Justiça restaurativa, círculos de construção de paz e desenvolvimento regional em Goiânia : análise do impacto de programas implementados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. / Mônica Vieira da Silva Borges. – 2025.

120 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Resende Oliveira

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Justiça restaurativa. 2. Política pública. 3. Círculos de construção de paz. 4. Coesão comunitária. I. Oliveira, Guilherme Resende. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 343.24(817.3)

MÔNICA VIEIRA DA SILVA BORGES

**JUSTIÇA RESTAURATIVA, CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÂNIA: ANÁLISE DO IMPACTO DE
PROGRAMAS IMPLEMENTADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação apresentada ao
Programa de Mestrado em
Desenvolvimento Regional do
Centro Universitário Alves Faria,
linha de Pesquisa: Políticas
públicas, como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre.

Aprovada em: __/__/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Guilherme Resende Oliveira (Orientador)
Mestrado em Desenvolvimento Regional
do Centro Universitário Alves Faria-UNIALFA

Prof. Dr. Carlos Frederico Dominguez Ávila
Mestrado Desenvolvimento Regional – Unialfa (Avaliador Interno)

Prof. Dr. Ricardo Luiz Nicoli
Faculdade de Direito – UNIRV (Avaliador Externo)

Dedico este trabalho à minha mãe, Geni Vieira da Silva, exemplo de fé, força e amor incondicional, que sempre manteve nossa família unida.

Ao meu esposo e aos meus filhos, que me sustentaram com amor, paciência e compreensão durante toda esta caminhada.

Aos meus familiares e amigos, que, de diferentes formas, contribuíram para que eu chegasse até aqui.

E a todos que acreditam no poder da Justiça Restaurativa como caminho para transformar vidas e promover a paz.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que em sua infinita graça e misericórdia, me permitiu chegar aonde estou, me deu vida, iluminou minha mente e fortaleceu meu coração e me deu paz.

Sou grata ao meu amado esposo que sempre esteve ao meu lado me apoiando e incentivando. Obrigado por compartilhar os inúmeros momentos. Sem você ao meu lado essa conquista não seria possível.

Gratidão aos meus filhos por compreender as minhas ausências devido aos estudos, por serem o meu maior incentivo, pelo simples fato de existirem, por serem meu coração pulsando fora do peito.

Agradeço a minha mãe por ser meu exemplo de força determinação e fé. Aos meus irmão e irmãs por me inspirarem em todos os momentos, mesmo sem saber o quanto são importantes pra mim.

Aos meus amigos e colegas de trabalho no NUCJUR e do MDR que foram companheiros de caminhada, sou grata pelos afetos, conhecimentos compartilhados e construídos.

À coordenação do MDR, a todos professores por todo seu empenho em compartilhar o conhecimento, em especial ao Professor Dr. Guilherme Resende Oliveira meu orientador, que tanto me auxiliou neste trabalho sempre com presteza, agilidade em responder meus questionamentos, sempre com muita gentileza e respeito.

RESUMO

A crise do sistema penal tradicional, caracterizada pela limitada capacidade de promover justiça, reduzir a reincidência criminal e restaurar os danos às vítimas, tem impulsionado a busca por alternativas paradigmáticas. A Justiça Restaurativa emerge como proposta inovadora que concebe o crime como ruptura nas relações humanas, priorizando o diálogo, a responsabilização ativa e a reparação dos danos. Esta dissertação analisa a implementação da Justiça Restaurativa como política pública no município de Goiânia, investigando seus efeitos sobre o fortalecimento da coesão comunitária e a promoção da paz social. O estudo adota abordagem qualitativa, combinando análise das percepções dos operadores de direito com as experiências dos participantes dos Círculos de Construção de Paz. A pesquisa contribui para o avanço da literatura acadêmica ao investigar especificamente a implementação municipal das práticas restaurativas, preenchendo lacuna nos estudos que frequentemente focam apenas aspectos teóricos ou experiências pontuais do sistema judiciário. Os resultados demonstram que a Justiça Restaurativa, quando implementada como política pública municipal, apresenta potencial significativo para transformar a resposta aos conflitos penais, promovendo maior satisfação dos participantes, redução da reincidência e fortalecimento dos laços comunitários. O estudo evidencia que a mudança paradigmática proposta por Howard Zehr pode ser efetivamente operacionalizada através de políticas públicas locais, contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável e a construção de uma justiça mais humanizada e participativa. A experiência goianiense revela tanto os desafios quanto as potencialidades da institucionalização das práticas restaurativas em contextos urbanos marcados por desigualdades sociais.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Política Pública. Círculos de Construção de Paz. Coesão Comunitária. Desenvolvimento Regional Sustentável.

ABSTRACT

The crisis of the traditional penal system, characterized by limited capacity to promote justice, reduce criminal recidivism and restore damages to victims, has driven the search for paradigmatic alternatives. Restorative Justice emerges as an innovative proposal that conceives crime as a rupture in human relationships, prioritizing dialogue, active accountability and damage repair. This dissertation analyzes the implementation of Restorative Justice as public policy in the municipality of Goiânia, investigating its effects on strengthening community cohesion and promoting social peace. The study adopts a qualitative approach, combining analysis of legal operators' perceptions with the experiences of participants in Peace Building Circles. The research contributes to the advancement of academic literature by specifically investigating municipal implementation of restorative practices, filling a gap in studies that often focus only on theoretical aspects or specific experiences of the judiciary system. The results demonstrate that Restorative Justice, when implemented as municipal public policy, presents significant potential to transform responses to criminal conflicts, promoting greater participant satisfaction, reduced recidivism and strengthened community bonds. The study shows that the paradigmatic change proposed by Howard Zehr can be effectively operationalized through local public policies, contributing to sustainable regional development and the construction of more humanized and participatory justice. The Goiânia experience reveals both challenges and potentialities of institutionalizing restorative practices in urban contexts marked by social inequalities.

Keywords: Restorative Justice. Public Policy. Peace Building Circles. Community Cohesion. Sustainable Regional Development.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 01 - FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ.....	14
1.1 Evolução histórica da Justiça Restaurativa: das práticas ancestrais à contemporaneidade.....	15
1.2 Desenvolvimento da Justiça Restaurativa no contexto brasileiro.....	20
1.3 Paradigmas da Justiça: do modelo retributivo ao restaurativo.....	29
CAPÍTULO 02 - JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	34
2.1 Desenvolvimento regional sustentável e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): interfaces com a Justiça Restaurativa.....	38
2.1.1 Interfaces diretas entre Justiça Restaurativa e ODS.....	39
2.1.2 Contribuições para o desenvolvimento regional sustentável.....	41
2.1.3 Implementação regional dos ODS através da Justiça Restaurativa.....	43
2.2 A dimensão comunitária e relacional da Justiça Restaurativa.....	45
CAPÍTULO 03 – METODOLOGIA.....	48
3.1 Delimitação do tema e caracterização do problema.....	48
3.1.2 Objetivos.....	49
3.1.2.1 Objetivo Geral.....	49
3.1.2.2 Objetivos Específicos.....	50
3.1.3 Hipótese.....	50
3.1.4 Abordagem Metodológica.....	51
CAPÍTULO 04 – DISCUSSÕES E RESULTADOS.....	59
4.1.1 Dados do questionário aplicado aos operadores do direito.....	64
4.1.2 Dados do questionário aplicado aos participantes dos Círculos de Construção de paz.....	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS.....	109
ANEXO A.....	120
ANEXO B.....	120
ANEXO C.....	120

INTRODUÇÃO

A crise do sistema penal tradicional tem sido objeto de intensos debates nas últimas décadas, especialmente diante de sua limitada capacidade de promover justiça, reduzir a reincidência criminal e restaurar os danos causados às vítimas. A lógica retributiva, centrada na punição e no monopólio estatal da resolução dos conflitos penais, muitas vezes negligencia as reais necessidades das partes envolvidas, além de contribuir para a estigmatização social e o agravamento das desigualdades (BARATTA, 2002; MINAYO, 2006).

Como alternativa a esse modelo, a Justiça Restaurativa propõe uma mudança paradigmática na forma de conceber e responder ao crime. Em vez de tratar o delito como mera infração à norma jurídica, ela o compreende como uma ruptura nas relações humanas, enfatizando as dimensões interpessoais e comunitárias do conflito. Nesse contexto, o crime é visto como um dano a ser reparado e não apenas como um ato a ser punido (ZEHR, 2002).

Esta abordagem fundamenta-se em valores como o diálogo, o respeito mútuo, a responsabilização ativa e a reparação dos danos, visando criar espaços seguros de escuta e reflexão coletiva onde vítimas, ofensores e membros da comunidade afetada possam participar voluntariamente na construção de soluções que promovam a restauração das relações e a prevenção de novas infrações (BRAITHWAITE, 2002; PRANIS, 2005).

O reconhecimento internacional dessa proposta tem sido crescente. Organismos como a Organização das Nações Unidas reconhecem o potencial dos programas restaurativos para promover a responsabilização consciente, a reparação efetiva e a reintegração social, especialmente no âmbito da justiça criminal juvenil e da resolução de conflitos comunitários (UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL, 2002; UNODC, 2006). Ademais, a Agenda 2030, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, posiciona a expansão de práticas restaurativas como instrumento estratégico para a construção de sociedades pacíficas e inclusivas (UNITED NATIONS, 2015).

A efetivação dos ODS através da Justiça Restaurativa em contextos regionais demanda uma implementação coordenada e multissetorial. Para

tanto, torna-se fundamental a articulação interinstitucional entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, gestores públicos e sociedade civil, visando alcançar resultados concretos e duradouros. Ademais, a capacitação contínua de facilitadores com enfoque interdisciplinar e humanizado, o monitoramento através de indicadores locais de impacto restaurativo, e a sustentabilidade financeira dos projetos constituem pilares essenciais para garantir a continuidade e expansão territorial dessas práticas, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social (CNJ, 2022; SCHILLING, 2021; IPEA, 2018).

No contexto brasileiro, as primeiras experiências datam do início dos anos 2000, impulsionadas por iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Ministério da Justiça e de tribunais estaduais. A Resolução nº 225/2016 do CNJ consolidou as diretrizes da Política Nacional de Justiça Restaurativa, estabelecendo princípios e estruturas de implementação em todo o território nacional (BRASIL, 2016). Entre os métodos mais difundidos destacam-se os Círculos de Construção de Paz, inspirados nas tradições indígenas canadenses, que valorizam o diálogo horizontal e a escuta ativa entre os participantes (PRANIS, 2005; DE MIRANDA; LOPES, 2019).

Estudos empíricos têm evidenciado os efeitos positivos da Justiça Restaurativa sobre a redução da reincidência, o empoderamento das vítimas e a construção de respostas mais adequadas aos conflitos penais. Metanálises demonstram que participantes de programas restaurativos reportam maiores níveis de satisfação e percepção de justiça quando comparados aos procedimentos penais convencionais (LATIMER; DOWDEN; MUISE, 2005).

Nesse contexto, a integração entre Justiça Restaurativa e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável oferece uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento regional, promovendo sociedades mais justas, participativas e resilientes através do fortalecimento do tecido social local.

O presente estudo visa contribuir para o avanço da literatura acadêmica sobre Justiça Restaurativa ao investigar especificamente sua implementação como política pública municipal, preenchendo uma lacuna identificada nos estudos que frequentemente focam apenas nos aspectos teóricos ou em experiências pontuais do sistema judiciário. Considerando que a sistematização dos postulados restaurativos é relativamente recente, com início há aproximadamente 30 anos, a definição de seu conceito, objetivos e

processos permanece em constante processo de aperfeiçoamento (PALLAMOLLA, 2009).

A contribuição teórica desta pesquisa dialoga diretamente com a mudança paradigmática proposta por Howard Zehr, que nos convida ao uso de "novas lentes" - as lentes restaurativas - ao propor que "o crime ao invés de ser uma violação da lei é antes um dano à pessoa e ao relacionamento" (ZEHR, 2008, p. 174). Esta investigação complementa a literatura existente ao demonstrar como essa mudança de perspectiva pode ser operacionalizada através de políticas públicas municipais, analisando não apenas os resultados individuais dos processos restaurativos, mas também seus impactos sobre a coesão comunitária e o desenvolvimento regional sustentável.

O problema jurídico central que orienta esta investigação foi formulado da seguinte forma: Quais são os possíveis efeitos da implementação da Justiça Restaurativa como política pública no município de Goiânia sobre o desenvolvimento regional sustentável?

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a implementação da Justiça Restaurativa como política pública no município de Goiânia, investigando seus possíveis efeitos sobre o desenvolvimento regional sustentável, especialmente no que se refere à promoção da paz social e da coesão comunitária.

Para alcançar esse propósito principal, foram estabelecidos objetivos específicos que abrangem: contextualizar historicamente a evolução da Justiça Restaurativa, desde suas práticas ancestrais até sua sistematização contemporânea, identificando os marcos teóricos e normativos que facilitaram sua implementação como política pública no Brasil; examinar o marco regulatório da Justiça Restaurativa no contexto brasileiro, analisando a Resolução nº 225/2016 do CNJ e outros instrumentos normativos que estruturam sua aplicação nos tribunais nacionais; caracterizar a experiência do Centro de Atividades de Justiça Restaurativa de Goiânia (CEJURE) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, analisando as metodologias empregadas, o público atendido e os resultados observados desde sua implementação; investigar as percepções dos operadores do direito, facilitadores e outros profissionais envolvidos nas práticas restaurativas em Goiânia sobre a eficácia, desafios e potencialidades dessa abordagem; analisar

as interfaces entre a Justiça Restaurativa e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com foco no ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), e investigação de como as práticas restaurativas podem influenciar o desenvolvimento regional sustentável; investigar os efeitos da Justiça Restaurativa na redução da violência urbana e na promoção da coesão social em Goiânia, identificando indicadores de transformação social nos territórios onde ela é implementada. Além disso, busca-se avaliar o impacto dos Círculos de Construção de Paz na ressignificação das relações interpessoais e comunitárias, analisando como essas práticas contribuem para a transformação de conflitos e a prevenção de novas infrações no contexto urbano goianiense, bem como examinar as possibilidades de expansão e institucionalização das práticas restaurativas em Goiânia, identificando fatores facilitadores e obstáculos para sua consolidação como componente permanente das políticas públicas municipais de segurança e justiça.

A implementação da Justiça Restaurativa como política pública municipal em Goiânia não apenas transforma os procedimentos institucionais de resolução de conflitos, mas também produz mudanças estruturais nas relações sociais e na capacidade comunitária de prevenir e gerir conflitos de forma autônoma, contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável através do fortalecimento do tecido social e da promoção de uma cultura de paz. Esta hipótese principal desdobra-se em duas direções complementares: a primeira, de natureza quantitativa e caráter explicativo, objetiva reconhecer e medir a relação entre a adoção da Justiça Restaurativa como política pública organizada e variáveis objetivas, como a diminuição de índices de violência urbana, o incremento da coesão social e o fortalecimento das habilidades comunitárias para a autogestão de conflitos; a segunda, de abordagem qualitativa com caráter compreensivo e interpretativo, direciona-se para a análise das mudanças subjetivas e relacionais resultantes dessa implementação, examinando percepções, práticas e significados atribuídos pelos diversos atores sociais, assim como o efeito dessas transformações na formação de novos entendimentos acerca de justiça, pertencimento e corresponsabilidade.

Esta formulação hipotética fundamenta-se na premissa de que as práticas restaurativas, especialmente os Círculos de Construção de Paz

implementados pelo CEJURE/TJGO, constituem instrumento eficaz para a transformação social em contextos urbanos, promovendo não apenas a resolução de conflitos individuais, mas também a regeneração das relações comunitárias e o desenvolvimento de capacidades locais para a construção da paz social, elementos essenciais para o desenvolvimento regional sustentável e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, particularmente o ODS 16.

A articulação entre Justiça Restaurativa e políticas públicas ganha especial relevância quando se observa a crescente institucionalização dessas práticas em nível municipal, estadual e federal. Em âmbito local, experiências como as desenvolvidas no município de Goiânia evidenciam os desafios e as potencialidades da implementação dessa abordagem em contextos urbanos marcados por desigualdades sociais, sobrecarga do sistema penal e baixa efetividade das respostas tradicionais aos conflitos.

Diante desse cenário, a presente pesquisa propõe-se a analisar a implementação da Justiça Restaurativa como política pública no município de Goiânia, com especial atenção a seus efeitos sobre o fortalecimento da coesão comunitária e a promoção da paz social. A partir de uma abordagem qualitativa, serão examinados os impactos institucionais, sociais e subjetivos das práticas restaurativas, buscando compreender em que medida essa proposta tem contribuído para o desenvolvimento regional sustentável e para a construção de uma justiça mais humanizada e participativa.

A dissertação está organizada em quatro capítulos que se articulam de forma progressiva. O Capítulo 1 apresenta os fundamentos históricos e teóricos da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz, estabelecendo o marco conceitual da pesquisa. O Capítulo 2 aborda a Justiça Restaurativa como política pública e analisa seu impacto no desenvolvimento regional, contextualizando a experiência brasileira e goianiense. O Capítulo 3 detalha a estrutura metodológica da pesquisa, incluindo hipóteses, objetivos e procedimentos de coleta e análise de dados. Por fim, o Capítulo 4 apresenta as discussões e resultados obtidos através da aplicação de questionários aos operadores de direito e aos participantes dos círculos de paz, oferecendo uma análise comparativa das percepções e experiências dos diferentes atores envolvidos no processo restaurativo no município de Goiânia.

CAPÍTULO 01 - FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

A Justiça Restaurativa constitui um paradigma alternativo ao modelo tradicional de justiça penal, caracterizando-se por uma abordagem que privilegia a reparação dos danos, a reconciliação entre as partes envolvidas e a reconstrução dos vínculos sociais afetados pelo conflito ou delito (BRAITHWAITE, 2002). Este movimento representa uma mudança significativa na compreensão do fenômeno criminal, deslocando o foco da punição para a restauração das relações e da harmonia comunitária.

A dificuldade em estabelecer uma definição unânime da Justiça Restaurativa decorre da necessidade de preservar sua flexibilidade de aplicação conforme as características das práticas locais (CHRISTIE, 1977; ZEHR, 2018). Marshall (1999) a concebe como "um processo pelo qual todas as partes envolvidas em uma ofensa particular se unem para resolver coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações futuras" (p. 05). Complementarmente, Wright (2002) a entende como complementar e paralela à justiça penal tradicional, enfatizando as qualidades do processo como essencial para reparar o dano e propondo uma integração entre os modelos restaurativo e tradicional.

No contexto brasileiro, Nery (2021) destaca que a Justiça Restaurativa reflete um novo paradigma que "pressupõe a devolução da capacidade de administrar determinados conflitos à própria comunidade, como forma de evitar a vitimização secundária à pessoa lesionada, inclusive reabilitando o infrator, e, por conseguinte, devolvendo a paz social à coletividade". Também Gordillo Santana (2007) ressalta que "a justiça restaurativa é colaborativa e inclusiva, gerando e supondo a participação da vítima, do infrator e da comunidade afetada pelo fato, buscando uma solução que vise a reparação do dano e da harmonia rompida".

Os Círculos de Construção de Paz representam uma das metodologias centrais no âmbito das práticas restaurativas, constituindo instrumentos específicos que materializam os princípios da Justiça Restaurativa através de estruturas processuais definidas. Zehr (2005) compreende o crime como um conflito que vai além das partes envolvidas, propondo a Justiça Restaurativa

como abordagem que visa promover justiça ao envolver todos aqueles interessados na reparação de uma ofensa específica.

O presente capítulo tem por objetivo estabelecer os fundamentos históricos e teóricos necessários para a compreensão da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz como instrumentos de transformação social. A análise desenvolve-se através de quatro eixos principais: inicialmente, será apresentada a evolução histórica da Justiça Restaurativa, desde suas práticas ancestrais até a contemporaneidade, evidenciando suas origens nas tradições comunitárias de povos originários e sua sistematização moderna.

Em seguida, examina-se o desenvolvimento da Justiça Restaurativa no contexto brasileiro, identificando marcos institucionais, normativos e práticos que configuraram sua implementação nacional. O terceiro eixo aborda os paradigmas da Justiça, contrapondo o modelo retributivo ao restaurativo e demonstrando as transformações propostas por esta nova abordagem. Por fim, explora-se a dimensão comunitária e relacional da Justiça Restaurativa, elemento diferenciador que reconhece o papel ativo da comunidade na resolução de conflitos e na construção da paz social.

Através desta estrutura, busca-se construir um quadro teórico que permita compreender a Justiça Restaurativa como novo paradigma de enfrentamento dos conflitos sociais, fundamentado nos valores da participação democrática, dignidade humana e construção da paz.

1.1 Evolução histórica da Justiça Restaurativa: das práticas ancestrais à contemporaneidade

A Justiça Restaurativa tem raízes em práticas ancestrais de resolução de conflitos, desenvolvidas por sociedades comunais pré-estatais e coletividades nativas que privilegiavam os interesses coletivos na manutenção da coesão grupal (MENESES DE SÁ; FLORES, 2022). Dois povos fizeram contribuições profundas às práticas contemporâneas: os povos das primeiras nações do Canadá e Estados Unidos e os Maori da Nova Zelândia (ZEHR, 2008). Braithwaite (2003) constatou que ainda não encontrou uma tradição

indígena que não tenha elementos tanto de justiça restaurativa quanto retributiva.

O desenvolvimento moderno iniciou-se no século XIX, sendo sistematizado entre as décadas de 1970 e 1990 em contexto neoliberal e de globalização (CNJ, 2018).

Tabela 01 – Marcos Históricos da Justiça Restaurativa

Período	Marco/Evento	Descrição	Referência
1834	Primeiros registros documentais	Termo aparece nas revistas cristãs <i>The Christian Examiner</i> e <i>Church of Ireland Magazine</i> , referindo-se a um "Ato de Composição de Título" como "um grande ato de justiça restaurativa"	GADE, 2021
Década de 1950	Conceito de "Restituição Criativa"	Albert Eglash introduz o conceito após observar deficiências humanas e práticas ineficazes no sistema de justiça criminal	EGLASH, 1977; MIRSKY, 2016
1974	Primeiro caso prático	Dois jovens de Ontário, Canadá, admitiram vandalismos contra 22 propriedades. Coordenador do Serviço de Voluntários do Comitê Central Menonita permitiu negociação de reparação com vítimas, marcando início do VORP	ZEHR, 2018
1977	Questionamento paradigmático	Randy Barnett questiona se restituição poderia constituir novo paradigma para sistema de justiça	BARNETT, 1977
1977	Crítica à apropriação do conflito	Nils Christie identifica que apropriação do conflito por representantes legais causava prejuízo duplo à vítima	CHRISTIE, 1977
1985	Cunhagem do termo atual	Howard Zehr sugere o termo "justiça restaurativa" a Barnett, baseando-se no trabalho de Eglash	GADE, 2021
1989	Primeira legislação nacional	Nova Zelândia introduz modelo restaurativo na legislação através do <i>Children, Young Persons and Their Families Act</i>	PINTO, 2004
Década de 1990	Sistematização acadêmica	Acadêmicos como Lode Walgrave, Alisson Morris, Gabrielle Maxwell, Kathy Daly, Heather Strang e Lawrence Sherman integram-se ao movimento	BRAITHWAITE, 2002
1999	Resolução ONU 1999/26	Solicitação para formulação de padrões globais para mediação e justiça restaurativa em questões criminais	-

Período	Marco/Evento	Descrição	Referência
2000	Resolução ONU 2000/14	Requisição de informações para estabelecimento de princípios comuns em programas restaurativos criminais	-
2002	Resolução ONU 2002/12	Estabelecimento dos princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal	ONU, 2002

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Albert Eglash introduziu a "Restituição Criativa" nos anos 1950. Howard Zehr, conhecido como "avô da Justiça Restaurativa", cunhou o termo atual e consolidou o movimento teórico-prático (DOS SANTOS, 2023). Nils Christie (1977) criticou a apropriação do conflito por representantes legais, causando prejuízo duplo às vítimas.

Tabela 02 – Principais Teóricos e Suas Contribuições

Teórico	Contribuição Principal	Período	Detalhes
Albert Eglash	Restituição Criativa	Década de 1950	Ampliou conceito tradicional de restituição, criando caminho para infratores compensarem vítimas e auxiliarem outros infratores
Randy Barnett	Questionamento paradigmático	1977	Questionou se restituição poderia constituir novo paradigma para sistema de justiça
Howard Zehr	"Avô da Justiça Restaurativa"	1985-presente	Cunhou o termo "justiça restaurativa", iniciou experimentações práticas em Indiana, ensinou na EMU, liderou eventos em 25+ países
Nils Christie	Crítica à apropriação do conflito	1977	Identificou que apropriação do conflito por advogados causava prejuízo duplo à vítima
Kay Pranis	Círculos de Construção de Paz	Década de 1990	Sistematizou prática baseada em ensinamentos de anciãos das Primeiras Nações

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Quanto à implementação por países e regiões é necessário mencionar que A Nova Zelândia foi pioneira legislativa (1989), seguida por implementações no Canadá (área juvenil), Argentina (1998), Irlanda (adolescentes) e África do Sul (reconciliação pós-apartheid) (PINTO, 2004; CUSTÓDIO; COSTA; PORTO, 2010).

Tabela 03 – Implementação por países e regiões

País/Região	Ano	Contexto/Área	Características	Referência
Nova Zelândia	1989	Sistema juvenil	Primeiro país com legislação restaurativa (<i>Children, Young Persons and Their Families Act</i>)	PINTO, 2004
Canadá	1974-presente	Área infanto-juvenil	Início com caso de Ontário, reformas para adequação à Convenção dos Direitos da Criança	ZEHR, 2018
Argentina	1998	Programa experimental	Baseado nos artigos 38 e 45 da Lei do Ministério Público	PINTO, 2004
Irlanda	Década de 1990	Conflitos com adolescentes	Primeiro país a empregar práticas restaurativas especificamente para adolescentes	CUSTÓDIO; COSTA; PORTO, 2010
África do Sul	Pós-apartheid	Reconciliação nacional	Utilização no processo de reconciliação com apoio do Bispo Desmond Tutu	PINTO, 2004
Austrália	Década de 1990	Conferências familiares	Disseminação das Conferências de Grupos Familiares	-
Estados Unidos	1970-presente	Diversos contextos	Experimentações iniciadas por Zehr em Indiana	DOS SANTOS, 2023

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A consolidação institucional internacional da justiça restaurativa foi formalizada através de três resoluções principais da Organização das Nações Unidas, estabelecendo marcos regulatórios fundamentais que definiram conceitos, princípios e diretrizes para a implementação global de programas restaurativos.

Tabela 04 – Resoluções da ONU sobre Justiça Restaurativa

Resolução	Data	Objetivo	Principais Definições
1999/26	28 de julho de 1999	Formulação de padrões globais para mediação e justiça restaurativa em questões criminais	Estabelecimento de diretrizes internacionais
2000/14	27 de julho de 2000	Requisição de informações para estabelecimento de princípios comuns em programas restaurativos criminais	Coleta de dados para sistematização
2002/12	24 de julho de 2002	Estabelecimento dos princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa	Define processo restaurativo como "qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das

Resolução	Data	Objetivo	Principais Definições
			questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador"

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A Resolução n. 2002/12, de 24 de julho de 2002, estabeleceu os princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal, definindo que o processo restaurativo baseia-se em procedimento voluntário, dialógico, consensual e relativamente informal. Os princípios estabelecidos incluem:

Tabela 05 – Princípios da Justiça Restaurativa (Resolução Onu nº 2002/12)

Princípio	Descrição
Imparcialidade do facilitador	Neutralidade na condução do processo
Confidencialidade	Proteção das informações compartilhadas
Voluntariedade das partes	Participação livre e consentida
Presunção de inocência	Manutenção dos direitos fundamentais
Razoabilidade e proporcionalidade	Adequação das medidas ao caso

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A década de 1990 marcou a popularização global, tornando-se "imensamente popular, eclipsando outras ideias de justiça" (DALY, 2013, p. 357). A expansão ocorreu 'para baixo' (conflitos não-criminais) e 'para cima' (genocídio, violações de direitos humanos) (JOHNSTONE, 2007 apud GADE, 2021).

Fatores explicativos incluem crise de legitimidade do sistema de justiça, reivindicações de lobbys indígenas, movimento das vítimas, ascensão do neoliberalismo e políticas de redução de despesas públicas (JACCOUD, 2005).

No século XXI emergiram debates críticos sobre autenticidade e apropriação cultural. Autores como Daly (2002) e Tauri (2014) argumentam que a justiça restaurativa constitui fenômeno moderno em resposta às limitações do

sistema penal convencional, questionando a narrativa de continuidade direta das práticas indígenas.

Atualmente caracteriza-se como modelo plural que assume diversas faces dependendo de especificidades contextuais (VERA DE ANDRADE, 2012), utilizando conceito "guarda-chuva" que abrange variedade de significados mantendo base comum (OLIVEIRA, 2021). A evolução demonstra percurso das práticas ancestrais à sistematização moderna, consolidação institucional e debates críticos atuais, mantendo-se em constante construção e adaptação aos diferentes contextos onde é implementada.

1.2 Desenvolvimento da Justiça Restaurativa no contexto brasileiro

O desenvolvimento da justiça restaurativa no Brasil caracterizou-se por um processo não-linear e multifacetado, emergindo através de iniciativas simultâneas e interconectadas em diferentes contextos sociais e institucionais. Este movimento restaurativo brasileiro manifestou-se em quatro vertentes principais: comunitária, acadêmica, judiciária e em espaços de educação popular, cada uma contribuindo de forma singular para a construção de um modelo nacional de justiça restaurativa.

A vertente comunitária teve seu marco inicial em 1995, quando Dominic Barter implementou as primeiras práticas restaurativas nos Morros de Santa Marta, dos Prazeres e do Vidigal, na cidade do Rio de Janeiro (VIDOTTO, 2020). Paralelamente, a dimensão acadêmica emergiu em 1998 através das atividades de Pedro Scuro Neto junto às escolas do estado de São Paulo, culminando no Projeto Jundiaí, uma colaboração interinstitucional voltada à prevenção da violência em escolas públicas paulistas. No âmbito judiciário, Leoberto Narciso Brancher protagonizou o primeiro caso registrado de utilização das práticas restaurativas judiciais em 2002, denominado "caso zero". Simultaneamente, em espaços comunitários, Petronella Boonen desenvolveu, a partir de 2004, as abordagens das Escolas de Perdão e Reconciliação no Centro de Direitos Humanos e Educação Popular Campo Limpo (CDHEP) em São Paulo (PALLAMOLA, 2009), .

Apesar do reconhecimento acadêmico dessas práticas pioneiras, a institucionalização oficial da justiça restaurativa no Brasil é demarcada por dois marcos fundamentais. O primeiro refere-se ao projeto piloto "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro", desenvolvido pela Secretaria da Reforma do Judiciário em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2005, abrangendo os estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. O segundo marco corresponde à expansão normativa promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através das Resoluções 125/2010 e 225/2016.

O projeto piloto de 2005 resultou no relatório "Sistematização e Avaliação de Experiências de justiça restaurativa", elaborado pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud/Brasil), datado de 31 de janeiro de 2006. Este documento apresentou uma avaliação crítica das experiências brasileiras, identificando desafios fundamentais como a necessidade de formação especializada de profissionais, a criação de espaços adequados e seguros para execução dos projetos, e a implementação de estudos avaliativos para monitoramento e aprimoramento das práticas restaurativas.

Silva Neto (2021) analisa que, embora a justiça restaurativa constitua essencialmente uma prática de justiça comunitária, sua implementação no Brasil ocorreu predominantemente através do Poder Judiciário, fenômeno que reflete a maneira característica pela qual o país integra modelos estrangeiros às suas estruturas socioculturais e legais. Esta particularidade demonstra como o modelo restaurativo foi internalizado dentro das hierarquias da sociedade brasileira, evidenciando um processo de adaptação institucional que privilegiou o sistema judicial em detrimento das iniciativas comunitárias preexistentes.

O percurso normativo da justiça restaurativa no Brasil revela uma construção gradual e multidimensional, iniciando-se com dispositivos constitucionais e legais que, embora não adotassem especificamente a terminologia restaurativa, criaram bases jurídicas para sua implementação. O artigo 98, inciso I, da Constituição Federal de 1988 estabeleceu a possibilidade de excepcionar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública através do princípio da oportunidade, permitindo "a conciliação e a transação em casos de infração penal de menor potencial ofensivo". A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente) introduziu, em seu artigo 126, o instituto da remissão, pelo qual o processo pode ser excluído, suspenso ou extinto com a composição do dano.

O Decreto nº 7.037/2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), estabeleceu diretrizes específicas para o desenvolvimento de ações nacionais de mediação de conflitos e justiça restaurativa nas escolas e instituições de ensino superior, determinando ainda que o Ministério da Justiça incentivasse projetos pilotos de justiça restaurativa para análise de seu impacto e aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro. A Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) regulamentou procedimentos de conciliação para crimes de menor potencial ofensivo, proporcionando possibilidades de composição civil e suspensão processual.

A construção teórica da justiça restaurativa brasileira foi significativamente influenciada por uma série de documentos elaborados em encontros e congressos nacionais. A Carta de Araçatuba (2005), produzida no I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, estabeleceu os princípios-guia das práticas restaurativas. Subsequentemente, a Carta de Brasília (2005), ratificada na Conferência Internacional "Acesso à Justiça por Meios Alternativos de Resolução de Conflitos", ampliou esses princípios e valores. A Carta do Recife (2006), do II Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, apresentou recomendações específicas para introdução dos princípios restaurativos no sistema de justiça.

Outros documentos relevantes incluem a Carta de Cuiabá (2008), elaborada no VII Congresso Nacional de Defensores Públicos, que propôs aplicações específicas da justiça restaurativa; as Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal (2009), que apresentaram alternativas ao encarceramento; e a Carta de São Luís (2010), do I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa, focada na ampliação e qualificação da justiça juvenil restaurativa.

A institucionalização formal consolidou-se com a Resolução 125/2010 do CNJ, que instituiu a "Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses". A Lei nº 12.594/2012, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), priorizou em seu artigo 35, inciso III, as práticas restaurativas no atendimento a adolescentes em conflito

com a lei. O Protocolo de Cooperação Interinstitucional entre a AMB e diversos tribunais (2014) promoveu a difusão dos princípios restaurativos como estratégia de solução autocompositiva.

A Carta da Justiça Restaurativa do Brasil (AMB – 2015), elaborada no Primeiro Curso de Justiça Restaurativa em Brasília, enfatizou a necessidade de capacitação de magistrados e servidores. As Portarias 16/2015 e 74/2015 do CNJ incluíram o desenvolvimento da justiça restaurativa como diretriz de gestão e instituíram grupo de trabalho específico. A Resolução 225/2016 do CNJ propôs uniformizar o conceito de justiça restaurativa e garantir a execução respeitosa das especificidades regionais.

Documentos posteriores incluem a Carta de Natal (2017), do XI Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que incentivou a criação de grupos de trabalho sobre gênero e aplicabilidade restaurativa em violência doméstica; a Carta de Salvador (2017), da XI Jornada da Lei Maria da Penha, recomendando implementação de práticas restaurativas como formas de pacificação; e a Lei nº 13.675/2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, incluindo como princípios a resolução pacífica de conflitos.

As Resoluções 253/2018, 288/2019, 300/2019, 458/2022 e 518/2023 do CNJ definiram progressivamente políticas institucionais do Poder Judiciário para atenção às vítimas, promoção de alternativas penais com enfoque restaurativo, expansão da justiça restaurativa nos tribunais brasileiros, implementação no ambiente escolar e inclusão na política de prevenção ao assédio.

O quadro legislativo atual apresenta diversos projetos em tramitação no Congresso Nacional. O Projeto de Lei nº 7.006/2006, que visa incluir expressamente no ordenamento jurídico a faculdade de uso dos procedimentos restaurativos no sistema de justiça criminal, encontra-se apensado ao PL 8.045/2010 (Novo Código de Processo Penal). O PL 2976/2019, que altera o Código Penal e o de Processo Penal para incluir o procedimento de justiça restaurativa, foi apensado ao PL 9054/2017. O PL 4589/2019, que propunha alterar a Lei Maria da Penha para incluir a justiça restaurativa, foi declarado prejudicado face à aprovação da Lei 14.164/2021. Os Projetos de Lei

3890/2020 (Estatuto da Vítima) e 5230/2020 (Estatuto em defesa da vítima) permanecem em tramitação com movimentações recentes em 2023 e 2024.

Até maio de 2024, as únicas leis nacionais que efetivamente mencionam a justiça restaurativa são a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e o Decreto nº 7.037/2009 (PNDH-3), sendo a Resolução 225/2016 do CNJ o documento de maior impacto normativo no âmbito nacional.

O quadro teórico e metodológico das práticas restaurativas brasileiras é dominado por influências internacionais, principalmente de Howard Zehr (Teoria das Lentes) e Kay Pranis (Círculos de Construção de Paz), com contribuições adicionais de Dominic Barter e Marshall Rosenberg (Comunicação Não-Violenta e Círculos Restaurativos). A consolidação dos Círculos de Construção de Paz (CCPs) como metodologia predominante foi facilitada pela disponibilidade de Kay Pranis em retornar ao Brasil em múltiplas ocasiões (2010, 2011, 2012, 2013, 2017, 2018, 2019 e 2023) para ministrar palestras e cursos de formação.

Esta metodologia representa um processo simples e estruturado para organizar a comunicação em grupos que desejam prevenir e transcender os conflitos, tomar decisões de forma eficiente, mas, acima de tudo, é um espaço seguro para construir relacionamentos com qualidade e saudáveis. Os CCPs têm suas raízes nas práticas cotidianas dos índios da América do Norte que, aliadas aos conceitos contemporâneos de democracia, direitos humanos e justiça social, oferece um instrumento de mudança na percepção dos modos diferentes de reagir frente a situações aparentemente idênticas (PRANIS, 2010).

Kay Pranis sistematizou a metodologia (INSTITUTO AURORA, 2023), tendo trabalhado no sistema prisional de Minnesota, nos Estados Unidos desde a década de 1990 (INSTITUTO TERRE DES HOMMES BRASIL, 2023). Os círculos podem ser classificados como conflitivos ou não-conflitivos, sendo que os círculos de construção de paz conflitivos são aqueles aplicados em situações judicializadas, em que há ao menos um ofensor e ao menos uma vítima e em que tentarão buscar um plano de sentenciamento adequado a todos os envolvidos, tendo valor judicial (INSTITUTO AURORA, 2023).

A consolidação dos CCPs como metodologia predominante foi facilitada pela disponibilidade de Kay Pranis em retornar ao Brasil em múltiplas ocasiões

(2010, 2011, 2012, 2013, 2017, 2018, 2019 e 2023) para ministrar palestras e cursos de formação. Em sua primeira visita ao Brasil, em 2010, ela coescreveu o manual "No Coração da Esperança" com Carolyn Boyes-Watson, e posteriormente coescreveu o manual "Círculos em Movimento - Construindo uma Comunidade Escolar Restaurativa" em 2015, que ofereceu mais de cem modelos de círculos para diversas situações (UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI, 2024).

A disseminação teórica foi influenciada pelo domínio editorial da Palas Athena na tradução em português da sequência de livros "The Little Books of Justice & Peacebuilding" da editora norte-americana Good Books, e pela carência de traduções indicando outras formas de aplicação restaurativa até 2018. No Rio Grande do Sul, foi viabilizada a tradução e distribuição gratuita do livro "No coração da esperança", de Kay Pranis e Carolyn Boyes-Watson (2011), apresentando ensinamentos básicos dos CCPs.

Segundo o Mapeamento realizado pelo CNJ em 2019, o sistema judiciário brasileiro adotou a justiça restaurativa em 25 Tribunais de Justiça (96% do total) e três Tribunais Regionais Federais (60% do total), aplicando-a em áreas como infância e adolescência, justiça comunitária, violência doméstica e familiar, direito de família, direito penal e direito civil. A pesquisa identificou que os círculos da paz aparecem como opção mais frequente para novos cursos (90,9% dos casos), seguidos pelos círculos restaurativos (68,2%), processo circular (50%) e círculo sem vítima (40,9%), enquanto as conferências de grupos familiares apresentaram menor interesse (38,6%).

Os CCPs, sistematizados por Kay Pranis, constituem a abordagem mais comum de justiça restaurativa no Brasil, sendo utilizados em 93% dos programas dos tribunais. Outras metodologias empregadas incluem as Conferências de Grupos Familiares (15,9%), a Mediação Vítima-Ofensor (25%) e os Círculos Restaurativos (45,5%).

A Justiça Restaurativa tem se consolidado globalmente como paradigma alternativo de resolução de conflitos, transcendendo os limites do sistema penal tradicional para atuar como instrumento efetivo de transformação social e desenvolvimento regional. As experiências internacionais aqui sistematizadas demonstram como diferentes países adaptaram os princípios restaurativos às

suas realidades específicas, seja para enfrentar desigualdades estruturais, superar legados de violência ou promover processos de reconciliação nacional.

A análise comparativa dessas iniciativas revela elementos comuns fundamentais: a valorização da participação comunitária, o foco na reparação simbólica e material dos danos, e a promoção do diálogo como mecanismo de reconstrução do tecido social. Mais do que alternativas ao sistema punitivo, essas experiências evidenciam o potencial da Justiça Restaurativa como vetor de desenvolvimento sustentável, especialmente em territórios historicamente marginalizados ou afetados por conflitos.

Tabela 06 - Experiências de Justiça Restaurativa

País	Contexto/Problema	Iniciativas Implementadas	Resultados Alcançados	Impactos no Desenvolvimento Regional
Canadá	Exclusão histórica de comunidades indígenas; Violência institucional; Conflitos com sistema tradicional	Círculos de Sentença; Círculos de Cura; Community Holistic Circle Healing (CHCH) - Hollow Water, Manitoba	Redução significativa de crimes sexuais; Restauração de vínculos comunitários e familiares	Fortalecimento de estruturas locais; Empoderamento da população indígena; Valorização de saberes comunitários
Nova Zelândia	Demandas das comunidades maoris; Sistema de justiça juvenil inadequado	Family Group Conferences (FGCs); Children, Young Persons, and Their Families Act 1989	Redução da reincidência juvenil; Maior participação comunitária nas decisões	Desenvolvimento social em áreas marginalizadas; Fortalecimento da identidade cultural maori
Colômbia	Conflito armado interno; Transição democrática; Violência generalizada	Jurisdicción Especial para la Paz (JEP); Acordo de Paz com FARC (2016); Processos dialógicos vítimas-perpetradores	Reintegração social de ex-combatentes; Reconhecimento do direito à verdade e reparação	Fortalecimento de territórios historicamente negligenciados; Reconstrução de comunidades devastadas
África do Sul	Fim do regime apartheid; Exclusão racial e econômica; Violações de direitos humanos	Truth and Reconciliation Commission (TRC); Escuta ativa das vítimas; Reconhecimento público de violações	Priorização da verdade sobre punição; Promoção do perdão e reconciliação	Reconstrução nacional; Impactos na coesão social; Desenvolvimento de regiões excluídas

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A análise dos projetos-piloto brasileiros, conforme o Relatório Analítico Propositivo "Pilotando a Justiça Restaurativa: O papel do Poder Judiciário" promovido pelo CNJ (2018), identifica três programas paradigmáticos: Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal. No Rio Grande do Sul, o Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, iniciado em 2005 pela AJURIS e posteriormente incorporado pelo TJRGS, utiliza predominantemente os círculos de construção de paz nas Varas de Violência Doméstica e Familiar, Varas de Execução Penal, atendimentos socioeducativos e Varas da Infância e Juventude.

Tabela 07 - Experiências de Justiça Restaurativa no Brasil

Local	Início	Público-Alvo	Práticas Restaurativas	Base Teórica	Características Distintivas
São Paulo (São Caetano do Sul)	2005	Infância e juventude	Círculos restaurativos	Criminologia crítica; Comunicação Não Violenta (Marshall Rosenberg); Mediação ofensor-vítima;	Parceria Judiciário-Executivo (educação; Foco no ambiente escolar; Pluralidade teórica; Perspectiva original anti-etnocêntrica;
Distrito Federal (Núcleo Bandeirante)	2004 (portaria) 2005 (implementação)	Adultos	Mediação vítima-ofensor	Não especificada	;Portaria conjunta nº 15 do TJDF; Juizados Especiais; NUPECON e CEJUSC; Diferenciação dos demais modelos
Bahia (Salvador)	Não especificado	Não especificado	Conferências (técnica similar);	Howard Zehr; Teoria da vergonha reintegrativa	;NUPEMEC e Núcleo do 2º Juizado Criminal; Participação de ofendido, ofensor, familiares e comunidade;

Local	Início	Público-Alvo	Práticas Restaurativas	Base Teórica	Características Distintivas
					Equipe multidisciplinar; Empenho pessoal" da desembargadora Joalice de Jesus;
Florianópolis	2011(reformulação em 2015)	Adolescentes em conflito com a lei	• Mediação vítima-ofensor; Círculos de construção de paz	• Inicial: Juan Carlos Vezzula; Reformulação: Howard Zehr e Kay Pranis; CNV (Comunicação Não Violenta)	• Núcleo da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (TJSC); Reformulação metodológica significativa

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A pesquisa identificou a justiça restaurativa como abordagem valorativa baseada no humanismo e pacifismo, constituindo oportunidade para repensar ideais de justiça, poder, controle social e a relação entre dominação e emancipação. O Judiciário, ao adotar a justiça restaurativa, buscou redefinir a justiça tornando-a mais legítima e participativa, promovendo redistribuição do poder de justiça para superar o modelo de poder "sobre" os outros para um modelo de poder "com" os outros.

Este enfoque transformador enfatiza a vivência e participação direta das partes envolvidas, consolidando a justiça restaurativa como valor em si, cuja legitimidade é conferida diretamente pelas partes, não como meio instrumental para outros fins. No entanto, a implementação como complemento ao sistema de justiça existente pode reforçar estruturas colonizadoras e opressoras do Estado, contradizendo os princípios restaurativos de emancipação e cura das feridas causadas pelo crime e conflito.

Para evitar a cooptação pela institucionalização acrítica, torna-se fundamental que a justiça restaurativa mantenha sua essência e propósito, através de diretrizes bem delineadas e oferta em todo território nacional, transformando o sistema de dentro para fora ao invés de simplesmente adaptar-se a ele. O contexto de emergência da justiça restaurativa no Brasil,

baseado na reprodução de modelos de práticas de outros países, evidencia a necessidade de antropofagizar essas práticas para encontrar formas coerentes e respeitosas de implementação.

A justiça restaurativa enfrenta momento crítico no Brasil, apresentando simultaneamente a oportunidade de estabelecer-se como verdadeira mudança do sistema de justiça e o risco de ser absorvida e neutralizada por esse mesmo sistema, reproduzindo práticas coloniais e de apropriação cultural. Para atuar como força transformadora capaz de minar estruturas opressivas e colonizadoras de dentro para fora, necessita manter sua autonomia sem perder de vista seus princípios fundamentais de reparação, responsabilização e transformação.

1.3 Paradigmas da Justiça: do modelo retributivo ao restaurativo

A compreensão dos paradigmas de justiça criminal contemporâneos exige uma análise profunda das transformações conceituais que culminaram na emergência da justiça restaurativa como alternativa ao modelo retributivo tradicional. Essa transição paradigmática representa não apenas uma mudança procedimental, mas uma revolução epistemológica na forma como concebemos o crime, a punição e a resolução de conflitos sociais.

O modelo retributivo, fundamentado na tradição jurídico-penal ocidental, conceitua o crime como uma violação estrita da lei penal, constituindo-se em ato dirigido contra a sociedade representada pelo Estado. Nesta perspectiva, prevalece o interesse público sobre os interesses individuais dos envolvidos, estabelecendo-se um monopólio estatal da justiça criminal caracterizado pela verticalização das relações de poder. A culpabilidade individual volta-se exclusivamente para o passado, promovendo a estigmatização do infrator através de um sistema punitivo baseado no uso dogmático do direito penal positivo. Esta abordagem manifesta-se através de procedimentos rituais solenes e públicos, marcados pela indisponibilidade da ação penal, pelo caráter contencioso e contraditório dos processos, e pela utilização de linguagem, normas e procedimentos formais complexos. O sistema decisório concentra-se em autoridades estatais e profissionais do direito, resultando em uma

unidimensionalidade processual que prioriza a prevenção geral e especial através da intimidação e punição do infrator (PINTO, 2010).

As consequências deste modelo revelam-se particularmente problemáticas tanto para vítimas quanto para infratores. As vítimas ocupam posição periférica e alienada no processo, recebendo pouquíssima consideração e assistência do Estado, o que frequentemente gera frustração e ressentimento com o sistema. Os infratores, por sua vez, são considerados predominantemente em suas faltas e má-formação, tendo participação mínima no processo e sendo desencorajados ao diálogo com as vítimas. Essa dinâmica resulta em penas frequentemente desarrazoadas e desproporcionais, executadas em regime carcerário caracterizado por condições desumanas, cruéis e degradantes, que contribuem para a reincidência criminal ao invés de promover a efetiva ressocialização. A análise das instituições totais demonstra que tais estabelecimentos produzem sistematicamente a mortificação do eu através de uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações, podendo gerar sentimentos de vingança quando a punição é desproporcional ao crime cometido (GOFFMAN, 1974; PINTO, 2010).

A emergência da justiça restaurativa, consolidada nas décadas de 1960 e 1970, surge como resposta à crise paradigmática do modelo retributivo, incorporando contribuições do abolicionismo penal e da vitimologia (ZEHR, 2008). Conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas de 13 de agosto de 2002, a justiça restaurativa fundamenta-se em três conceitos básicos interconectados. O programa restaurativo compreende qualquer programa que utilize processos restaurativos voltados para resultados restaurativos. O processo restaurativo caracteriza-se pela participação coletiva e ativa da vítima, do infrator e, quando apropriado, de outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime na resolução dos problemas causados pelo delito, geralmente com auxílio de um facilitador. O resultado restaurativo materializa-se em acordos alcançados através de processos restaurativos, incluindo responsabilidades e programas como reparação, restituição e prestação de serviços comunitários, objetivando suprir necessidades individuais e coletivas das partes e promover a reintegração da vítima e do infrator (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002).

O paradigma restaurativo opera uma transformação conceitual fundamental ao adotar uma compreensão ampla do crime como ato que afeta simultaneamente a vítima, o próprio autor e a comunidade, causando-lhes uma variedade de danos. O primado dos interesses das pessoas envolvidas e da comunidade substitui a centralidade estatal, promovendo uma justiça criminal participativa baseada na responsabilidade compartilhada coletivamente e voltada para o futuro. Esta abordagem utiliza-se de um uso crítico e alternativo do direito, comprometendo-se com a inclusão e justiça social através da geração de conexões interpessoais e comunitárias. O modelo caracteriza-se pela flexibilidade cultural, respeitando diferenças e promovendo tolerância através de processos persuasivos ao invés de dissuasivos (PINTO, 2010).

Os procedimentos restaurativos distinguem-se radicalmente dos retributivos através de rituais informais e comunitários que envolvem diretamente as pessoas afetadas pelo conflito. O princípio da oportunidade substitui a indisponibilidade da ação penal, promovendo processos voluntários e colaborativos caracterizados pela informalidade e confidencialidade. Os atores principais incluem vítimas, infratores, pessoas da comunidade e organizações não governamentais, estabelecendo um processo decisório compartilhado que promove a multidimensionalidade das respostas ao conflito. Esta metodologia contrasta significativamente com os procedimentos formais e complexos do sistema retributivo, que centraliza as decisões em autoridades estatais e profissionais do direito (PINTO, 2010).

A análise dos resultados evidencia a superioridade do modelo restaurativo em múltiplas dimensões. Enquanto o sistema retributivo foca na penalização através de penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e multas, frequentemente resultando em estigmatização e discriminação, o modelo restaurativo prioriza pedidos de desculpas, reparação, restituição e prestação de serviços comunitários. A abordagem restaurativa concentra-se nas relações entre as partes para restaurar vínculos sociais, promovendo a responsabilização espontânea do infrator através de obrigações proporcionais e razoáveis assumidas em acordos restaurativos. Esta metodologia resulta na reintegração prioritária tanto do infrator quanto da vítima, estabelecendo paz social com dignidade (PINTO, 2010).

No contexto brasileiro, a justiça restaurativa ganhou impulso significativo com a promulgação da Lei nº 9.099/95, que estabeleceu os Juizados Especiais Criminais e introduziu princípios restaurativos no ordenamento jurídico nacional. Esta legislação enfatiza a busca pela conciliação e transação sempre que possível, representando uma transição da tradicional jurisdição de conflito para uma jurisdição de consenso que busca o acordo entre as partes, a reparação voluntária dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de penas não privativas de liberdade. O artigo 2º da referida lei estabelece que o processo deve buscar, sempre que possível, a conciliação e a transação, além dos princípios da simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade (GOMES; MOLINA, 2000).

A fundamentação teórica da justiça restaurativa encontra importante respaldo na teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas, que propõe um modelo de democracia apoiado na teoria do discurso e no reconhecimento do conteúdo democrático e da legitimidade do direito através do diálogo. A concepção habermasiana de agir comunicativo, que considera o entendimento linguístico como mecanismo de coordenação da ação, fornece subsídios teóricos para compreender como os sujeitos podem interagir em ação comunicativa numa esfera pública de deliberação, estabelecendo relações interpessoais com objetivo de alcançar compreensão sobre fatos e planos de ação. Esta perspectiva fundamenta a proposta de uma democracia deliberativa que valoriza a tomada de decisão como processo de transformação através de argumentos, diferenciando-se da democracia participativa que se concentra em debater quem devem ser os atores decisórios (HABERMAS, 1997; TIVERON, 2014).

A crítica ao modelo retributivo fundamenta-se na identificação de suas limitações estruturais para resolver efetivamente conflitos sociais. O sistema retributivo, caracterizado pela concentração da justiça penal exclusivamente na autoridade do processo penal e no exercício do poder punitivo estatal. A estrutura verticalizada deste modelo, que assume domínio sobre o discurso jurídico, dificulta aos sujeitos integrantes do conflito a possibilidade de conhecerem ou elaborarem seus desejos insatisfeitos, perpetuando ciclos de violência e exclusão social. A crise paradigmática fundamenta-se no fato de que o paradigma punitivo contemporâneo não tem logrado oferecer soluções

adequadas para o problema da criminalidade crescente, seja porque a reação ao crime não tem sido rápida, eficaz e capaz de prevenir novos delitos, seja porque a alegada finalidade de ressocialização do ofensor não tem sido alcançada (PALLAMOLLA, 2009; TIVERON, 2014; SICA, 2007).

A proposta paradigmática da justiça restaurativa fundamenta-se no reconhecimento do crime como conflito humano, demandando soluções mais humanas e integradoras capazes de contemplar o delito como fenômeno social e comunitário. Esta abordagem reconhece a especificidade, complexidade e diversidade do conflito criminal, oferecendo um caminho democrático para superar as limitações da jurisdição ordinária através da horizontalização das relações e da democratização do processo decisório. O novo paradigma jurídico-cultural faz com que a ciência abandone tendências totalizantes e universalizadoras em direção à fragmentação, pressupondo que os indivíduos envolvidos estejam dispostos a dar e receber razões, sejam capazes de crítica e passíveis de convencimento, com comprometimento em encontrar a melhor decisão ao invés de fazer prevalecer convicções iniciais a qualquer preço (TIVERON, 2014).

A implementação efetiva da justiça restaurativa exige uma transformação não apenas procedimental, mas também cultural e política, demandando o desenvolvimento de redes de atendimento articuladas com políticas públicas que abordem as necessidades sociais subjacentes aos conflitos. Esta abordagem sistêmica reconhece que a resolução sustentável de conflitos criminais requer intervenções que transcendam a mera resposta punitiva, incorporando dimensões educativas, sociais e comunitárias voltadas à construção de uma sociedade mais justa e democrática. O modelo restaurativo permite uma microfísica do poder que considera as relações estabelecidas entre indivíduos, oferecendo oportunidade de reflexão sobre como as relações de poder se estabelecem através da reificação dos atores no extravasamento de ressentimentos mútuos, permitindo que as razões e contra-razões das partes possam se expressar sem apelo a verdades superiores, incitando os litigantes a considerarem-se mutuamente e assumirem responsabilidades individuais na busca por soluções (TIVERON, 2014).

CAPÍTULO 02 - JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A compreensão da Justiça Restaurativa como política pública exige, inicialmente, o reconhecimento de que nem toda ação governamental constitui uma política pública no sentido técnico. Segundo Heclo (1972), políticas públicas representam um curso de ação conscientemente escolhido e direcionado para resolver problemas públicos específicos. No caso brasileiro, a trajetória da Justiça Restaurativa ilustra claramente essa transição: de práticas experimentais e pontuais para uma política pública estruturada através da Resolução CNJ nº 225/2016.

Howlett, Ramesh e Perl (2013) identificam cinco etapas no ciclo de políticas públicas: montagem da agenda, formulação, tomada de decisão, implementação e avaliação. A Justiça Restaurativa no Brasil percorreu essa trajetória de forma gradual, com a montagem da agenda ocorrendo através de experiências piloto em estados como Rio Grande do Sul e São Paulo nas décadas de 1990 e 2000, que evidenciaram a necessidade de alternativas ao modelo punitivo tradicional. A formulação consolidou-se com a edição da Resolução CNJ nº 225/2016, que estabeleceu diretrizes nacionais para a implementação dessa abordagem no sistema de justiça.

Estabelecer uma ponte entre os fundamentos da Justiça Restaurativa e seu potencial como ferramenta estratégica para impulsionar o desenvolvimento regional em Goiás exige um olhar atento à interrelação entre justiça, políticas públicas e coesão social. No atual contexto brasileiro, ainda marcado por desigualdades sociais, territoriais e institucionais, a restauração dos vínculos comunitários mostra-se tão relevante quanto o crescimento econômico para a construção de territórios sustentáveis.

O conceito de desenvolvimento regional refere-se a um processo multidimensional que ultrapassa a lógica do crescimento econômico quantitativo, abrangendo aspectos sociais, culturais, políticos e ambientais, com o objetivo de reduzir desigualdades territoriais e promover condições equitativas de vida e bem-estar em regiões específicas (Sachs, 2017). Este desenvolvimento deve ser inclusivo, sustentável e sustentado, articulando crescimento econômico com justiça social e coesão territorial.

Secchi (2014) destaca que políticas públicas efetivas devem apresentar coerência entre problema público identificado, objetivos estabelecidos e instrumentos selecionados. A Resolução CNJ nº 225/2016 atende a esses critérios ao identificar a sobrecarga do sistema judiciário e a alta reincidência criminal como problemas centrais, estabelecer como objetivo a promoção da justiça por meio do diálogo e da reparação, e definir instrumentos específicos como círculos restaurativos e mediação vítima-ofensor.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa emerge como uma abordagem inovadora, capaz de contribuir para a construção de um desenvolvimento regional sustentável, por meio da promoção da paz social, do fortalecimento do capital social e do empoderamento comunitário. Conforme Galtung (1996), a paz positiva — baseada na reconstrução de relacionamentos, na justiça e na inclusão — é um componente essencial para o desenvolvimento de comunidades resilientes. Assim, práticas restaurativas que favorecem o diálogo, a reparação e a reconciliação são fundamentais para criar ambientes sociais propícios ao desenvolvimento regional.

A fase de implementação, segundo Faria (2012), constitui o momento crítico em que políticas bem formuladas podem fracassar devido a falhas no processo de execução. No contexto da Justiça Restaurativa, essa fase apresenta desafios particulares relacionados à mudança de paradigma cultural no sistema de justiça, à capacitação de profissionais e à resistência institucional ao modelo não-punitivo.

Como argumenta Amartya Sen (2000), o desenvolvimento deve ser compreendido como um processo de ampliação das liberdades substantivas das pessoas, incluindo direitos civis, políticos e sociais. As práticas restaurativas atuam precisamente nesse campo, ao criar condições para o exercício dessas liberdades, promovendo a inclusão social, a justiça e o fortalecimento dos laços comunitários. O potencial da Justiça Restaurativa como ferramenta de desenvolvimento regional reside precisamente em sua capacidade de atuar simultaneamente nos campos da justiça social e da coesão territorial.

Teixeira (2002) ressalta que a avaliação de políticas públicas deve considerar tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos de impacto social. No caso da Justiça Restaurativa, isso implica avaliar não apenas indicadores tradicionais como redução da reincidência e tempo de resolução de conflitos, mas

também impactos qualitativos relacionados à satisfação dos participantes, fortalecimento de vínculos comunitários e melhoria na percepção de justiça.

A experiência internacional comprova esse potencial transformador. Na Colômbia, práticas restaurativas têm sido integradas em regiões rurais afetadas por conflitos armados, contribuindo para a reconstrução social e o fortalecimento comunitário. Na Índia, práticas semelhantes em disputas fundiárias vêm promovendo colaboração entre agricultores e impulsionando o desenvolvimento econômico local. Na Nova Zelândia, práticas restaurativas integradas a políticas de desenvolvimento territorial têm produzido resultados significativos em termos de pacificação social e fortalecimento comunitário (Sherman; Strang, 2007). Tais exemplos demonstram como a Justiça Restaurativa, ao promover a reparação e o diálogo, favorece processos endógenos de desenvolvimento.

Autores como Wacquant (2020) destacam que modelos punitivos tradicionais — como o encarceramento em massa, amplamente associado a políticas de segurança pública — reforçam a criminalização da pobreza e aprofundam ciclos de exclusão social. A Justiça Restaurativa oferece uma alternativa a esse paradigma, priorizando a reparação de danos e a reintegração social, em sintonia com um modelo de desenvolvimento regional que valorize a inclusão e a participação cidadã.

Putnam (2000) sublinha a importância da coesão social e do capital social para o fortalecimento de comunidades mais estáveis, integradas e capazes de autogestão. As práticas restaurativas, ao promover o diálogo genuíno, a confiança mútua e a reciprocidade entre os atores sociais, contribuem diretamente para o fortalecimento do tecido social e para a construção de comunidades colaborativas e resilientes.

A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu um marco normativo que consolida a Justiça Restaurativa como política pública no sistema de justiça, proporcionando bases institucionais para sua expansão e sistematização em todo o território nacional. Essa transição — de práticas pontuais para políticas públicas estruturadas — marca uma fase de institucionalização da Justiça Restaurativa, evidenciando seu potencial de impactar positivamente o desenvolvimento regional ao promover a paz e a justiça comunitária (Braithwaite, 2002; Zehr, 2018).

A interface entre Justiça Restaurativa e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) reforça o caráter multidimensional dessa abordagem. O ODS 16 visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas" (ONU, 2015, p. 19). Além do ODS 16, as práticas restaurativas também dialogam com o ODS 3 (Saúde e Bem-estar), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), contribuindo para um modelo de desenvolvimento mais justo e resiliente (Pallamolla, 2009).

No contexto brasileiro, experiências como o projeto "Círculos em Movimento" em São Paulo evidenciam esse potencial transformador em contextos urbanos (Andrade et al., 2018). Essas iniciativas demonstram que as práticas restaurativas não só contribuem para a redução da violência, mas também promovem ambientes de aprendizado mais saudáveis e maior engajamento comunitário, funcionando como catalisador de protagonismo social e permitindo que comunidades marginalizadas encontrem soluções autônomas para seus conflitos e problemas.

No contexto específico de Goiás e, particularmente, da cidade de Goiânia, a implementação de práticas restaurativas, como os círculos e as conferências restaurativas, tem se configurado como uma resposta inovadora aos desafios da violência urbana e da fragmentação social (Nery, 2021). A diversidade regional de Goiás, que abrange desde áreas metropolitanas até territórios rurais tradicionais, demanda abordagens diferenciadas que as práticas restaurativas podem oferecer através de sua flexibilidade metodológica e adaptabilidade cultural.

Como enfatiza Sachs (2017), a sustentabilidade exige não apenas uma gestão responsável dos recursos naturais, mas também a construção de sociedades inclusivas, cooperativas e justas. Neste sentido, as práticas restaurativas, ao promoverem valores de solidariedade, cooperação e justiça social, alinham-se diretamente aos princípios do desenvolvimento regional sustentável. O fortalecimento da participação comunitária e da coesão social contribui para que os territórios se tornem mais resilientes frente a desafios contemporâneos.

A ONU (2015) afirma que "não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável" (p. 2). Assim, ao am-

pliar o acesso à justiça, reduzir desigualdades, promover a reparação e o diálogo, e fortalecer a participação cidadã, a Justiça Restaurativa fortalece os pilares da sustentabilidade social e se posiciona como uma política pública estratégica para o desenvolvimento regional.

Considerando esse panorama, torna-se essencial analisar como o Judiciário goiano tem institucionalizado essas práticas, de que maneira elas dialogam com as demandas regionais e qual seu potencial transformador para a construção de territórios mais justos, resilientes e inclusivos, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e às necessidades específicas do contexto regional.

2.1 Desenvolvimento regional sustentável e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): interfaces com a Justiça Restaurativa

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada unanimemente por 193 Estados-membros das Nações Unidas em setembro de 2015, representa um marco histórico na governança global contemporânea. Este plano de ação universal estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas interconectadas, configurando-se como o mais ambicioso programa de transformação social já concebido pela humanidade, com prazo de implementação até 2030 (ONU, 2015). A agenda transcende a abordagem tradicional de desenvolvimento ao propor uma visão integrada e multidimensional que visa simultaneamente erradicar a pobreza em todas as suas formas, proteger o planeta através da sustentabilidade ambiental, e assegurar prosperidade compartilhada para todos os povos. O princípio fundamental "não deixar ninguém para trás" estabelece um compromisso ético com a inclusão universal e a redução das desigualdades como pré-requisitos para o desenvolvimento sustentável.

Os ODS estruturam-se em quatro dimensões interdependentes e mutuamente reforçadoras: social, voltada à equidade, inclusão e bem-estar humano; ambiental, focada na sustentabilidade ecológica e proteção dos ecossistemas; econômica, orientada ao crescimento inclusivo e trabalho decente; e institucional, direcionada à governança, transparência e Estado de Direito. Esta arquite-

tura complexa demanda ações articuladas e sinérgicas entre múltiplos atores, incluindo governos em seus diferentes níveis, setor privado, organizações da sociedade civil, academia e cidadãos, operando desde o nível local até as instâncias globais de governança.

No contexto brasileiro, a internalização da Agenda 2030 tem ocorrido através de diversas estratégias institucionais, incluindo sua incorporação a políticas públicas setoriais, planos de desenvolvimento territorial e iniciativas inovadoras do sistema de justiça. Particularmente relevantes são as ações voltadas à promoção dos direitos humanos, mediação de conflitos sociais e implementação de práticas de Justiça Restaurativa, reconhecidas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018) como instrumentos potencialmente transformadores das relações sociais e da cultura jurídica nacional.

2.1.1 Interfaces diretas entre Justiça Restaurativa e ODS

A Justiça Restaurativa, enquanto paradigma alternativo ao modelo punitivo tradicional, estabelece convergências notáveis com os princípios e objetivos da Agenda 2030. Ao privilegiar mecanismos colaborativos e não adversariais de resolução de conflitos, e ao promover a responsabilização mútua e consciente entre ofensor, vítima e comunidade, este modelo apresenta potencial contributivo direto para diversos ODS, especialmente aqueles relacionados à saúde e bem-estar, desenvolvimento urbano sustentável, paz e justiça, e cooperação interinstitucional.

O ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, encontra na Justiça Restaurativa um aliado estratégico na abordagem integral da saúde mental e psicossocial. As práticas restaurativas contribuem significativamente para a saúde emocional tanto de vítimas quanto de ofensores, através de metodologias que privilegiam a escuta ativa e qualificada, a validação das experiências traumáticas, o reconhecimento mútuo das humanidades envolvidas e a gradual recomposição de vínculos sociais fraturados pelo conflito. Como destaca Howard Zehr (2018), reconhecido precursor internacional da Justiça Restaurativa, este modelo oferece uma alternativa humanizada que reconhece e aborda os impactos emocionais profundos gerados pelos conflitos e crimes, possibilitando processos genuínos de cura individual e

coletiva. Diferentemente do sistema punitivo tradicional, que frequentemente aprofunda traumas e estigmatização, as práticas restaurativas criam espaços seguros para a expressão de sentimentos, o processamento de experiências dolorosas e a reconstrução de narrativas pessoais mais integradoras e esperançosas.

A conexão com o ODS 11, focado em tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, manifesta-se através da capacidade comprovada da Justiça Restaurativa de fortalecer a coesão comunitária, especialmente em territórios social e economicamente vulnerabilizados. Pesquisas recentes conduzidas por Kelner et al. (2022) em comunidades urbanas afetadas por diferentes formas de violência demonstram empiricamente que a implementação de práticas restaurativas contribui para o fortalecimento das redes sociais locais, a melhoria dos índices de confiança interpessoal, o desenvolvimento de lideranças comunitárias e a criação de ambientes sociais mais resilientes e cooperativos. Estes resultados são particularmente relevantes em contextos urbanos marcados pela fragmentação social, pela presença do crime organizado e pela fragilidade das instituições públicas. A abordagem territorial da Justiça Restaurativa reconhece que os conflitos não são eventos isolados, mas sim manifestações de dinâmicas sociais mais amplas, incluindo desigualdades estruturais, exclusão social, fragilização de vínculos comunitários e ausência de oportunidades legítimas de desenvolvimento pessoal e coletivo.

O ODS 16, que objetiva promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, representa a convergência mais evidente com os princípios fundacionais da Justiça Restaurativa. Ambas as abordagens compartilham compromissos fundamentais com o acesso equitativo e significativo à justiça, a prevenção estrutural da violência através da transformação de suas causas raízes, e o fortalecimento institucional baseado na participação cidadã e na responsabilização democrática. A Organização das Nações Unidas (2015), ao detalhar as metas específicas do ODS 16, enfatiza a importância da promoção do Estado de Direito em níveis nacional e internacional, do acesso igualitário à justiça para todos os segmentos da população, da redução significativa de todas as formas de violência e das taxas

de mortalidade relacionadas, e do desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes. Estes objetivos convergem diretamente com os resultados documentados das práticas restaurativas, que incluem maior satisfação das partes envolvidas com os processos de justiça, redução das taxas de reincidência, fortalecimento da confiança nas instituições públicas e desenvolvimento de capacidades comunitárias para a gestão pacífica de conflitos futuros.

A relação com o ODS 17, que reconhece a importância crucial das alianças interinstitucionais e da cooperação multi-setorial na promoção do desenvolvimento sustentável, encontra na Justiça Restaurativa um exemplo paradigmático de governança colaborativa e integrada. A efetivação da Justiça Restaurativa como política pública em nível regional demanda necessariamente a construção de redes de cooperação complexas e sustentáveis envolvendo o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas, órgãos do Poder Executivo (particularmente nas áreas de educação, saúde e assistência social), organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias, instituições religiosas e movimentos sociais locais. Como enfatiza Schilling (2021) em sua análise sobre a implementação de políticas restaurativas no contexto brasileiro, o sucesso destas iniciativas depende fundamentalmente da capacidade de articulação horizontal entre diferentes setores e da construção de consensos locais em torno de objetivos compartilhados de transformação social.

2.1.2 Contribuições para o desenvolvimento regional sustentável

A implementação da Justiça Restaurativa como política pública estruturante contribui de forma multidimensional para o desenvolvimento regional sustentável, na medida em que aborda simultaneamente os aspectos sociais, culturais, econômicos e institucionais que sustentam e reproduzem a violência e os conflitos em contextos territoriais específicos. Segundo análises do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018), o desenvolvimento regional sustentável exige necessariamente estratégias integradas que combinem inclusão social genuína, participação cidadã significativa, fortalecimento das capacidades locais endógenas e promoção de economias solidárias e cooperativas.

A Justiça Restaurativa atua como catalisadora do fortalecimento da coesão social através da promoção sistemática do diálogo democrático, da corres-

ponsabilização cidadã e do desenvolvimento de capacidades coletivas para a gestão construtiva de conflitos. Estes elementos constituem fundamentos essenciais para a construção de sociedades mais equitativas, participativas e resilientes, capazes de enfrentar adversidades e aproveitar oportunidades de desenvolvimento de forma sustentável e inclusiva. O Conselho Nacional de Justiça (2022) reconhece que esta abordagem contribui não apenas para a resolução de conflitos específicos, mas para a transformação gradual das culturas locais, promovendo valores como empatia, responsabilidade compartilhada e participação democrática.

No âmbito da prevenção da violência, a Justiça Restaurativa oferece contribuições significativas através de abordagens preventivas e comunitárias que tratam os conflitos em suas origens estruturais, ao invés de apenas reagir às suas manifestações sintomáticas. Esta abordagem proativa resulta em diminuição demonstrável das taxas de reincidência criminal, redução dos custos operacionais do sistema de justiça formal e, mais fundamentalmente, na interrupção de ciclos intergeracionais de violência que afetam particularmente comunidades vulnerabilizadas. Como observa Zehr (2018), os benefícios econômicos desta abordagem são substanciais: estudos comparativos indicam que os custos de implementação de programas restaurativos são significativamente inferiores aos custos do processamento criminal tradicional, considerando-se não apenas os gastos diretos com o sistema de justiça, mas também os custos sociais indiretos relacionados ao encarceramento, à desintegração familiar e à perpetuação de ciclos de exclusão social.

A dimensão transformadora da Justiça Restaurativa manifesta-se particularmente na sua capacidade de atuar na transformação estrutural de contextos históricos de exclusão através da valorização e fortalecimento de práticas interculturais, da promoção da equidade étnico-racial e de gênero, e da construção de processos genuínos de justiça social em regiões historicamente marginalizadas pelos modelos de desenvolvimento concentrador e excludente. Esta dimensão é particularmente relevante no contexto brasileiro, caracterizado por desigualdades regionais profundas, legados históricos de exclusão social e econômica, e a necessidade urgente de modelos alternativos de desenvolvimento que priorizem a justiça social, a sustentabilidade ambiental e a participação democrática.

Projetos pioneiros desenvolvidos por tribunais brasileiros, como o programa "Além da Punição" (implementado em diferentes estados da federação) e o projeto "Pilares" (focado em comunidades urbanas periféricas), demonstram empiricamente que práticas restaurativas implementadas de forma consistente e participativa em territórios periféricos colaboram efetivamente com processos de reintegração comunitária, fortalecimento de vínculos sociais locais, desenvolvimento de lideranças comunitárias e criação de alternativas econômicas baseadas na economia solidária (TJGO, 2023). Estas experiências evidenciam o potencial da Justiça Restaurativa não apenas como ferramenta de gestão de conflitos, mas como estratégia mais ampla de desenvolvimento territorial sustentável, capaz de articular dimensões sociais, econômicas, culturais e ambientais em processos integrados de transformação social positiva.

2.1.3 Implementação regional dos ODS através da Justiça Restaurativa

Para que a Justiça Restaurativa se efetive como vetor transformador de desenvolvimento sustentável regional, torna-se fundamental uma implementação coordenada e multissetorial que transcenda as fronteiras institucionais tradicionais. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 225/2016, estabeleceu diretrizes fundamentais para a institucionalização da Justiça Restaurativa no território brasileiro, determinando a criação de núcleos, centros e comissões de apoio em todos os tribunais do país, configurando uma estrutura institucional capaz de suportar a expansão sistemática destas práticas.

A articulação interinstitucional emerge como elemento central desta estratégia de implementação, exigindo cooperação efetiva e permanente entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, gestores públicos nos diferentes níveis federativos e organizações da sociedade civil. Esta cooperação não se limita a acordos formais ou protocolos burocráticos, mas demanda a construção de relações de confiança, compartilhamento de recursos, desenvolvimento de linguagens comuns e alinhamento de objetivos em torno de metas concretas de transformação social. O Conselho Nacional de Justiça (2022) enfatiza que apenas através desta articulação horizontal será possível alcançar

resultados concretos e duradouros que efetivamente contribuam para o desenvolvimento regional sustentável.

A capacitação contínua dos atores envolvidos constitui outro pilar fundamental desta estratégia, especialmente no que se refere à formação de facilitadores qualificados. Esta formação deve adotar enfoque interdisciplinar, integrando conhecimentos jurídicos, psicológicos, sociológicos e antropológicos, sempre com perspectiva humanizada e intercultural que respeite as diversidades regionais e locais. Como destaca Schilling (2021), a aplicação ética e eficaz das práticas restaurativas depende fundamentalmente da qualidade desta formação, que deve ser permanente e adaptada às especificidades territoriais onde os programas são implementados.

O desenvolvimento de sistemas de monitoramento e avaliação representa dimensão técnica crucial para assegurar a efetividade dos programas restaurativos como instrumentos de desenvolvimento sustentável. A construção de indicadores locais específicos sobre impacto restaurativo, níveis de satisfação das partes envolvidas, taxas de reincidência, fortalecimento de vínculos comunitários e outros resultados qualitativos contribui diretamente para mensurar os avanços efetivos rumo aos ODS. Simultaneamente, estes sistemas de monitoramento permitem ajustes constantes nos programas conforme as especificidades e necessidades da realidade regional, assegurando maior adequação e efetividade das intervenções (IPEA, 2018).

A sustentabilidade financeira dos projetos restaurativos emerge como desafio estratégico fundamental, exigindo mobilização criativa de recursos públicos e privados através de parcerias inovadoras que garantam não apenas a continuidade dos programas, mas sua expansão progressiva para territórios de maior vulnerabilidade social. O Tribunal de Justiça de Goiás (2023) documenta que as experiências mais exitosas de implementação regional combinam recursos orçamentários regulares dos órgãos públicos com apoio de organizações internacionais, fundações privadas, empresas socialmente responsáveis e iniciativas de economia solidária desenvolvidas pelas próprias comunidades beneficiárias.

2.2 A dimensão comunitária e relacional da Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa distingue-se fundamentalmente da justiça tradicional retributiva através de uma reconceituação profunda do fenómeno criminal e das respostas sociais adequadas para seu enfrentamento. Enquanto o paradigma retributivo dominante define o crime primordialmente como violação abstrata da lei, tratando-o através de procedimentos técnico-jurídicos padronizados que privilegiam a aplicação mecânica de sanções, a perspectiva restaurativa compreende o delito como dano concreto infligido às pessoas e aos relacionamentos interpessoais, reconhecendo sua natureza essencialmente conflituosa e suas dimensões psicossociais complexas (ZEHR, 2008).

Esta diferenciação conceitual fundamental revela-se crucial para a compreensão adequada da dimensão comunitária que caracteriza a Justiça Restaurativa. No modelo tradicional punitivo, o Estado assume artificialmente a posição de vítima principal do crime, relegando as necessidades reais e os direitos legítimos das vítimas efetivas a segundo plano, enquanto as partes reconhecidas no processo judicial limitam-se ao Estado (representado pelo Ministério Público) e ao ofensor (assistido pela defesa técnica). Em contrapartida, a abordagem restaurativa reconhece as pessoas concretas e os relacionamentos sociais como verdadeiras vítimas do crime, colocando tanto a vítima quanto o ofensor como protagonistas centrais do processo de responsabilização e reparação, priorizando suas necessidades específicas e seus direitos à participação significativa na construção das respostas ao conflito (ZEHR, 2008).

A grande inovação paradigmática trazida pela Justiça Restaurativa reside precisamente na incorporação sistemática de uma terceira dimensão essencial: a comunidade como stakeholder legítimo e ativo nos processos de responsabilização e reparação. Esta inclusão não representa mero artifício metodológico ou concessão retórica, mas reflete as raízes históricas profundas da própria justiça restaurativa, que se fundamenta em práticas ancestrais de resolução de conflitos e reconciliação comunitária desenvolvidas por diferentes culturas ao longo da história humana (ZEHR, 2008). A participação comunitária materializa-se concretamente através de conselhos consultivos, comissões de acompanhamento, grupos de apoio e outras formas institucionalizadas de en-

volvimento da sociedade civil organizada, transformando a resolução de conflitos em um processo genuinamente coletivo e participativo.

A dimensão comunitária confere à Justiça Restaurativa notável versatilidade e aplicabilidade em contextos diversos, transcendendo amplamente os limites do sistema de justiça criminal formal para abranger a educação em seus diferentes níveis, a resolução de conflitos comunitários, a mediação de disputas trabalhistas, familiares e ambientais, e outras esferas relevantes da vida social. Esta versatilidade extraordinária decorre da ênfase fundamental na responsabilização consciente, na reparação integral dos danos e na reconciliação genuína entre as partes, em substituição ao foco exclusivamente punitivo que caracteriza o modelo tradicional (ZEHR, 2008). O envolvimento ativo da comunidade nos processos restaurativos promove o desenvolvimento gradual do senso de responsabilidade coletiva e o empoderamento efetivo das partes envolvidas, que assumem papel protagonista no processo de resolução de conflitos, resultando consistentemente em maior satisfação pessoal e aceitação social das soluções construídas participativamente, contribuindo conseqüentemente para a prevenção estrutural da violência através da criação de ambientes sociais mais seguros, colaborativos e pacíficos.

No contexto específico da realidade brasileira, as metodologias restaurativas mais amplamente utilizadas e sistematizadas são os círculos de construção de paz ou círculos restaurativos, seguidos pelas práticas estruturadas de mediação vítima-ofensor adaptadas às especificidades culturais e jurídicas nacionais (ANDRADE, 2018). Os círculos de construção de paz constituem processos dialógicos cuidadosamente estruturados que visam criar ambientes relacionais seguros e acolhedores para discussão aprofundada de conflitos, com o propósito explícito de aprimorar relacionamentos interpessoais, comunitários e institucionais, bem como resolver divergências através de consensos construtivos. No âmbito especificamente criminal, embora o foco principal dos círculos recaia naturalmente sobre o atendimento integral às necessidades da vítima e a responsabilização consciente do ofensor, esta prática metodológica pode também beneficiar significativamente indivíduos específicos ou grupos sociais mais amplos, influenciando positivamente sua relação consigo mesmos, com suas comunidades de referência e com as circunstâncias sociais, econômicas e culturais que conduziram à prática delitiva (DE MIRANDA; LOPES, 2019).

Os encontros restaurativos propriamente ditos compreendem processos mais estruturados que incluem a realização de encontros preliminares individualizados, cuidadosamente coordenados por facilitador especializado e responsável pela condução do procedimento restaurativo de preparação para possível encontro conjunto entre todos os interessados no processo de reparação. Estes encontros preparatórios objetivam fortalecer emocional e psicologicamente a vítima e demais envolvidos, respeitando rigorosamente os princípios fundamentais de voluntariedade absoluta, razoabilidade das expectativas e avaliação criteriosa de riscos, garantindo sempre a manutenção de ambiente relacional seguro onde se trabalhe construtivamente a responsabilização consciente do ofensor e se definam estratégias concretas e viáveis para alcançar a restauração integral dos danos materiais, emocionais e relacionais decorrentes do crime cometido (MELO, 2019).

A política pública de Justiça Restaurativa no Brasil encontra-se ainda em processo dinâmico de consolidação institucional e metodológica, caracterizando-se pela constante evolução conceitual e adaptação prática à medida que experiências bem-sucedidas são sistematizadas, compartilhadas entre diferentes regiões e tribunais, e novas práticas inovadoras são desenvolvidas colaborativamente. Esta dinâmica permanente de aprendizagem reflete a natureza essencialmente experimental e adaptativa da abordagem restaurativa, que se constrói progressivamente através da práxis reflexiva e do aprendizado coletivo das comunidades envolvidas, dos operadores jurídicos, dos gestores públicos e das organizações da sociedade civil que participam ativamente desta construção paradigmática.

CAPÍTULO 03 – METODOLOGIA

Este capítulo tem por objetivo apresentar os aspectos metodológicos e delimitar a pesquisa científica desenvolvida sobre a Justiça Restaurativa e seu papel no desenvolvimento regional. Inicialmente, apresenta-se o tema e o problema jurídico e, em seguida, a compreensão dos objetivos, geral e específicos, que se almeja alcançar ao longo dos capítulos. A estrutura da pesquisa traz os referenciais teóricos que são utilizados para fundamentar o raciocínio jurídico apresentado no desenvolvimento da dissertação. Em ato contínuo, apresenta-se a abordagem metodologia com o intuito de esclarecer o caminho do raciocínio jurídico escolhido na análise do problema da pesquisa. Por fim, como justificativa, apresenta-se a relevância acadêmica no desenvolvimento da pesquisa.

3.1 Delimitação do tema e caracterização do problema

A problemática aqui levantada estuda a Justiça Restaurativa como instrumento de política pública e seu potencial impacto no desenvolvimento regional sustentável, com foco específico na experiência do Centro de Atividades de Justiça Restaurativa de Goiânia (CEJURE) e nas práticas implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). A pesquisa delimita-se temporalmente ao período de implementação das práticas restaurativas no Brasil, iniciado com o projeto piloto de 2005 e consolidado pela Resolução nº 225/2016 do CNJ, estendendo-se até a atualidade, com particular ênfase no período posterior ao Decreto Judiciário nº 1.346/2017 do TJGO.

O problema jurídico central que orienta esta investigação foi formulado da seguinte forma: **Quais são os possíveis efeitos da implementação da Justiça Restaurativa como política pública no município de Goiânia sobre o desenvolvimento regional sustentável?**

Esta problemática desdobra-se em questões específicas que orientaram a investigação: a) Como se caracteriza o marco regulatório e institucional da Justiça Restaurativa no Brasil e qual sua adequação às demandas de desenvolvimento regional? b) Quais são as percepções dos operadores do direito e facilitadores sobre a eficácia das práticas restaurativas implementadas em

Goiânia? c) De que forma a Justiça Restaurativa articula-se com os princípios do desenvolvimento regional sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável? d) Quais são os desafios e potencialidades da Justiça Restaurativa como instrumento de coesão social e redução da violência urbana em contextos regionais?

A relevância jurídica desta problemática fundamenta-se na necessidade de compreender como paradigmas alternativos de justiça podem contribuir para a superação da crise do sistema penal tradicional e para a promoção de políticas públicas mais eficazes na construção da paz social. A Justiça Restaurativa, ao privilegiar a reparação dos danos e a reconciliação entre as partes, apresenta-se como alternativa viável ao modelo retributivo, demandando análise científica de seus impactos regionais.

De mais a mais, a formulação do problema de pesquisa insere-se no campo interdisciplinar que articula Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, demandando análise crítica sobre suas implicações epistemológicas e metodológicas. A escolha por investigar os "possíveis efeitos" da Justiça Restaurativa evidencia a natureza exploratória da pesquisa, reconhecendo a complexidade causal dos fenômenos sociais e a dificuldade de estabelecer relações lineares entre implementação de políticas e resultados de desenvolvimento.

Esta abordagem alinha-se com a perspectiva de avaliação de programas sociais que reconhece a multicausalidade dos problemas sociais e a necessidade de metodologias que capturem tanto resultados mensuráveis quanto transformações qualitativas nas relações sociais (COHEN; FRANCO, 2013). A delimitação geográfica em Goiânia permite análise contextualizada, mas impõe limitações quanto à generalização dos achados, característica inerente aos estudos de caso.

3.1.2 Objetivos

3.1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a implementação da Justiça Restaurativa como política pública no município de Goiânia, investigando seus possíveis efeitos sobre o

desenvolvimento regional sustentável, especialmente no que se refere à promoção da paz social e da coesão comunitária.

3.1.2.2 Objetivos Específicos

a) Contextualizar historicamente a evolução da Justiça Restaurativa, desde suas práticas ancestrais até sua sistematização contemporânea, identificando os marcos teóricos e normativos que facilitaram sua implementação como política pública no Brasil.

b) Examinar o marco regulatório da Justiça Restaurativa no contexto brasileiro, analisando a Resolução nº 225/2016 do CNJ e outros instrumentos normativos que estruturam sua aplicação nos tribunais nacionais.

c) Caracterizar a experiência do Centro de Atividades de Justiça Restaurativa de Goiânia (CEJURE) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, analisando as metodologias empregadas, o público atendido e os resultados observados desde sua implementação.

d) Investigar as percepções dos operadores do direito, facilitadores e outros profissionais envolvidos nas práticas restaurativas em Goiânia sobre a eficácia, desafios e potencialidades dessa abordagem.

e) Analisar as interfaces entre a Justiça Restaurativa e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com foco no ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), e investigação de como as práticas restaurativas podem influenciar o desenvolvimento regional sustentável.

3.1.3 Hipótese

Com base na delimitação do problema e nas questões específicas apresentadas, proponho a seguinte hipótese de pesquisa:

A implementação da Justiça Restaurativa como política pública no município de Goiânia, através das práticas desenvolvidas pelo CEJURE/TJGO, contribui positivamente para o desenvolvimento regional sustentável ao promover a redução dos índices de reincidência criminal e violência urbana, o fortalecimento da coesão social e do capital social comunitário, maior eficiência na resolu-

ção de conflitos com menores custos sociais e econômicos, e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, particularmente aqueles relacionados à paz, justiça e instituições eficazes.

Esta hipótese central sustenta-se na premissa de que o marco regulatório brasileiro da Justiça Restaurativa, consolidado pela Resolução nº 225/2016 do CNJ e pelo Decreto Judiciário nº 1.346/2017 do TJGO, fornece base institucional adequada para sua implementação como política pública de desenvolvimento regional, embora necessite de aprimoramentos na integração intersetorial. Adicionalmente, pressupõe-se que os operadores do direito e facilitadores vinculados ao CEJURE percebem as práticas restaurativas como mais eficazes que o modelo tradicional na resolução de conflitos, restauração de vínculos sociais e prevenção da reincidência, apesar de identificarem desafios relacionados à capacitação e recursos.

A hipótese também considera que a Justiça Restaurativa articula-se diretamente com os princípios do desenvolvimento regional sustentável ao promover inclusão social, participação comunitária e construção de uma cultura de paz, contribuindo especificamente para o alcance do ODS 16. Por fim, sustenta que a implementação da Justiça Restaurativa em Goiânia demonstra potencial para reduzir custos do sistema de justiça, diminuir a sobrecarga carcerária, fortalecer redes de proteção social e promover maior coesão territorial, constituindo-se em instrumento efetivo de política pública regional. Esta formulação permite uma avaliação abrangente dos impactos através de métodos quantitativos e qualitativos, testando empiricamente a relação entre práticas restaurativas e desenvolvimento regional sustentável.

3.1.4 Abordagem Metodológica

Esta pesquisa adota uma abordagem de métodos mistos convergentes, integrando componentes qualitativos e quantitativos para análise abrangente das contribuições da Justiça Restaurativa para o desenvolvimento regional sustentável. A escolha por métodos mistos justifica-se pela natureza complexa do objeto de estudo, que demanda tanto mensuração de resultados quanto compreensão aprofundada de processos e significados. O estudo classifica-se

como pesquisa aplicada, de caráter exploratório-descritivo, com foco na avaliação de política pública implementada pelo TJGO através do CEJURE. Como estratégia metodológica principal, caracteriza-se como estudo de caso único instrumental, investigando fenômeno contemporâneo em contexto real mediante múltiplas fontes de evidência.

A pesquisa incorpora elementos da avaliação de programas sociais, seguindo modelo de avaliação de processos e resultados proposto por Weiss (1998) e adaptado por Arretche (2001) para o contexto brasileiro. Esta abordagem permite análise sistemática da implementação da política pública de Justiça Restaurativa, considerando três dimensões principais. A primeira dimensão refere-se à avaliação de implementação, que analisa a fidelidade entre desenho institucional previsto e práticas efetivamente desenvolvidas, identificando fatores facilitadores e obstaculizadores da implementação. A segunda dimensão concentra-se na avaliação de resultados, mensurando os efeitos diretos da intervenção sobre beneficiários, operadores e comunidade, através de indicadores quantitativos e qualitativos. A terceira dimensão aborda a avaliação de impactos, investigando efeitos de médio prazo sobre coesão social, redução da violência e desenvolvimento regional, reconhecendo limitações causais inerentes ao desenho metodológico.

A escolha por este modelo de avaliação fundamenta-se na necessidade de compreender não apenas se a Justiça Restaurativa produz resultados, mas como e por que estes resultados são alcançados, contribuindo para o aperfeiçoamento da política pública. A coleta de dados estrutura-se em duas fases complementares, seguindo estratégia de triangulação metodológica. A primeira fase consiste na análise documental, com exame sistemático de documentos normativos, relatórios institucionais, registros de casos e materiais de capacitação, seguindo orientações de Cellard (2008) para garantir rigor interpretativo e contribuir para contextualização histórico-institucional. A segunda fase compreende a pesquisa de campo, com aplicação de questionário estruturado a dois grupos distintos de participantes, conforme critérios de seleção específicos.

A opção pelo questionário estruturado como instrumento principal justifica-se por múltiplas razões metodológicas. Primeiro, a padronização permite comparabilidade entre respostas de diferentes grupos de participantes, facilitando

tando análise estatística e identificação de padrões. Segundo, a objetividade reduz vieses de interpretação do pesquisador, característica fundamental em pesquisas avaliativas de políticas públicas. Terceiro, o alcance possibilita coleta de dados junto a maior número de participantes em menor tempo, aumentando representatividade da amostra. Quarto, a quantificação viabiliza mensuração de percepções e atitudes através de escalas validadas, permitindo análises estatísticas descritivas e inferenciais.

O questionário foi desenvolvido com base na Teoria da Mudança subjacente à Justiça Restaurativa, organizando-se em cinco dimensões analíticas que correspondem aos possíveis mecanismos de impacto da intervenção. A primeira dimensão refere-se à caracterização sociodemográfica, identificando o perfil dos participantes para análise de representatividade e possíveis associações entre características pessoais e percepções sobre a eficácia das práticas. A segunda dimensão aborda a exposição e participação, mensurando o nível de envolvimento dos participantes nas atividades restaurativas, considerando que maior exposição pode relacionar-se com maiores benefícios percebidos. A terceira dimensão concentra-se na transformação individual, avaliando mudanças percebidas na forma de lidar com conflitos, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e transformações pessoais decorrentes da participação.

A quarta dimensão investiga o impacto relacional e comunitário, analisando efeitos sobre relações interpessoais, coesão comunitária e capital social, elementos centrais para o desenvolvimento regional. A quinta dimensão dedica-se à avaliação da política pública, explorando percepções sobre eficácia, sustentabilidade e recomendabilidade das práticas restaurativas como alternativa ao sistema tradicional. Cada uma dessas dimensões foi operacionalizada através de questões específicas que visam capturar tanto aspectos objetivos quanto subjetivos da experiência dos participantes com as práticas restaurativas.

A adoção de escalas Likert de 5 pontos fundamenta-se em evidências psicométricas que demonstram adequado equilíbrio entre confiabilidade e facilidade de resposta. Esta escolha permite a captura de nuances nas percepções dos respondentes, a aplicação de técnicas estatísticas descritivas e inferenciais, e a comparabilidade com estudos similares na área de avaliação de programas sociais. A estrutura do questionário reflete a intenção central de com-

preender os mecanismos pelos quais as práticas restaurativas podem contribuir para o desenvolvimento regional sustentável, desde transformações individuais até impactos comunitários mais amplos.

As perguntas utilizadas no questionário foram formuladas para capturar diferentes aspectos da experiência restaurativa e seus possíveis impactos. Na dimensão de transformação individual, as questões abordam mudanças na capacidade de diálogo, na forma de lidar com conflitos, no desenvolvimento da empatia e na percepção sobre responsabilidade pessoal. Na dimensão relacional e comunitária, as perguntas investigam melhorias nas relações familiares, no senso de pertencimento comunitário, na confiança nas instituições e na participação social. Na dimensão de avaliação da política pública, as questões exploram a percepção sobre a eficácia das práticas em comparação ao sistema tradicional, a satisfação com os resultados alcançados, e a disposição de recomendar as práticas a outras pessoas.

A amostragem não probabilística intencional foi adotada considerando as especificidades do objeto de estudo e limitações de acesso aos participantes. Os critérios estabelecidos buscam garantir representatividade qualitativa da experiência restaurativa. Para participantes dos círculos, os critérios incluem conclusão integral de ciclo completo (4 a 10 sessões, conforme protocolo CE-JURE), registro formal de encerramento do processo, e diversidade sociodemográfica em termos de gênero, idade, etnia e perfil socioeconômico. Para operadores e facilitadores, os critérios compreendem mínimo de um ano de experiência em práticas restaurativas, atuação no âmbito do TJGO, e representatividade de diferentes funções incluindo magistrados, facilitadores e gestores.

Esta estratégia amostral, embora não permita generalizações estatísticas, viabiliza transferibilidade analítica dos achados para contextos similares. A escolha metodológica reconhece limitações inerentes aos instrumentos selecionados. O questionário estruturado, embora permita padronização, pode não capturar adequadamente experiências complexas e subjetivas dos participantes, limitação que foi mitigada através da inclusão de questões abertas complementares. A análise documental pode refletir perspectiva oficial dos documentos institucionais, não necessariamente correspondendo à implementação real das práticas, limitação compensada pela triangulação com dados primários. A amostra intencional apresenta possível viés de seleção, com maior participação

de pessoas mais engajadas com as práticas restaurativas, aspecto que será considerado na interpretação dos resultados.

A análise segue modelo sequencial explanatório, iniciando com análise quantitativa e aprofundando através de análise qualitativa. Na análise quantitativa, são aplicadas técnicas de estatística descritiva incluindo frequências, percentuais, médias e desvios-padrão para caracterização da amostra e distribuição das respostas. Testes de associação, especificamente teste qui-quadrado, são utilizados para identificar associações entre variáveis categóricas. Análises de correlação através do coeficiente de Pearson são empregadas para variáveis contínuas, quando aplicável. Caso a viabilidade amostral permita, pode ser aplicada análise fatorial exploratória para identificar dimensões latentes nas respostas.

Na análise qualitativa, utiliza-se análise de conteúdo temática para categorização das respostas abertas em eixos temáticos, seguindo orientações metodológicas de Bardin (2016). A análise documental envolve sistematização cronológica e temática dos documentos institucionais, identificando marcos regulatórios e evolução das práticas. A triangulação de fontes promove comparação entre diferentes tipos de dados para validação dos achados, aumentando a confiabilidade dos resultados.

A integração dos dados segue síntese dos achados quantitativos e qualitativos através do modelo de transformação convergente, identificando convergências, divergências e complementaridades entre as diferentes fontes de evidência. Este procedimento permite compreensão mais robusta dos fenômenos investigados, aproveitando as vantagens metodológicas tanto da abordagem quantitativa quanto da qualitativa.

3.1.5 Recorte Geográfico e Implementação

A escolha do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás como recorte geográfico deste estudo não é aleatória, mas sim estratégica. Além de constituir a área em que a pesquisadora trabalha, oferecendo uma oportunidade única para explorar as interseções entre teoria e prática, o TJGO se destaca como referência nacional na institucionalização da Justiça Restaurativa.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás estabeleceu formalmente sua política institucional de Justiça Restaurativa por meio do Decreto Judiciário nº 1.346/2017, que instituiu diretrizes voltadas à implementação de práticas restaurativas nos diversos segmentos do Judiciário goiano, incluindo as áreas cível, criminal, infância e juventude, família, execução penal e setor administrativo (TJGO, 2017).

Desde então, o TJGO tem promovido formações regulares para magistrados, servidores e facilitadores externos, com foco na metodologia dos Círculos de Construção de Paz. O primeiro curso foi coordenado pelo juiz Decildo Ferreira Lopes e inaugurou uma nova etapa institucional na promoção da cultura de paz e do diálogo no âmbito do Judiciário goiano (ASMEGO, 2023).

A política pública do TJGO tem se expandido progressivamente. Atualmente, cinco unidades prisionais no Estado já contam com práticas restaurativas em funcionamento, e outras dez estão em fase de adesão, a partir de convênio com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP). Além disso, somente na comarca de Goiânia, foram contabilizados aproximadamente 560 encaminhamentos a práticas restaurativas em um único ano, demonstrando a consolidação dessa abordagem como política permanente (ASMEGO, 2023).

O Núcleo de Justiça Restaurativa do TJGO tem se destacado ainda por sua atuação colaborativa em âmbito nacional, tendo participado da elaboração de recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para aplicação de práticas restaurativas no sistema prisional, evidenciando seu protagonismo técnico e institucional (JUSBRASIL, 2023).

De acordo com o Manual de Justiça Restaurativa do TJGO, os círculos de diálogo constituem a principal metodologia utilizada pelo Tribunal, por promoverem um espaço horizontal, respeitoso e seguro de escuta entre vítimas, ofensores e comunidade. O documento também ressalta os princípios fundamentais da Justiça Restaurativa — como voluntariedade, corresponsabilização, reparação e reintegração social —, enfatizando a formação técnica dos facilitadores e o cuidado ético nas intervenções (TJGO, 2021).

É importante destacar que as práticas restaurativas no âmbito do TJGO têm extrapolado os limites do foro judicial, sendo aplicadas em escolas, unidades socioeducativas, presídios e comunidades, como parte de uma estratégia de prevenção à violência e de fortalecimento do tecido social. No sistema prisional, em especial, a Justiça Restaurativa tem sido utilizada como ferramenta de transformação das relações de poder e violência, promovendo o protagonismo dos apenados, a reflexão sobre os danos causados e a possibilidade concreta de reparação e reinserção social (ASMEGO, 2023; TJGO, 2021).

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás consolida-se como uma das referências nacionais na institucionalização da Justiça Restaurativa, com investimentos contínuos em formação, articulação interinstitucional e expansão territorial, além de participação ativa na construção de políticas públicas restaurativas em nível nacional.

3.1.6 Aspectos Éticos da Pesquisa

A pesquisa observa rigorosamente os princípios éticos estabelecidos pela Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, garantindo participação voluntária em todos os instrumentos de coleta, anonimato e confidencialidade dos participantes, termo de consentimento livre e esclarecido anexo aos formulários, uso exclusivamente acadêmico dos dados coletados, disponibilização dos resultados aos participantes e instituições envolvidas, e obtenção de protocolo de autorização PROAD nº 202503000619245 junto ao TJGO.

Reconhecendo que práticas restaurativas envolvem questões sensíveis relacionadas a conflitos e violência, foram adotados cuidados éticos adicionais incluindo garantia de que a participação na pesquisa não influenciará processos judiciais em andamento, disponibilização de suporte psicossocial caso a participação desperte desconforto emocional, e compromisso de retorno dos resultados para contribuir com aperfeiçoamento das políticas públicas.

Esta pesquisa reconhece limitações metodológicas que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. As limitações do desenho incluem o fato de que o estudo transversal não permite estabelecimento de relações cau-

sais definitivas entre práticas restaurativas e desenvolvimento regional. As limitações amostrais referem-se ao fato de que a amostra não probabilística limita generalização estatística dos achados, embora permita transferibilidade analítica. As limitações temporais relacionam-se ao fato de que as práticas restaurativas são recentes no Brasil, limitando avaliação de impactos de longo prazo. As limitações geográficas dizem respeito à especificidade do contexto goiano que pode limitar aplicabilidade dos achados a outras realidades regionais.

Apesar dessas limitações, o desenho metodológico adotado oferece contribuições significativas para a compreensão das relações entre Justiça Restaurativa e desenvolvimento regional sustentável, fornecendo base empírica para futuras pesquisas e para o aperfeiçoamento de políticas públicas na área.

CAPÍTULO 04 – DISCUSSÕES E RESULTADOS

A política de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), embora institucionalizada desde 2017, ganhou maior visibilidade e sistematização em 2021 com o lançamento do Manual da Justiça Restaurativa, coordenado pela magistrada Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva. Este documento, elaborado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), consolidou diretrizes restaurativas no estado, destacando os círculos de construção de paz como metodologia prioritária.

Apesar dos avanços, a aplicação das práticas restaurativas permanece concentrada em apenas seis comarcas (Goiânia, Goianésia, Mozarlândia, Valparaíso, Luziânia e Anápolis), representando somente 3,38% das 177 comarcas do estado (DUARTE SANTOS, 2023). Esta limitação territorial evidencia o caráter embrionário da política e reforça a necessidade de sua ampliação e interiorização no Judiciário goiano.

Entre as iniciativas implementadas, destacam-se quatro projetos que aplicam princípios restaurativos em diferentes contextos sociais:

Programa Pilares - Edificando uma Cultura de Paz¹

O Programa Pilares visa implementar a cultura restaurativa nas escolas públicas de Goiás, mediante capacitação de facilitadores para atuar com processos circulares na prevenção e gestão de conflitos escolares. Constitui fruto de cooperação técnica entre o TJGO e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com vigência inicial de 24 meses e renovação automática.

A iniciativa responde às diversas manifestações de violência no ambiente escolar (física, verbal, psicológica e social), reconhecendo que instituições educacionais frequentemente reproduzem práticas coercitivas vinculadas à lógica disciplinar punitiva. Fundamentado nos princípios restaurativos, o projeto busca transformar este cenário mediante construção de cultura de paz, promovendo senso de pertencimento, corresponsabilidade e convivência respeitosa.

¹<https://www.tjgo.jus.br/index.php/programas-e-projetos-corregedoria/projeto-pilares>

Metodologicamente, o Pilares envolve professores, coordenadores, dirigentes e apoios pedagógicos das redes estadual e municipal. As formações, ministradas por instrutoras da Divisão Interprofissional Forense da Corregedoria-Geral da Justiça, abordam temas como habilidades sociais, comunicação não violenta, resolução de conflitos, promoção do diálogo, construção de vínculos saudáveis, ética, valores e resiliência.

A implementação ocorre por etapas: após seleção das escolas (por demanda estadual ou adesão municipal), realizam-se visita técnica, apresentação do projeto, pré-círculo, círculo e pós-círculo. Cada grupo contempla idealmente 8 a 12 participantes, com facilitadores atuando imparcialmente, mediante escuta ativa e respeito à confidencialidade.

Entre 2018 e 2022, foram realizados 3.087 círculos de construção de paz em Goiás, conduzidos por 326 profissionais capacitados, alcançando diretamente 27.108 pessoas e impactando 140 instituições públicas de ensino. Apesar das interrupções pela pandemia de Covid-19, o projeto mantém perspectiva promissora de expansão, com metas futuras incluindo ampliação da formação, adaptação metodológica às especificidades escolares e promoção do desenvolvimento humano voltado à cultura de paz.

Projeto Construção da Paz em Rede

O Projeto Construção da Paz em Rede objetiva fortalecer a Rede de Apoio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Goiânia. Implementado pelo TJGO através do NUPEMEC, visa capacitar técnicos para atuarem com Justiça Restaurativa, promovendo cultura de paz e reduzindo judicialização desnecessária de conflitos.

A metodologia abrange formação de facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, habilitando-os a aplicar práticas restaurativas no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Esta abordagem busca promover responsabilização, reparação de danos e restauração de relações afetadas pelo conflito.

O projeto resulta de parcerias interinstitucionais entre TJGO, SEDUC e entidades da rede de proteção à infância e juventude, integrando esforços para implementação de práticas restaurativas. Embora tenha enfrentado desafios como a suspensão de atividades presenciais durante a pandemia, mantém

perspectiva promissora de retomada e expansão, representando importante passo na consolidação da Justiça Restaurativa em Goiás ao articular diferentes atores sociais.

Projeto Além da Punição²

Desenvolvido pela Vara Criminal de Goianésia/GO e idealizado pelo juiz Decildo Ferreira Lopes, o Projeto Além da Punição constitui emblemática iniciativa de Justiça Restaurativa no contexto da execução penal em Goiás. Não se limita a uma ação isolada, mas configura nova forma de pensar a atuação da justiça criminal.

Estruturado em múltiplos eixos, o projeto contempla atividades semanais com familiares de pessoas privadas de liberdade, grupos reflexivos com vítimas de violência doméstica, círculos de construção de paz intraprisionais e mecanismos de comunicação afetiva, como o correio fraterno (intercâmbio de vídeos entre internos e familiares).

O marco decisivo para a Justiça Restaurativa na comarca ocorreu entre 2018 e 2019, com a consolidação da parceria com a Pastoral Carcerária local e a capacitação da equipe da Vara Criminal como facilitadores de círculos restaurativos. Os círculos realizados nas unidades prisionais abordam desde o reconhecimento dos danos causados até a projeção de futuro, passando pelo resgate da autoestima e reconstrução de vínculos.

O projeto foi nacionalmente reconhecido ao vencer, em 2019, o prêmio de Boas Práticas na Justiça Criminal promovido pelo Fórum Nacional de Juízes Criminais. Também resultou na publicação do livro "Justiça Restaurativa na Execução Penal: um manual para aplicação de círculos de construção de paz em unidades prisionais" (2022), que descreve detalhadamente fundamentos teóricos, preparação logística, roteiros práticos e objetivos da iniciativa.

Estudos recentes confirmam que a aplicação da Justiça Restaurativa na execução penal contribui para romper com a lógica punitiva, permitindo que o apenado deixe de ser mero objeto da ação estatal e reconheça-se como sujeito de direitos, corresponsável pela reconstrução dos danos causados³.

² <https://www.tjgo.jus.br/index.php/programas-restaurativos>

³ A eficácia da Justiça Restaurativa na transformação do paradigma punitivo tem sido amplamente documentada na literatura especializada. Conforme destaca estudo publicado na Revista Foco (2024), "embora a Justiça Restaurativa seja ainda incipiente no Brasil, ela tem potencial para contribuir significativamente para a humanização do sistema penal, desde que

Projeto Regando Flores - Enfrentamento da Violência Doméstica

O Projeto Regando Flores, implementado na Comarca de Mozarlândia entre março de 2018 e março de 2020, representa uma experiência concreta de articulação comunitária para enfrentamento da violência doméstica. Diante dos elevados índices de agressões contra mulheres na região, o Judiciário local estruturou um projeto guarda-chuva com ações integradas para efetivação dos direitos das mulheres, aplicação da Lei Maria da Penha e confronto ao machismo estrutural.

A iniciativa desenvolveu ações múltiplas: promoção de seminários sobre a Lei Maria da Penha; reconstrução da rede de apoio às vítimas; mediação para criação de casa-abrigo; tentativa de inclusão do tema no currículo escolar; cadastramento de profissionais voluntários; humanização do atendimento; aplicação de instrumentos de avaliação de risco; implementação de círculos restaurativos para agressores e grupos de escuta para mulheres.

Uma das frentes mais significativas foi a articulação da rede local de enfrentamento à violência doméstica. Em pequenos municípios como Mozarlândia, sem atendimento especializado ou Defensoria Pública permanente, constatou-se a fragilidade das estruturas protetivas. Foram realizadas visitas às instituições da rede (escolas, serviços de saúde, CRAS, CREAS, Ministério Público, Conselho Tutelar e polícias) visando fortalecer os fluxos interinstitucionais de atendimento.

Um marco importante foi a construção de casa-abrigo para mulheres vítimas, resultado de audiências públicas e Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público e Prefeitura. O projeto também atuou junto às escolas

sejam superados os desafios estruturais e culturais que ainda limitam sua implementação", enfatizando que esta abordagem prioriza "a reparação do dano, o diálogo e a reconstrução das relações sociais rompidas, em vez de focar exclusivamente na punição". Nesse sentido, pesquisas apontam que os programas restaurativos "visariam promover nos egressos a restauração de valores como: dignidade humana, saúde, relações humanas, liberdade, paz, capacidade e senso de dever como cidadão", contribuindo para que o sistema de execução penal supere a mera aplicação retributiva da pena e efetivamente promova a "harmônica integração social do condenado", conforme previsto no art. 1º da Lei de Execução Penal. O Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa das Nações Unidas (2021) corrobora essa perspectiva ao estabelecer que a justiça restaurativa constitui "uma resposta evoluída ao crime que respeita a dignidade e a igualdade das pessoas, gera compreensão e promove a harmonia social recuperando vítimas, infratores e comunidades", representando assim uma mudança paradigmática fundamental na compreensão do papel do apenado no processo de execução penal, que deixa de ser objeto passivo da intervenção estatal para tornar-se sujeito ativo na reparação dos danos e na reconstrução do tecido social afetado pelo delito.

com palestras sobre direitos humanos, respeito e prevenção à violência, culminando em TAC para inclusão da temática no currículo escolar.

Adicionalmente, disponibilizou atendimentos psicológicos voluntários no próprio fórum e estruturou programa de reeducação de agressores baseado em palestras e círculos restaurativos. Dados qualitativos indicam contribuição para redução da reincidência, sendo reconhecido como alternativa eficaz ao modelo puramente punitivo.

À vista disso, observa-se que a análise dos quatro projetos evidencia a diversidade de contextos em que a Justiça Restaurativa tem sido aplicada em Goiás, abrangendo ambiente escolar, comunitário, sistema penal e proteção à infância. Cada iniciativa demonstra o potencial transformador do paradigma restaurativo ao promover espaços de escuta, responsabilização e reconstrução de vínculos.

Apesar da concentração geográfica em algumas comarcas, os resultados observados - principalmente quanto à redução da reincidência, melhoria da convivência escolar e articulação interinstitucional - reforçam a importância da expansão territorial e institucionalização das práticas restaurativas. A crescente capacitação de facilitadores, as parcerias com órgãos públicos e entidades civis, e o reconhecimento nacional de alguns projetos sinalizam caminho promissor para consolidação de política pública permanente no estado.

As experiências goianas destacam-se como exemplos concretos de que a Justiça Restaurativa, quando estruturada com planejamento, formação técnica e compromisso ético, pode promover não apenas resolução de conflitos, mas também cultura de paz, cidadania e justiça mais humana e participativa.

4.1 Análise Descritiva dos questionários

Este tópico apresenta a análise dos dados coletados por meio dos questionários aplicados aos operadores do direito (facilitadores e gestores) que atuam na Justiça Restaurativa em Goiânia e para os participantes da justiça restaurativa.

Os resultados buscam oferecer uma compreensão aprofundada das percepções desses profissionais sobre a eficácia, os desafios e o potencial da Justiça Restaurativa para o desenvolvimento regional sustentável, em consonância com os objetivos desta pesquisa.

4.1.1 Dados do questionário aplicado aos operadores do direito

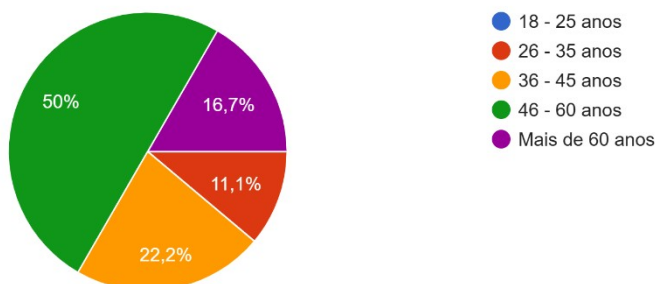
De início, A investigação empírica foi conduzida mediante aplicação de questionário estruturado, desenvolvido especificamente para capturar as percepções, experiências e avaliações dos operadores do direito sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O instrumento de coleta foi disponibilizado através da plataforma Google Forms, no período de maio a junho de 2025, garantindo anonimato, confidencialidade e aderência aos preceitos éticos da Resolução CNS nº 466/2012.

A amostra final constituiu-se de 18 respondentes, selecionados mediante amostragem não-probabilística intencional, abrangendo operadores do direito com diferentes níveis de experiência e envolvimento com práticas restaurativas. Embora numericamente limitada, a amostra revela-se qualitativamente significativa por contemplar profissionais-chave na implementação e operacionalização das políticas restaurativas no contexto goiano.

O questionário foi enviado a 22 pessoas que atuam diretamente na Justiça Restaurativa em Goiânia ligadas ao TJGO e como já dito, foi respondido por apenas 18 operadores do direito, predominantemente facilitadores e servidores do sistema de justiça, refletindo um grupo com vivência direta na aplicação das práticas restaurativas. A maioria dos participantes se encontra na faixa etária de 46 a 60 anos, representando 61,11% da amostra. Esta concentração etária sugere que a pesquisa se beneficiou da perspectiva de profissionais experientes e maduros, considerando que 55,56% possuem mais de 5 anos de atuação na área, veja-se:

Qual a sua faixa etária?

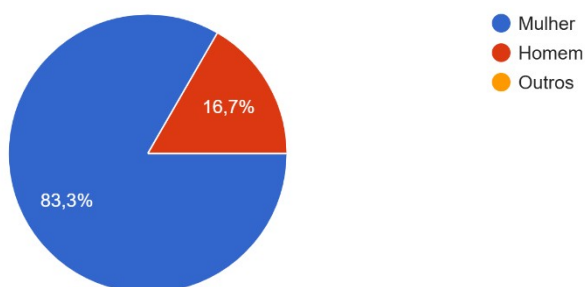
18 respostas



A predominância feminina é notável, com 83,3% dos respondentes sendo mulheres, o que sugere um engajamento significativo de mulheres no campo da Justiça Restaurativa em Goiânia:

Como você se identifica?

18 respostas

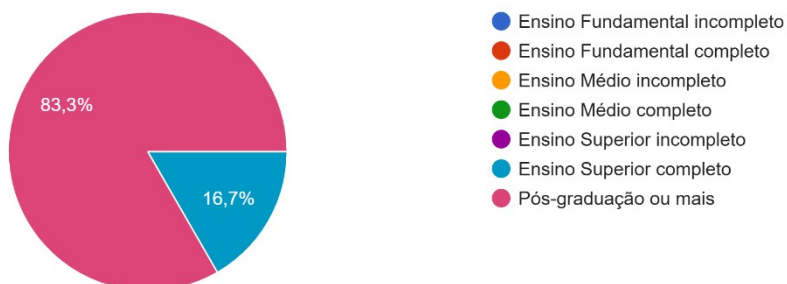


Este dado pode indicar características específicas de adesão e apropriação das práticas restaurativas por profissionais do gênero feminino.

Quanto à qualificação acadêmica, é relevante destacar que a totalidade dos respondentes possui Ensino Superior completo:

Qual o seu nível de escolaridade?

18 respostas

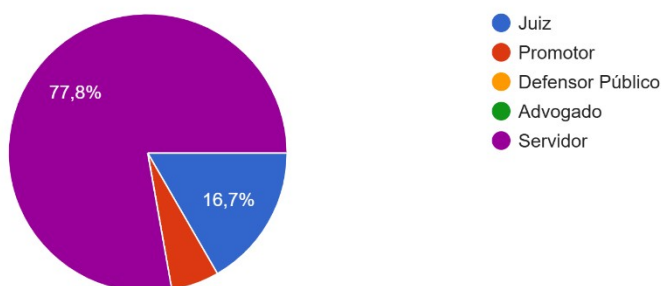


Além disso, sendo 83,3% com Pós-graduação ou mais, o que ressalta o alto nível de qualificação acadêmica dos operadores envolvidos com a Justiça Restaurativa. Esta característica fortalece a credibilidade das percepções coletadas e sugere que a implementação das práticas restaurativas conta com profissionais altamente qualificados.

Para finalizar o perfil sociodemográfico e profissional dos participantes é necessário informar que a distribuição por categoria profissional revela que 72,22% são servidores do sistema de justiça, seguidos por Juízes com 16,67% e Promotores com 11,11%:

Qual é a sua função no sistema de justiça?

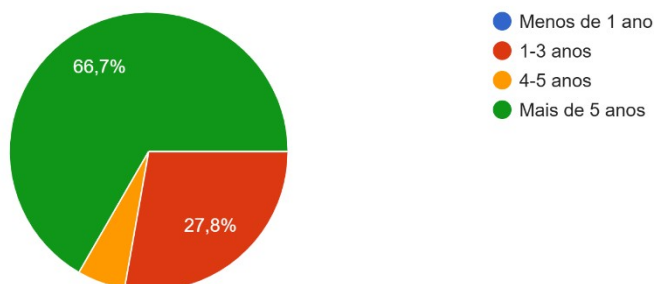
18 respostas



Outro dado importante, para assegurar a veracidade da pesquisa é que 66,7% dos participantes atuam a mais de 05 (cinco) anos na Justiça Restaurativa e 27,6% possui experiência entre 01 (um) a 03 (três) anos.

Há quanto tempo você atua na área da Justiça Restaurativa?

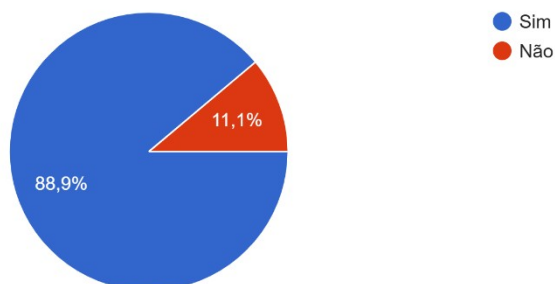
18 respostas



Noutra quadra, no que concerne à capacitação e formação específica desses profissionais, um aspecto fundamental identificado na pesquisa refere-se ao investimento em capacitação específica:

Capacitação: Você participou de treinamentos específicos para atuar como facilitador nos Círculos de Construção de Paz?

18 respostas

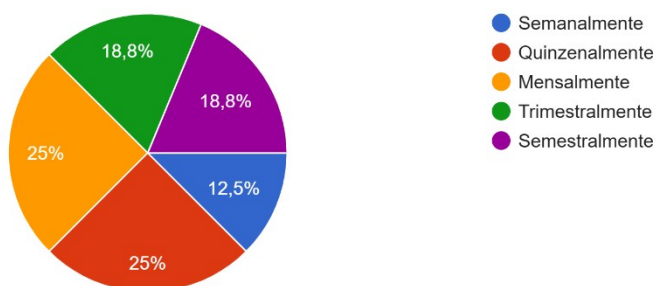


Observa-se que, dos participantes, 88,89% afirmaram ter recebido treinamento específico para atuar como facilitadores, com mais da metade (55,56%) detendo capacitação avançada de mais de 60 horas. Alguns participantes mencionaram formações ainda mais especializadas, incluindo supervisão com Kay Pranis através do Ajuris e capacitação como instrutores para formação de outros facilitadores. Houve também referências ao "Projeto Elos", demonstrando diversidade nas fontes e modalidades de capacitação.

Este investimento robusto em formação sublinha a seriedade e o comprometimento institucional na preparação adequada desses profissionais, elemento essencial para o sucesso da implementação de práticas restaurativas no sistema de justiça.

No que tange aos padrões de atuação dos facilitadores tem-se que a frequência de atuação dos facilitadores demonstra regularidade na aplicação dos Círculos de Paz no cotidiano do Tribunal de Justiça de Goiás. A distribuição mostra que 25% atuam quinzenalmente, 25% mensalmente, 12,5% semanalmente e 18,8% trimestralmente. Esta regularidade indica institucionalização efetiva das práticas restaurativas na rotina do tribunal:

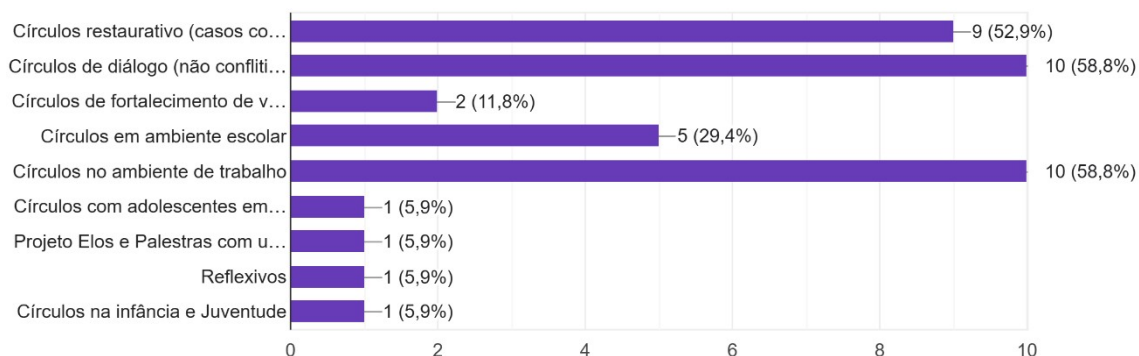
Com que frequência você atua como facilitador nos Círculos de Construção de Paz?
16 respostas



Quanto às modalidades de círculos conduzidos, os facilitadores demonstram versatilidade significativa. Os mais frequentes são os "Círculos de diálogo" e "Círculos no ambiente de trabalho" ambos com 58,8% "Círculos restaurativos" com 52,9% e os "Círculos no ambiente de trabalho", ambos com 55,56% dos participantes.

Em quais tipos de Círculos você já atuou? (escolha até 03 respostas)

17 respostas

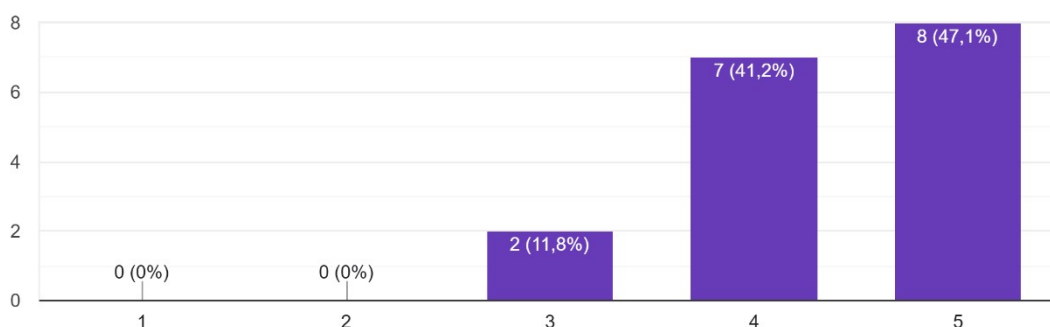


A diversidade de atuação inclui ainda modalidades como "Círculos na infância e juventude", "Projeto Elos", "Palestras com usuários de drogas", "Círculos reflexivos", "Círculos com adolescentes em conflito com a lei" e "Círculos de fortalecimento de vínculos comunitários". Esta amplitude demonstra a versatilidade e o potencial de adaptabilidade da Justiça Restaurativa em diferentes contextos institucionais e sociais.

A análise das percepções dos operadores do direito quanto à eficácia dos Círculos de Paz revela resultados consistentemente positivos em todos os aspectos avaliados. Quanto à eficácia na resolução de conflitos em comparação com o processo judicial tradicional, os dados demonstram percepção extremamente positiva: 47,1% dos participantes consideram os círculos "muito mais eficazes" (escala 5) e os outros 41,2% os consideram com "alta eficácia" (escala 4):

Em sua experiência, qual a eficácia dos Círculos de Paz na resolução de conflitos em comparação com o processo judicial tradicional? (Escala de 1 a "...uito menos eficazes" e 5 é "Muito mais eficazes")

17 respostas



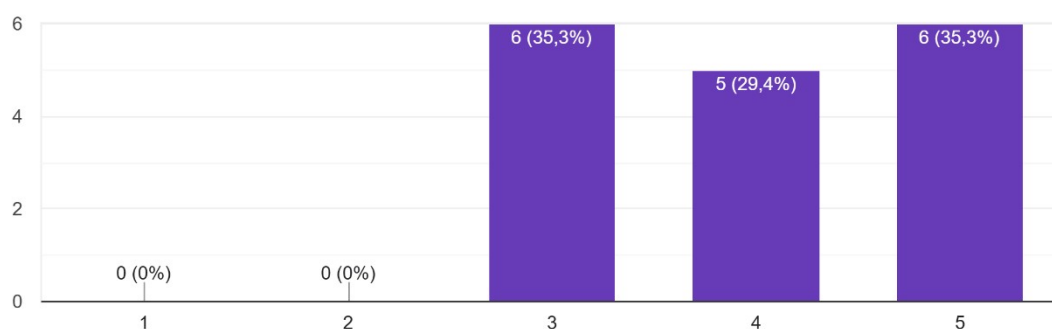
Conforme Matland (1995) argumenta em sua tipologia de implementação de políticas públicas, existe frequentemente uma lacuna significativa entre as expectativas dos implementadores e os resultados efetivos das políticas. A unanimidade observada nas percepções positivas dos operadores contrasta com a literatura internacional sobre justiça restaurativa, que documenta resultados heterogêneos e condicionados por múltiplos fatores contextuais. Esta discrepância sugere a necessidade de cautela na interpretação dos dados, uma vez que as percepções podem não refletir adequadamente os resultados objetivos da implementação.

A ausência total de respostas nas escalas mais baixas sugere forte crença no potencial transformador da abordagem restaurativa pelos profissionais que a aplicam. Contudo, é importante ressaltar que esta unanimidade pode refletir um viés de seleção da amostra ou uma tendência de resposta socialmente desejável, uma vez que os respondentes são profissionais diretamente envolvidos na implementação dessas práticas.

Relativamente ao impacto na redução da reincidência criminal, 35,3% informaram "média redução" (escala 3) 29,4% dos respondentes indicam "redução significativa" (escala 4) e 35,3% apontam "redução muito significativa" (escala 5). Embora esses dados reflitam uma percepção otimista, é fundamental que tais impressões sejam validadas por estudos longitudinais e análises comparativas com grupos de controle, considerando variáveis como tipo de crime, perfil socioeconômico dos participantes e contexto de aplicação.

Embora essas percepções reflitam otimismo, estudos longitudinais rigorosos em outros contextos mostram que os efeitos da justiça restaurativa na reincidência variam consideravelmente segundo o tipo de crime, características dos participantes e qualidade da implementação. A ausência de grupos de controle e de medições objetivas de reincidência no presente estudo limita a capacidade de validar essas percepções positivas. Matland (1995) enfatiza que políticas com alta ambiguidade de objetivos e baixo conflito entre stakeholders - como frequentemente ocorre com a justiça restaurativa - tendem a gerar implementações simbólicas que privilegiam a satisfação dos implementadores sobre a eficácia real dos resultados.

Na sua percepção, qual o impacto dos Círculos de Paz na redução da reincidência criminal entre os participantes? (Escala de 1 a 5, onde 1 é "Nenhuma redução" e 5 é "Redução muito significativa")
17 respostas



Novamente, a ausência de respostas nas escalas mais baixas reforça a visão positiva sobre a contribuição da Justiça Restaurativa para a segurança pública e os processos de reintegração social. No entanto, essa percepção unânime contrasta com evidências internacionais que mostram resultados heterogêneos da justiça restaurativa, sugerindo a necessidade de estudos empíricos rigorosos no contexto brasileiro para fundamentar essas impressões positivas.

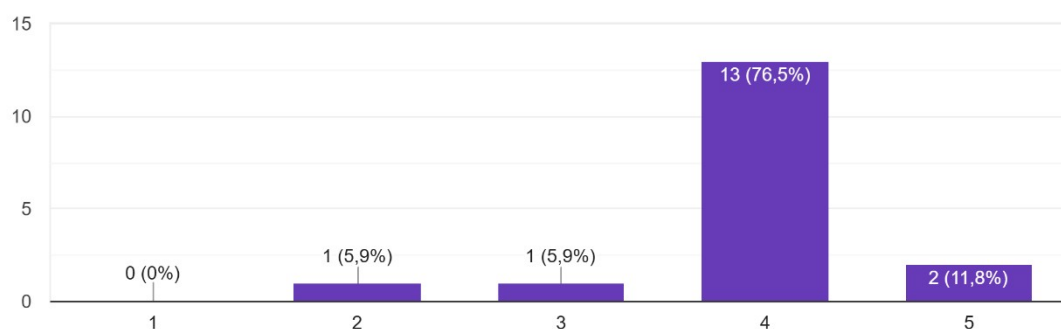
A percepção sobre a promoção da responsabilização genuína segue a mesma tendência positiva, com 78,5% considerando-a "satisfatória" (escala 4) e 11,8% "muito satisfatória" (escala 5). Embora promissores, esses resultados carecem de indicadores objetivos de responsabilização e

acompanhamento a longo prazo para confirmar se as percepções dos profissionais se traduzem em mudanças comportamentais efetivas dos participantes.

Esses resultados carecem de indicadores objetivos de responsabilização e acompanhamento longitudinal para confirmar se as percepções dos profissionais se traduzem em mudanças comportamentais efetivas dos participantes. A literatura sobre implementação de políticas públicas adverte que a satisfação dos implementadores com processos nem sempre correlaciona com a eficácia dos resultados, especialmente em programas que envolvem mudanças comportamentais complexas e de longo prazo.

Em que grau os Círculos de Paz têm conseguido promover a responsabilização genuína dos envolvidos? (Escala de 1 a 5, onde 1 é "Nada satisfatória" e 5 é "Muito satisfatória")

17 respostas

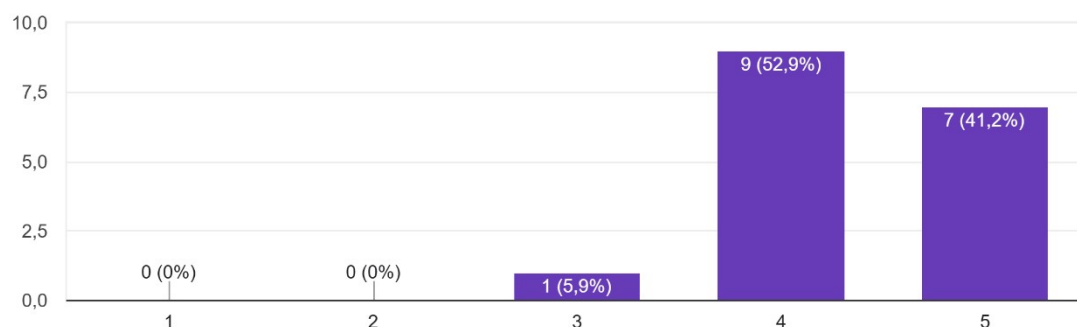


Este resultado sugere que os Círculos de Paz são percebidos como ferramentas eficazes para que os envolvidos compreendam o impacto de suas ações e assumam responsabilidade genuína por elas.

O nível de participação e engajamento dos envolvidos nos Círculos de Paz é avaliado uniformemente como muito alto pelos profissionais. Metade dos respondentes considera-o "muito ativo" (escala 5) e a outra metade como "ativo" (escala 4).

Como você avalia o nível de participação e engajamento das pessoas nos Círculos de Paz? (Escala de 1 a 5, onde 1 é "Muito inativa" e 5 é "Muito ativa")

17 respostas



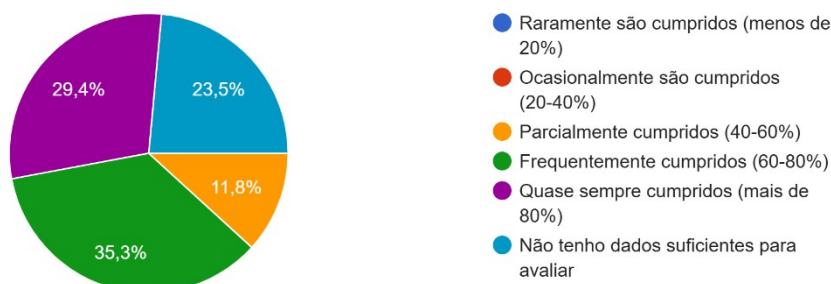
Este achado constitui indicativo importante da capacidade dos círculos de promoverem efetivamente a voz e a escuta ativa entre todos os participantes.

Quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos nos Círculos de Paz, os dados revelam que são majoritariamente honrados pelos participantes. Especificamente, 35,3% dos entrevistados afirmam que são "frequentemente cumpridos" e 29,4% dizem que são "quase sempre cumpridos", totalizando 64,7% de avaliações positivas. Entretanto, deve-se atentar que cerca de 35,3% responderam que raramente são cumpridos (23,5%) e parcialmente cumpridos (11,8%).

Embora estes resultados sugiram uma alta taxa de cumprimento dos acordos, é necessário contrapor estas percepções com uma análise crítica dos resultados esperados versus observados. Segundo Matland (1995), a implementação efetiva de políticas públicas enfrenta frequentemente lacunas entre objetivos idealizados e resultados práticos, especialmente quando dependem da adesão voluntária dos participantes. A discrepância de mais de um terço dos casos com cumprimento insatisfatório (35,3%) sugere limitações importantes na efetividade prática da Justiça Restaurativa.

Em que medida os compromissos assumidos nos Círculos de Paz são cumpridos pelos participantes?

17 respostas

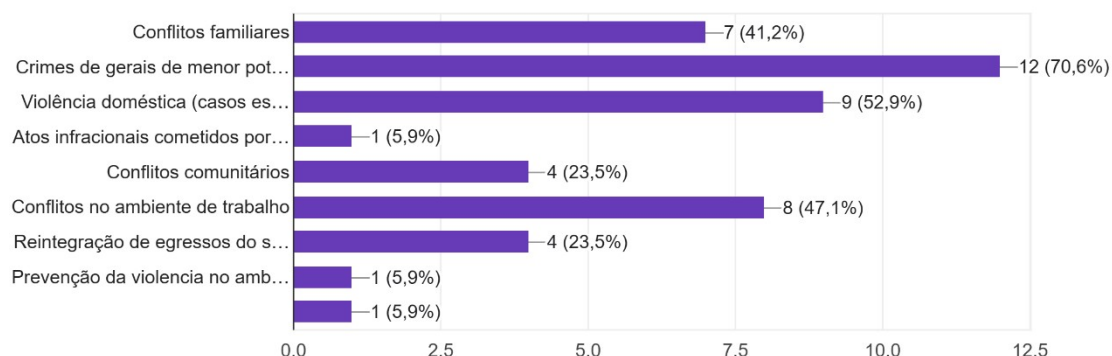


É fundamental ressaltar que esta afirmação sobre a "alta taxa de cumprimento" baseia-se exclusivamente em percepções autorrelatadas dos participantes, carecendo de evidências concretas de monitoramento independente. Para uma avaliação mais robusta da efetividade, seria necessário: (i) verificação objetiva do cumprimento através de acompanhamento sistemático; (ii) análise comparativa com outros mecanismos de resolução de conflitos; (iii) avaliação longitudinal dos impactos sustentados ao longo do tempo; e (iv) triangulação com dados de reincidência e satisfação das vítimas. Sem estes elementos, a conclusão sobre soluções "duradouras e genuinamente aceitas" permanece como hipótese a ser empiricamente validada.

Quanto à tipologia de casos e efetividade da abordagem restaurativa, observa-se que:

Em sua experiência, tipos de casos encaminhados têm se beneficiado mais dos Círculos de Construção de Paz? (Selecione até 03 alternativas)

17 respostas



A concentração dos "Crimes gerais de menor potencial" (70,6%) como principal categoria beneficiada revela uma aplicação ainda conservadora da JR, focada em casos de menor complexidade. A significativa presença de "Violência doméstica" (52,9%) e "Conflitos familiares" (41,2%) demonstra o reconhecimento da eficácia da abordagem em contextos relacionais, onde a dimensão emocional e vincular é central.

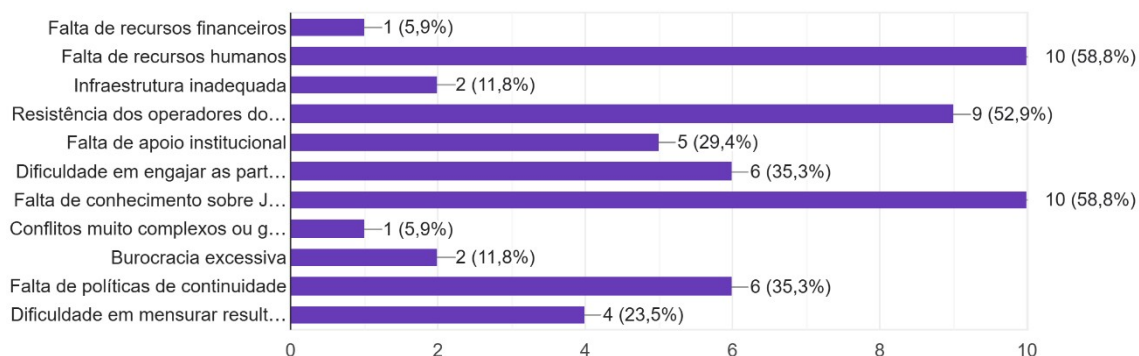
A baixíssima aplicação em "Atos infracionais cometidos por adolescentes" e "Prevenção da violência no ambiente escolar" (ambos 5,9%) representa uma oportunidade perdida, considerando que a literatura internacional aponta estes como campos de grande potencial para a JR.

A concentração em crimes de menor potencial pode indicar tanto uma fase inicial de implementação quanto uma limitação conceitual sobre o alcance da Justiça Restaurativa. A subutilização no contexto educacional sugere a necessidade de maior articulação intersetorial.

Quanto aos obstáculos estruturais e culturais, os dados revelam uma convergência preocupante entre "Falta de recursos humanos" e "Falta de conhecimento sobre Justiça Restaurativa" (ambos 58,8%), evidenciando que os desafios são simultaneamente estruturais e epistemológicos. A "Resistência dos operadores do direito" (52,9%) complementa este quadro, sugerindo que a implementação enfrenta barreiras tanto materiais quanto culturais.

Quais são os principais desafios que você enfrenta na aplicação da Justiça Restaurativa?

17 respostas

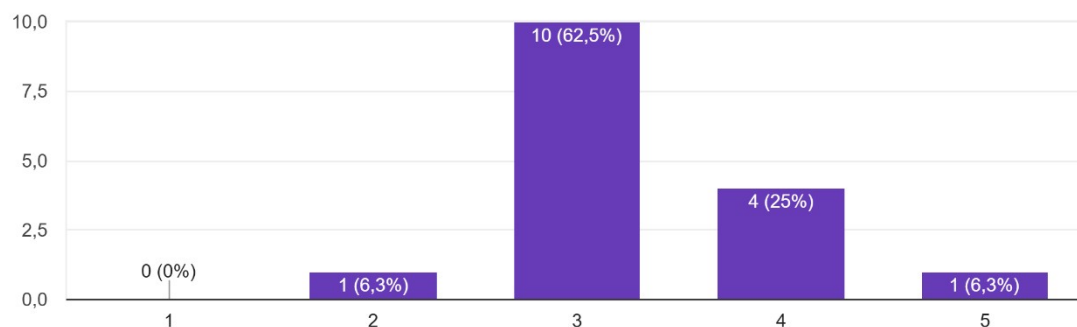


A equivalência percentual entre déficit de recursos humanos e déficit de conhecimento não é coincidência. Sugere que a expansão quantitativa de facilitadores deve estar intrinsecamente vinculada à qualificação, sob pena de crescimento sem qualidade.

Outrossim, constata-se que a predominância de resistência moderada (62,5%) sobre a resistência forte (25%) ou muito forte (6,3%) oferece um cenário otimista para intervenções estratégicas:

Em que medida você percebe resistência dos operadores do direito (juízes, promotores, defensores, advogados) à Justiça Restaurativa (Escala de 1 a 5, ...uma resistência" e 5 é "Resistência muito forte")

16 respostas

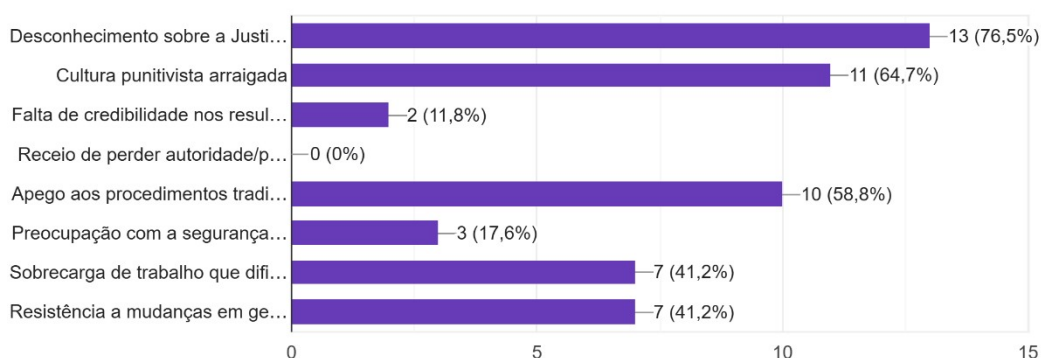


O "Desconhecimento sobre a Justiça Restaurativa" (76,5%) como principal fonte de resistência é, paradoxalmente, encorajador, pois indica que a oposição não é ideológica, mas educacional.

Nesse tópico, pode-se destacar que a "Cultura punitivista arraigada" (64,7%) e o "Apego aos procedimentos tradicionais" (58,8%) revelam o peso da formação jurídica tradicional e a necessidade de estratégias de desconstrução paradigmática.

Na sua opinião, quais são as principais fontes de resistência dos operadores do direito à Justiça Restaurativa? (Selecione até 03 alternativas)

17 respostas

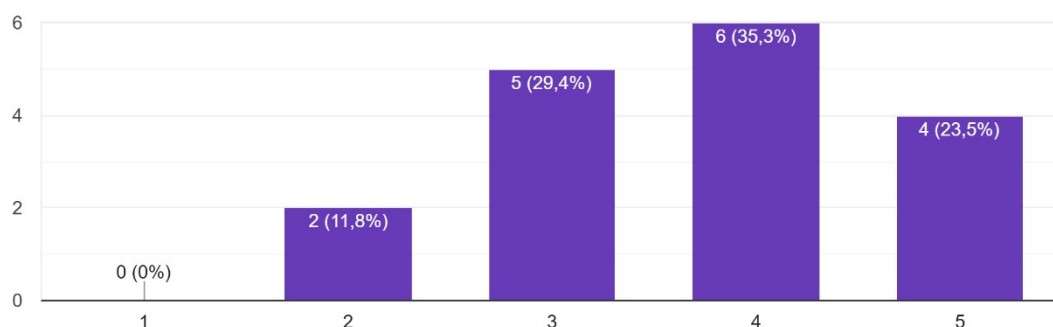


O caráter predominantemente educacional da resistência sugere que investimentos em capacitação podem produzir mudanças significativas. Contudo, a cultura punitivista requer abordagens mais sofisticadas que questionem fundamentos epistemológicos do direito penal.

Quanto à avaliação do suporte institucional, necessário mencionar que a pesquisa demonstrou que a distribuição entre "Bom suporte" (35,3%) e "Suporte moderado" (29,4%) indica um engajamento institucional positivo, mas não excepcional. A baixa ocorrência de suporte inadequado (11,8%) sugere que o TJGO reconhece a importância da JR, embora ainda não tenha alcançado excelência no apoio:

Em que medida a estrutura atual do Tribunal de Justiça de Goiás oferece suporte adequado para a implementação da Justiça Restaurativa e da metodologia dos Círculos de Construção Paz ? (Selecione até 03 alternativas)

17 respostas

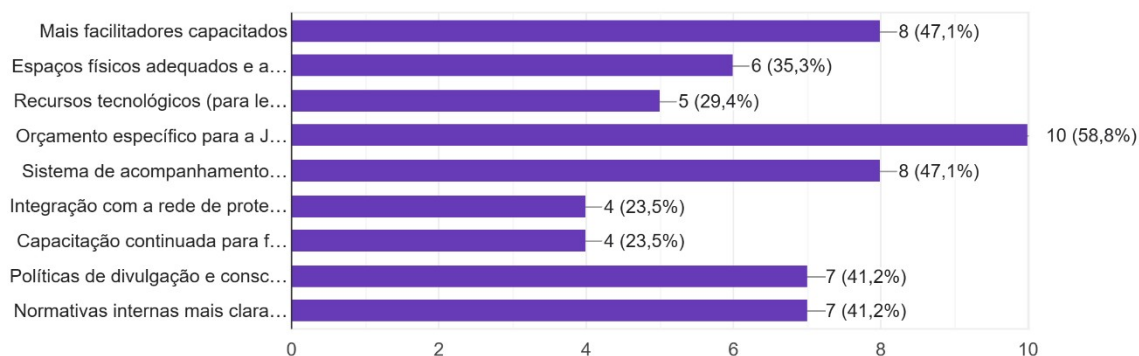


A avaliação do suporte como "moderado a bom" pode refletir expectativas realistas dos implementadores ou, alternativamente, uma acomodação com padrões subótimos de apoio institucional.

Além disso, sobre os déficits estruturais, a demanda por "Orçamento específico" (58,8%) evidencia que a sustentabilidade financeira permanece como desafio central. A necessidade de "Mais facilitadores capacitados" (47,1%) e "Sistema de acompanhamento e avaliação" (47,1%) indica lacunas na infraestrutura de implementação e monitoramento:

O que mais falta na estrutura do TJGO para melhor implementação da Justiça Restaurativa e da metodologia dos Círculos de Construção Paz ? (Selecione até 03 alternativas)

17 respostas

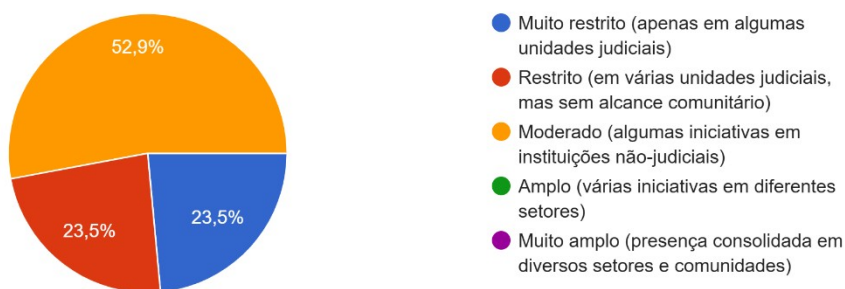


A ausência de orçamento específico pode indicar que a JR ainda não é percebida como política prioritária, funcionando mais como projeto experimental do que como programa institucional consolidado.

De mais a mais, a pesquisa revelou sobre a capilaridade territorial que a JR ainda não conseguiu transcender plenamente o ambiente judicial:

Em sua avaliação, qual o alcance territorial das práticas de Justiça Restaurativa em Goiânia e região?

17 respostas



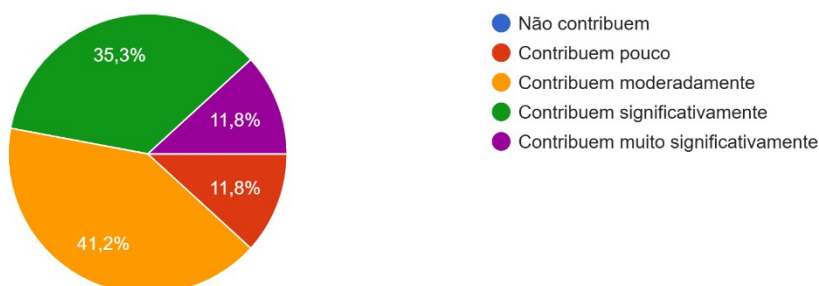
Isso porque o alcance moderado (52,9%) concentrado em "algumas iniciativas em instituições não-judiciais" com a soma de alcance "restrito" e "muito restrito" (47%) indica que quase metade das práticas permanecem confinadas ao Poder Judiciário.

A limitada capilaridade territorial sugere que a JR ainda opera numa lógica top-down, não tendo conseguido enraizar-se genuinamente nas comunidades. Isto pode comprometer sua efetividade a longo prazo.

Também é importante salientar que foi questionado sobre o impacto nas redes comunitárias, veja-se:

Em que medida os Círculos de Construção de Paz contribuem para o fortalecimento de redes comunitárias locais?

17 respostas



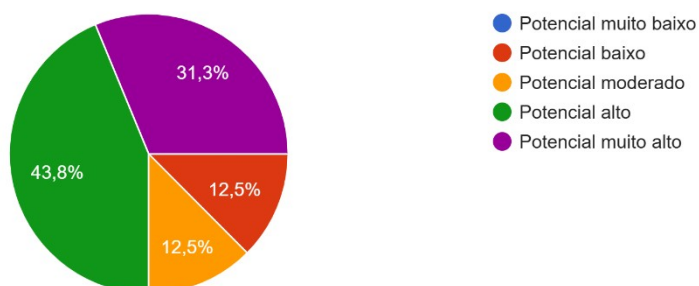
Nesse quesito, a predominância de contribuição moderada (41,2%) e significativa (35,3%) para o fortalecimento de redes comunitárias indica um impacto positivo, mas não transformador. Apenas 11,8% consideram a contribuição "muito significativa".

Os dados sugerem que os Círculos ainda não atingiram seu potencial pleno de mobilização comunitária, possivelmente devido à concentração no ambiente judicial e à limitada expansão territorial.

Entretanto, a convergência entre alto potencial (43,8%) e muito alto potencial (31,3%) para redução da violência demonstra forte confiança na metodologia. Paralelamente, o reconhecimento de transformação significativa (52,9%) na percepção de conflitos indica que a JR está efetivamente produzindo mudanças culturais:

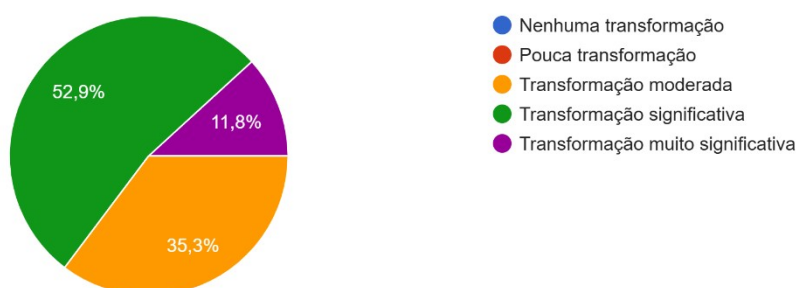
Como você avalia o potencial dos Círculos de Construção de Paz para reduzir a violência em Goiânia/GO?

16 respostas



Na sua perspectiva, os Círculos de construção Paz têm promovido transformações culturais na forma como os conflitos são percebidos e geridos localmente?

17 respostas



A discrepância entre o potencial percebido e a transformação já observada sugere que há margem considerável para expansão dos resultados, desde que superados os obstáculos estruturais identificados.

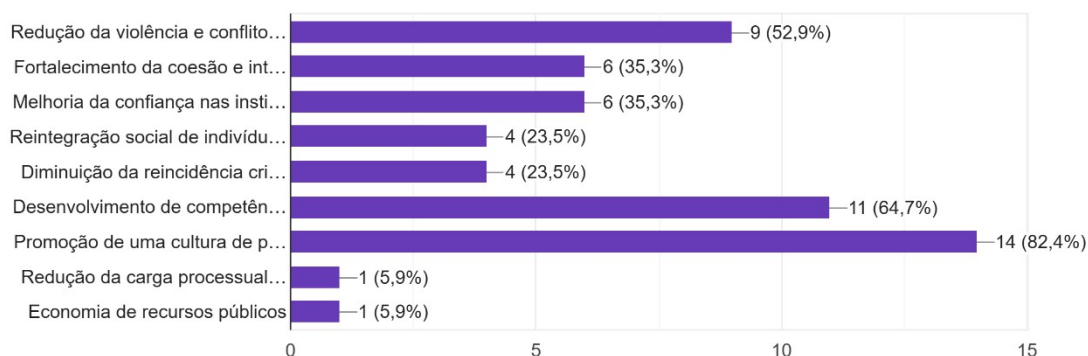
Os dados sugerem que a Justiça Restaurativa está sendo percebida mais como uma ferramenta de transformação social do que como um instrumento de eficiência judicial, o que, embora positivo do ponto de vista humanístico, pode limitar seu apoio institucional se os gestores priorizarem critérios de produtividade.

Isso porque as respostas para a pergunta sobre como as contribuições dos Círculos de Paz para o Desenvolvimento Regional Sustentável evidenciam que a "Promoção de uma cultura de paz" (82,4%) e o "Desenvolvimento de competências" (64,7%) constituem as principais contribuições percebidas pelos respondentes, seguidas pela "Redução da violência e conflitos" (52,9%). Este

achado sugere uma compreensão madura dos participantes sobre o caráter transformador da Justiça Restaurativa, que transcende a mera resolução de conflitos para alcançar mudanças paradigmáticas mais profundas.

Na sua opinião, quais dos seguintes aspectos representam as principais contribuições dos Círculos para o desenvolvimento regional sustentável? (Selecione até 03 alternativas)

17 respostas



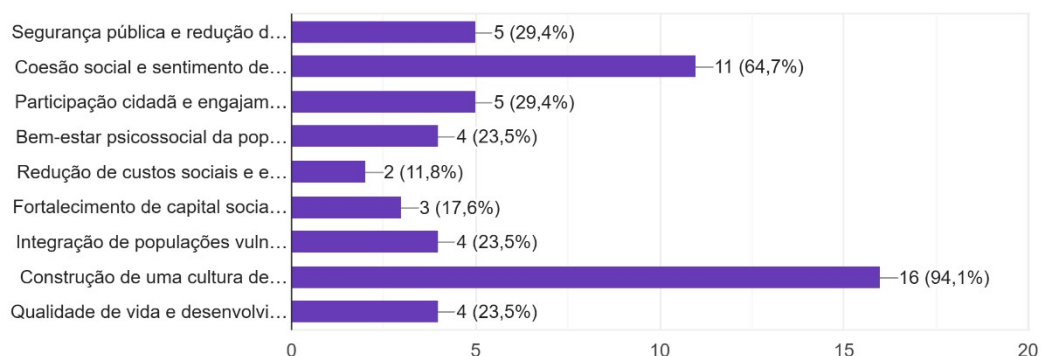
Chama atenção a baixa pontuação atribuída à "Redução da carga processual" e "Economia de recursos públicos" (ambas com 5,9%). Esta percepção pode indicar que os benefícios operacionais da JR ainda não são plenamente compreendidos ou mensurados pelos operadores, representando uma lacuna importante na comunicação dos resultados práticos da metodologia.

Os dados sugerem que a Justiça Restaurativa está sendo percebida mais como uma ferramenta de transformação social do que como um instrumento de eficiência judicial, o que, embora positivo do ponto de vista humanístico, pode limitar seu apoio institucional se os gestores priorizarem critérios de produtividade.

Nesse sentido, notou-se que o impacto massivo na "Construção de uma cultura de paz" (94,1%) contrasta com impactos menores em "Segurança pública" e "Participação cidadã" (ambos 29,4%). Esta diferença sugere que a JR está sendo mais efetiva na dimensão simbólica-cultural do que na dimensão política-participativa.

Considerando o conceito de desenvolvimento regional, quais aspectos você acredita que os Círculos mais impactam?

17 respostas

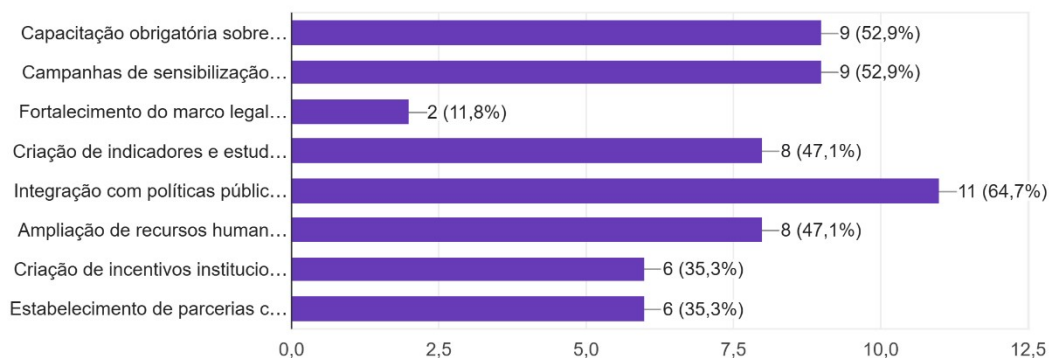


O forte impacto cultural sem correspondente mobilização cidadã pode indicar que a JR está produzindo mudança de mentalidade sem empoderamento político, limitando seu potencial transformador estrutural.

A priorização da "Integração com políticas públicas" (64,7%) revela maturidade estratégica dos respondentes, reconhecendo que a sustentabilidade da JR depende de articulação intersetorial. A demanda por "Capacitação obrigatória" (52,9%) confirma a centralidade da formação na superação de resistências:

Quais estratégias você sugere para ampliar a aceitação e implementação da Justiça Restaurativa no sistema de justiça?

17 respostas

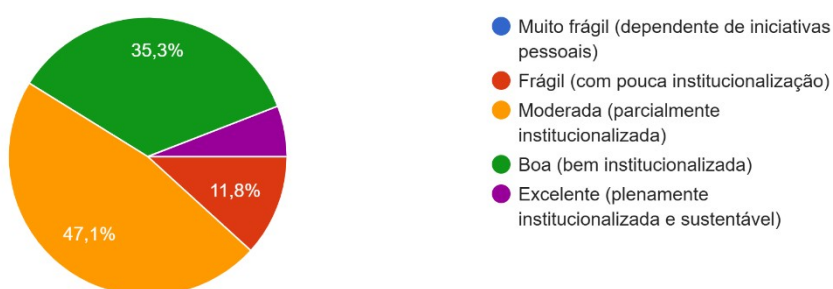


A ênfase na integração com políticas públicas sugere reconhecimento de que a JR não pode permanecer como iniciativa isolada do Judiciário, necessitando tornar-se política de Estado.

Outro aspecto que deve ser considerado é a sustentabilidade institucional:

Como você avalia a sustentabilidade da política pública de Justiça Restaurativa no TJGO?

17 respostas



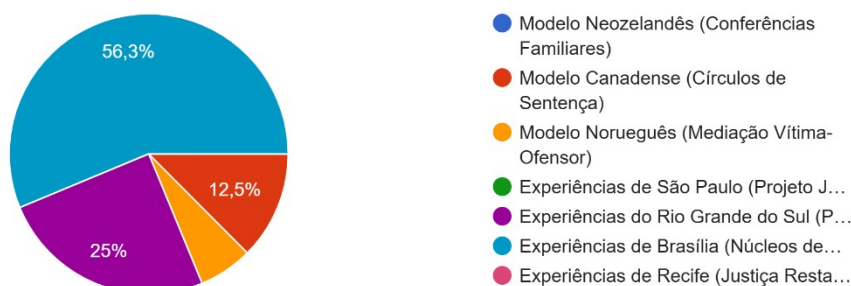
A concentração em sustentabilidade moderada (47,1%) e boa (35,3%) indica um processo de institucionalização em curso, mas não consolidado. Apenas 5,9% consideram a sustentabilidade excelente.

A sustentabilidade parcial pode refletir tanto limitações estruturais quanto a natureza evolutiva de qualquer processo de mudança institucional. Contudo, a baixa excelência sugere necessidade de aceleração dos esforços de consolidação.

Por fim, reconhece-se que a preferência dos participantes pelo Modelo Neozelandês (56,3%) demonstra interesse em experiências internacionais consolidadas, enquanto a referência às experiências do Rio Grande do Sul (25%) indica valorização de adaptações nacionais bem-sucedidas.

Na sua opinião, quais modelos ou experiências de Justiça Restaurativa (nacionais ou internacionais) poderiam servir de inspiração para aprimorar as práticas em Goiânia?

16 respostas



A busca por modelos externos pode ser positiva para aprendizado, mas deve ser temperada pela necessidade de adaptação às especificidades locais, evitando transplantes acríticos de metodologias.

À vista disso, os dados revelam um cenário de implementação da Justiça Restaurativa no TJGO caracterizado por potencial reconhecido, mas não plenamente realizado. Existe consenso sobre a efetividade da metodologia na promoção de cultura de paz e transformação de conflitos, mas persistem déficits estruturais significativos que limitam sua expansão e consolidação.

Os achados sugerem que a Justiça Restaurativa no TJGO encontra-se numa fase de transição crítica, onde o reconhecimento de sua importância deve ser convertido em investimentos estruturais e expansão metodológica. O sucesso desta transição determinará se a JR permanecerá como iniciativa marginal ou se consolidará como política transformadora do sistema de justiça goiano.

A convergência entre déficit de recursos humanos e déficit de conhecimento indica que quantidade e qualidade são faces da mesma moeda, exigindo estratégias integradas de expansão e capacitação. Paralelamente, a necessidade de transcender o ambiente judicial para alcançar genuína capilaridade comunitária emerge como desafio central para a próxima fase de desenvolvimento da política.

Os dados sugerem que o momento é propício para um salto qualitativo na implementação da JR no TJGO, desde que haja vontade política para

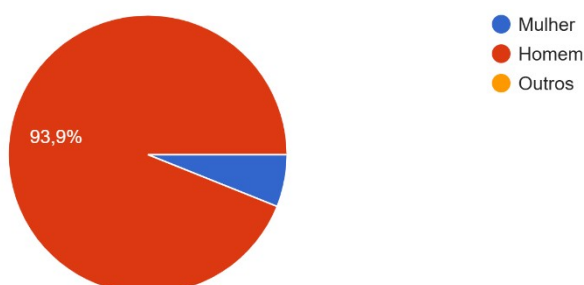
converter o reconhecimento de sua importância em investimentos estruturais consistentes e estratégias de expansão territorialmente orientadas.

4.1.2 Dados do questionário aplicado aos participantes dos Círculos de Construção de paz

O questionário foi enviado para 93 participantes que concluíram seu programa restaurativo nos círculos de construção de paz oferecidos pelo CEJURE de Goiânia, que participaram de 04 a 10 encontros, foram escolhidos aleatoriamente na planilha de registro de acompanhamento do setor. Apenas 88 receberam a mensagem via aplicativo de Whatsapp e foi enviado o convite para participar. Destes a pesquisa coletou dados de 35 participantes por meio de questionário online, com duração estimada entre 5 a 10 minutos. Os participantes foram informados sobre os riscos mínimos e benefícios da pesquisa, com garantia de confidencialidade e participação voluntária.

O perfil dos respondentes revelou características específicas importantes para compreender o alcance dos Círculos de Paz. A distribuição por gênero mostrou uma predominância masculina expressiva, com 93,9% dos participantes se identificando como homens, enquanto apenas uma pequena parcela se identificou como mulher:

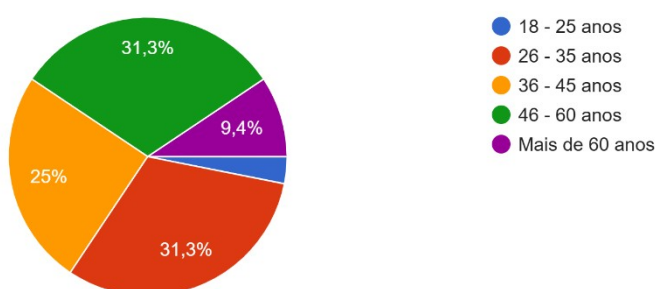
Como você se identifica?
33 respostas



Quanto à faixa etária, observou-se uma distribuição relativamente equilibrada entre adultos jovens e de meia-idade. O grupo de 26 a 35 anos representou 31,3% dos participantes, assim como o grupo de 46 a 60 anos, também com 31,3%. O grupo de 36 a 45 anos constituiu 25% da amostra, enquanto os mais jovens (18 a 25 anos) representaram uma parcela menor, com 9,4%, assim como aqueles com mais de 60 anos.:

Qual a sua faixa etária?

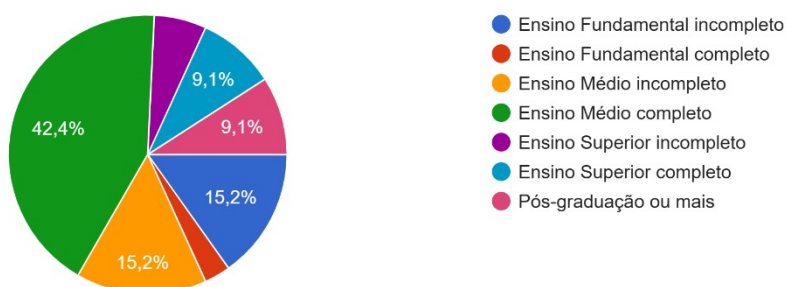
32 respostas



O nível educacional dos participantes demonstrou uma diversidade significativa. O ensino médio completo foi o mais prevalente, representando 42,4% dos respondentes. O ensino médio incompleto e o ensino fundamental incompleto apareceram cada um com 15,2%. O ensino superior completo foi mencionado por 9,1% dos participantes, assim como a pós-graduação, enquanto o ensino superior incompleto representou 6,1% da amostra.

Qual o seu nível de escolaridade?

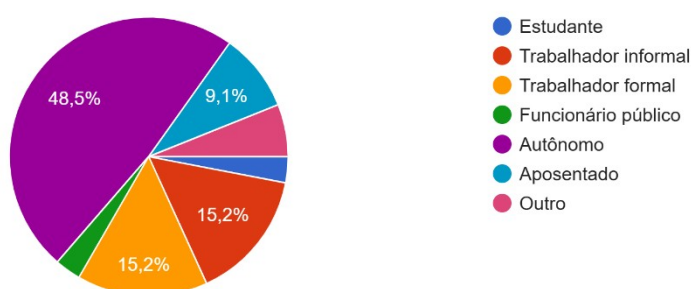
33 respostas



Quanto à ocupação principal, verificou-se uma predominância de trabalhadores autônomos, representando 48,5% dos participantes. Os trabalhadores informais e formais apareceram cada um com 15,2% da amostra. Estudantes representaram uma parcela menor, com 9,1%, assim como aposentados. Funcionários públicos constituíram uma pequena parcela da amostra.

Qual sua principal ocupação?

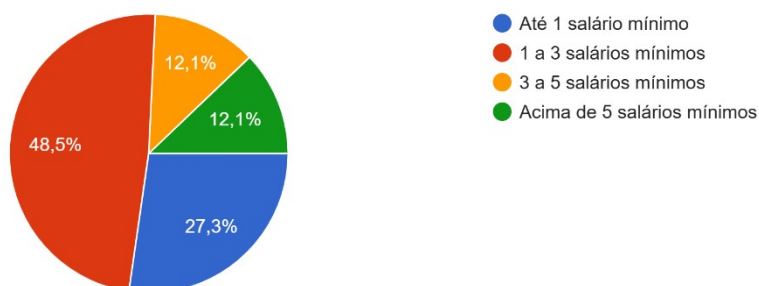
33 respostas



A faixa de renda mensal mostrou que 48,5% dos participantes recebiam entre 1 a 3 salários mínimos, seguidos por 27,3% que recebiam até 1 salário mínimo. Aqueles com renda entre 3 a 5 salários mínimos e acima de 5 salários mínimos representaram cada um 12,1% da amostra:

Qual sua faixa de renda mensal?

33 respostas

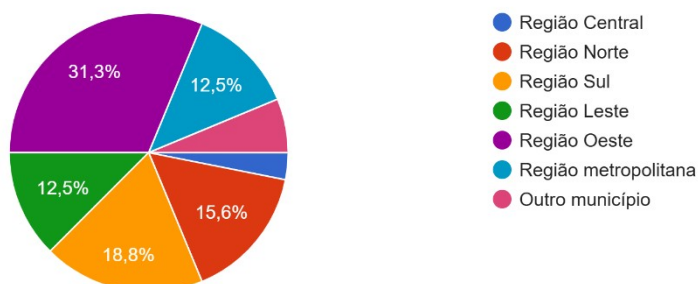


Geograficamente, os participantes estavam distribuídos por diferentes regiões de Goiânia, com maior concentração na Região Oeste (31,3%) e Região Sul (18,8%). A Região Norte teve 15,6% de representação, enquanto

as Regiões Central, Leste e metropolitana tiveram cada uma 12,5% dos participantes.

Em qual região/bairro de Goiânia você reside?

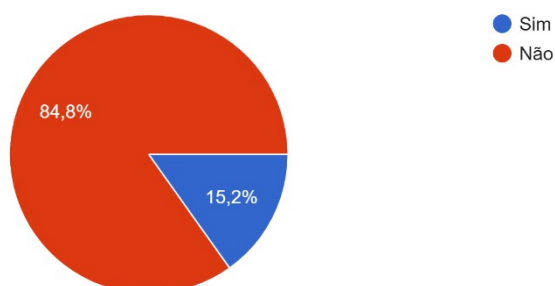
32 respostas



Quanto a experiência prévia e primeiras impressões, cumpre observar que a pesquisa revelou que a grande maioria dos participantes (84,8%) não tinha experiência anterior com Círculos de Construção de Paz antes de serem encaminhados para a Justiça Restaurativa. Apenas 15,2% já haviam participado anteriormente de tais processos.

Você já tinha participado de um Círculo de Construção de Paz antes de ser encaminhado para a Justiça Restaurativa?

33 respostas



As primeiras impressões ao serem encaminhados para a Justiça Restaurativa foram predominantemente positivas. Quase metade dos participantes (45,5%) relatou ter achado muito positivo, vendo como uma oportunidade de transformação. Outros 30,3% ficaram otimistas, mas não sabiam exatamente o que esperar. Uma parcela menor (12,1%) não tinha

opinião formada no início, enquanto alguns ficaram receosos sobre o funcionamento do processo ou tiveram impressões inicialmente negativas:

Qual foi sua primeira impressão ao ser encaminhado para a Justiça Restaurativa?

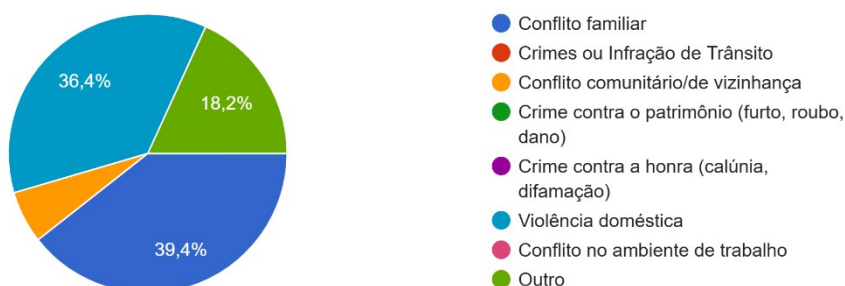
33 respostas



De mais a mais, quanto aos tipos de conflitos atendidos verifica-se que os conflitos que motivaram a participação nos Círculos abrangeram diversas categorias dentre os que são encaminhados para a Justiça Restaurativa. Os conflitos familiares foram os mais prevalentes, representando 39,4% dos casos. A violência doméstica constituiu 36,4% das situações atendidas, demonstrando a relevância dos Círculos para questões de âmbito familiar e doméstico. Os conflitos comunitários ou de vizinhança representaram 18,2% dos casos, evidenciando o perfil característico dos conflitos que são encaminhados para práticas restaurativas.

Qual o tipo de conflito/situação que motivou sua participação no Círculo?

33 respostas

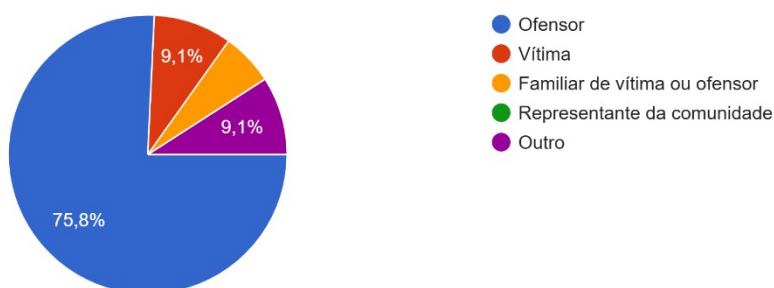


Outros tipos de conflitos incluíram crimes contra o patrimônio como furto, roubo e dano, crimes ou infrações de trânsito, crimes contra a honra como

calúnia, e conflitos no ambiente de trabalho, cada um representando menores proporções da amostra.

A distribuição dos papéis assumidos nos Círculos mostrou que a grande maioria dos participantes atuou como ofensor, representando 75,8% dos casos. As vítimas constituíram 9,1% dos participantes, assim como os familiares de vítima ou ofensor. Representantes da comunidade e outros papéis tiveram participação menor no estudo:

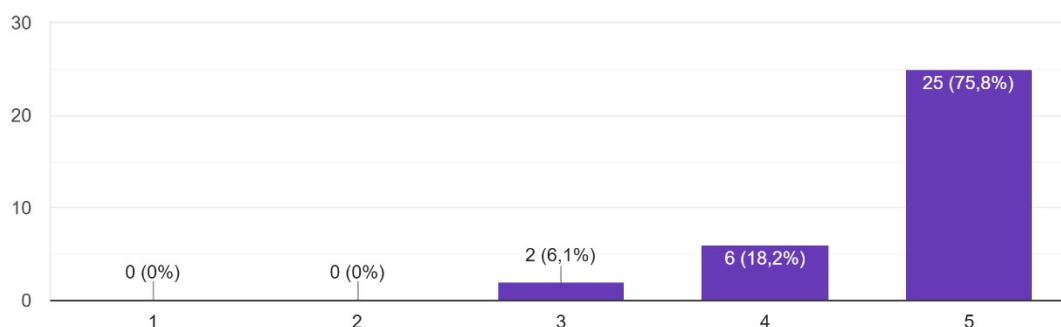
Qual foi seu papel no Círculo?
33 respostas



A avaliação da experiência nos Círculos foi extraordinariamente positiva. Utilizando uma escala de 1 a 5, onde 1 significava "péssima" e 5 "excelente", os resultados foram impressionantes. A maioria absoluta dos participantes (75,8%) avaliou sua experiência como excelente, atribuindo nota 5. Outros 18,2% deram nota 4, indicando uma experiência muito boa. Apenas 6,1% atribuíram nota 3, e significativamente, nenhum participante deu notas 1 ou 2, indicando que não houve avaliações negativas da experiência. Veja-se:

Como você avalia sua experiência no Círculo? Utilize uma escala de 1 a 5, onde 1 é "Péssima" e 5 é "Excelente"

33 respostas

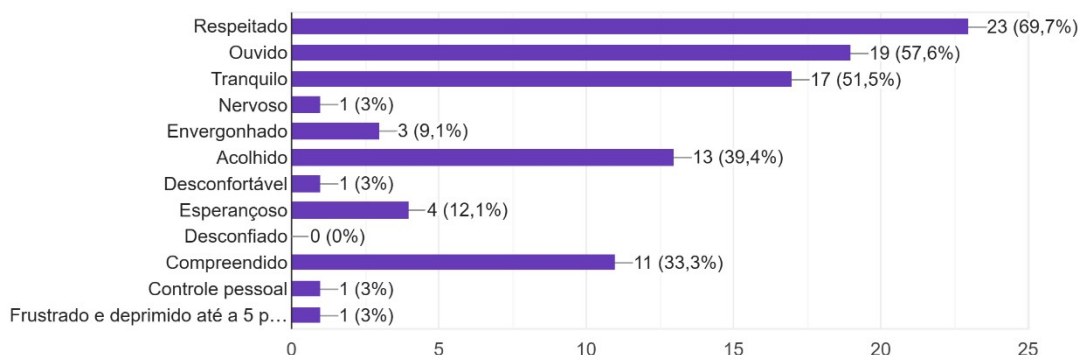


Os sentimentos experimentados durante os Círculos de Construção de Paz foram predominantemente positivos. A grande maioria dos participantes (69,7%) relatou ter se sentido respeitado durante o processo. Muitos também se sentiram ouvidos (57,6%) e tranquilos (51,5%).

Embora os dados demonstrem uma percepção majoritariamente positiva dos participantes, é fundamental contrastar esses resultados com as expectativas teóricas da Justiça Restaurativa e examinar possíveis lacunas na implementação. A literatura sobre implementação de políticas públicas indica que frequentemente há divergências entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, especialmente em programas que envolvem múltiplos atores e processos participativos (PRESSMAN & WILDAVSKY, 1973; LIPSKY, 1980).

Como você se sentiu durante o Círculo construção de Paz? (escolha até 03 respostas)

33 respostas



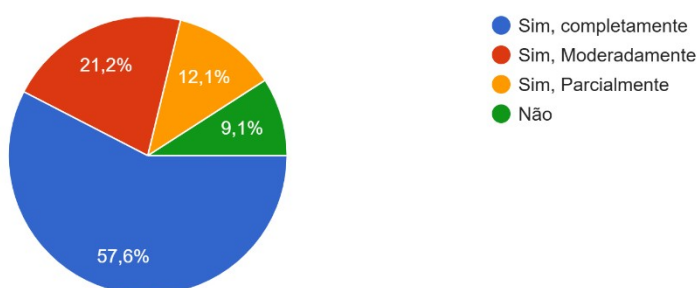
Outros sentimentos positivos incluíram se sentir compreendido (33,3%), acolhido (39,4%) e esperançoso (12,1%). Apenas uma pequena minoria relatou sentimentos negativos como nervosismo (3%), envergonhamento (9,1%) ou desconforto (3%). Alguns participantes mencionaram ter se sentido frustrado e deprimido, mas estes foram casos isolados.

Quanto à eficácia dos Círculos na resolução dos conflitos, os resultados foram muito positivos. Mais da metade dos participantes (57,6%) considerou que o Círculo ajudou completamente a resolver o conflito que os trouxe à Justiça Restaurativa. Outros 21,2% afirmaram que ajudou moderadamente, e 12,1% disseram que ajudou parcialmente. Apenas 9,1% responderam que não ajudou na resolução do conflito.

Estudos sobre práticas restaurativas indicam que a qualidade da facilitação e o contexto de implementação são fatores críticos para o sucesso dos círculos restaurativos (Braithwaite, 2002; Sherman & Strang, 2007). A variação nos resultados observados pode refletir inconsistências na aplicação dos princípios restaurativos, destacando a necessidade de maior padronização dos procedimentos e capacitação contínua dos facilitadores para assegurar resultados mais consistentes.

O Círculo ajudou a resolver, de alguma maneira, o conflito que o trouxe a Justiça Restaurativa de forma satisfatória?

33 respostas

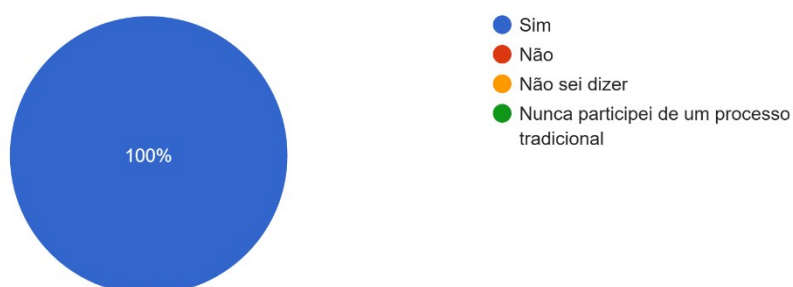


Um resultado particularmente significativo foi a comparação entre os Círculos de Paz e a Justiça Tradicional. Unanimemente, 100% dos participantes consideraram que o Círculo de Paz foi mais eficaz do que uma solução através da Justiça Tradicional ou aplicação de pena. Este resultado

demonstra uma preferência absoluta pelos métodos restaurativos em comparação com abordagens punitivas tradicionais.

Você sentiu que o Círculo de Paz foi mais eficaz do que uma solução através da Justiça Tradicional, ou seja, a aplicação de uma pena?

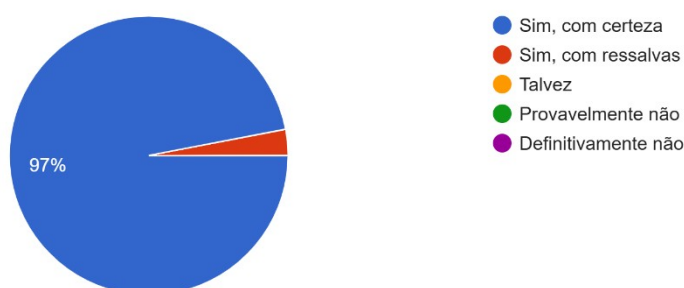
33 respostas



A disposição em recomendar os Círculos para outras pessoas foi quase universal. Impressionantes 97% dos participantes recomendariam os Círculos de Construção de Paz para outras pessoas com certeza. Apenas 3% responderam com ressalvas, mas ainda assim de forma positiva. Nenhum participante disse que provavelmente não recomendaria ou definitivamente não recomendaria:

Você recomendaria os Círculos de Construção de Paz para outras pessoas?

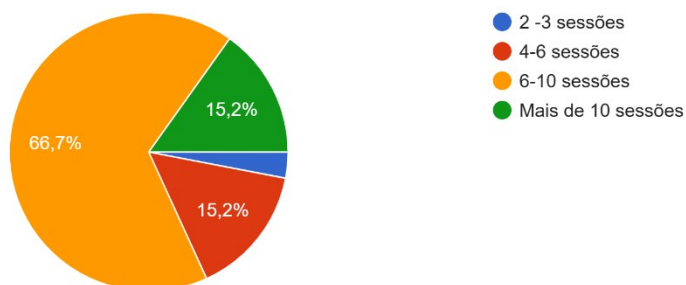
33 respostas



Todos os participantes relataram ter participado dos Círculos após a pandemia, especificamente a partir de janeiro de 2022. Quanto ao número de sessões, a maioria (66,7%) participou de 6 a 10 sessões. Outros 15,2% participaram de 4 a 6 sessões, e uma parcela igual participou de mais de 10 sessões. Apenas uma pequena minoria (3%) participou de 2 a 3 sessões.

De quantas sessões de Círculos de Construção de Paz você participou?

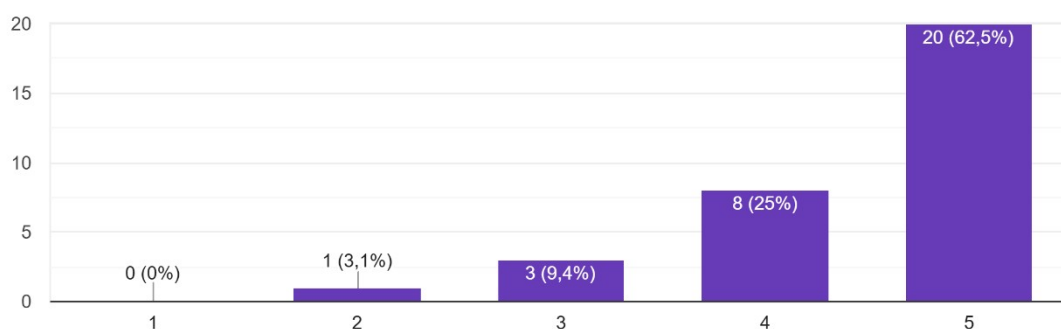
33 respostas



Os participantes demonstraram forte convicção sobre o potencial dos Círculos para reduzir conflitos e violência na comunidade. Utilizando uma escala de 1 a 5, onde 1 significava "não contribuiriam em nada" e 5 "contribuiriam muito", os resultados foram extremamente positivos. A maioria (62,5%) atribuiu nota 5, indicando que acreditam que contribuiriam muito. Outros 25% deram nota 4, e 9,4% atribuíram nota 3. Apenas uma pequena parcela (3,1%) deu nota 2, e nenhum participante atribuiu nota 1.

Em que medida você acredita que os Círculos de Paz, se aplicados de forma ampliada, contribuiriam para a redução de conflitos e violênci...ntribuiriam em nada" e 5 é "Contribuiriam muito")

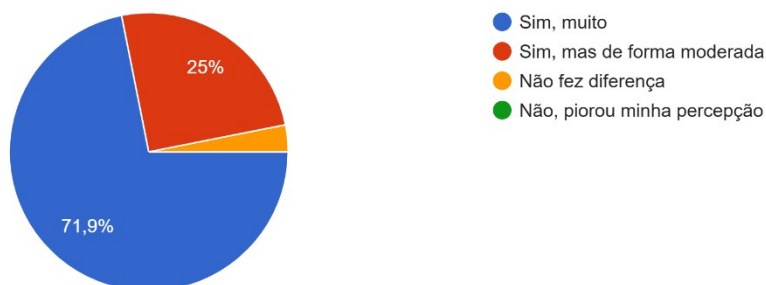
32 respostas



Quanto ao impacto dos Círculos na percepção sobre justiça e resolução de conflitos, os resultados foram muito positivos. A maioria dos participantes (71,9%) afirmou que o Círculo ajudou muito a melhorar sua percepção. Outros 25% disseram que ajudou de forma moderada. Apenas uma pequena parcela relatou que não fez diferença ou que piorou sua percepção.

O Círculo ajudou a melhorar sua percepção sobre justiça e resolução de conflitos?

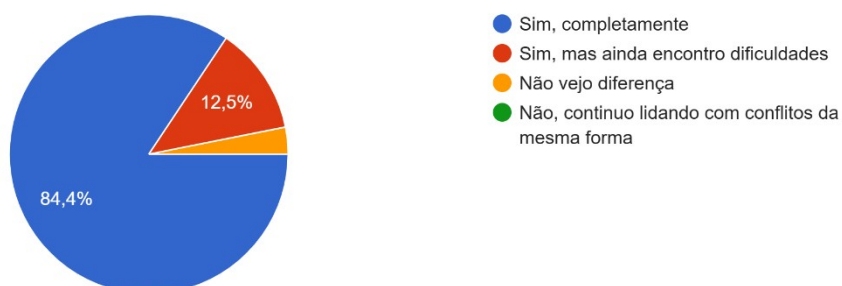
32 respostas



Os Círculos demonstraram eficácia significativa em preparar os participantes para resolver conflitos futuros sem recorrer à violência. A grande maioria (84,4%) se sente completamente preparada para resolver conflitos sem violência após a participação. Outros 12,5% ainda encontram algumas dificuldades, mas se sentem mais preparados do que antes. Apenas pequenas parcelas relataram não ver diferença ou continuar lidando com conflitos da mesma forma.

Após sua participação no Círculo, você se sente mais preparado para resolver conflitos sem recorrer à violência?

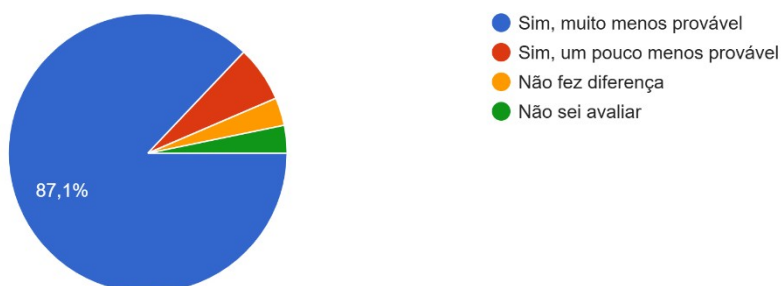
32 respostas



Um resultado crucial para avaliar a eficácia preventiva dos Círculos foi a percepção sobre a probabilidade de envolvimento em novos conflitos. A vasta maioria dos participantes (87,1%) acredita ser muito menos provável que se envolva em outro conflito ou crime após a participação. Apenas pequenas parcelas relataram ser um pouco menos provável ou não fazer diferença.

Depois de participar do Círculo de Paz, você acredita que é menos provável que você se envolva em outro conflito ou crime?

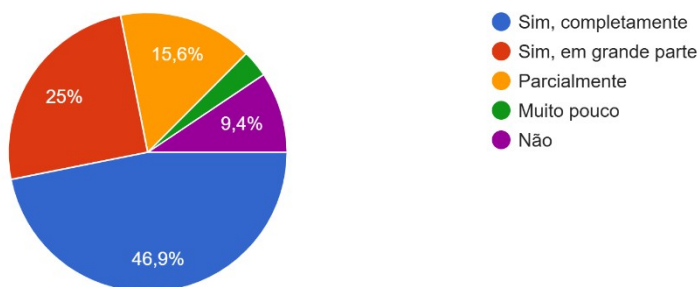
31 respostas



Quanto à reparação dos danos causados pelo conflito original, os resultados foram positivos. Quase metade dos participantes (46,9%) sentiu que o Círculo ajudou completamente a reparar os danos. Outros 25% sentiram que ajudou em grande parte, e 15,6% parcialmente. Apenas uma pequena minoria (9,4%) sentiu que não houve reparação ou que foi muito limitada:

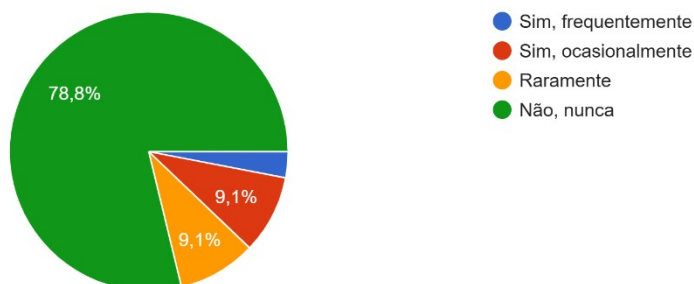
Você sente que o Círculo de Paz ajudou de alguma maneira a reparar os danos causado pelo conflito ou crime?

32 respostas



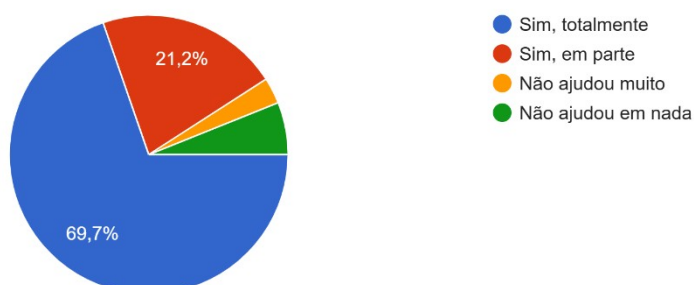
A pesquisa revelou que a maioria dos participantes (78,8%) nunca havia se envolvido em conflitos similares anteriormente. Apenas 9,1% se envolveram ocasionalmente, e outros 9,1% raramente. Isso sugere que muitos dos participantes eram pessoas sem histórico significativo de conflitos recorrentes:

Antes de participar do Círculo, você já havia se envolvido em outros conflitos semelhantes?
33 respostas



Os Círculos demonstraram eficácia significativa em promover a responsabilização pessoal. A maioria dos participantes (69,7%) sentiu que o Círculo os ajudou totalmente a assumir responsabilidade pelo que aconteceu. Outros 21,2% sentiram que ajudou em parte. Apenas pequenas parcelas relataram que não ajudou muito ou nada.

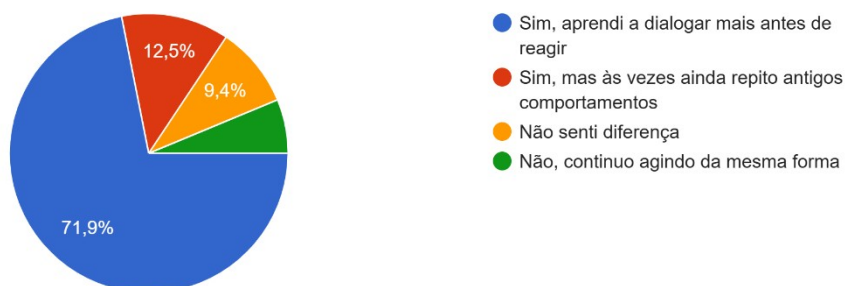
O Círculo ajudou você a assumir a responsabilidade pelo que aconteceu?
33 respostas



O impacto dos Círculos nas formas de convivência e relacionamento foi substancial. A maioria dos participantes (71,9%) aprendeu a dialogar mais antes de reagir. Outros 12,5% relataram que, apesar de ainda repetir alguns comportamentos antigos, houve melhoria. Pequenas parcelas não sentiram diferença ou continuaram agindo da mesma forma.

O Círculo influenciou na sua forma de conviver e se relacionar as pessoas seja com familiares, amigos ou colegas?

32 respostas



Quando solicitados a comparar a eficácia dos Círculos com abordagens tradicionais de justiça, os resultados foram positivos. A vasta maioria (87,9%) considerou os Círculos muito mais eficazes. Uma pequena parcela considerou um pouco mais eficaz ou igualmente eficaz. Significativamente, nenhum participante considerou os Círculos menos eficazes que as abordagens tradicionais.

Como você avalia a eficácia dos Círculos de Paz em comparação a abordagens tradicionais da justiça que você conhece ou experimentou?

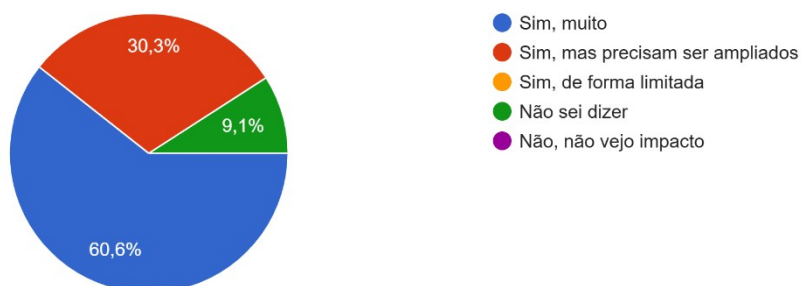
33 respostas



Os participantes demonstraram forte convicção sobre o potencial dos Círculos para contribuir com políticas públicas regionais. A maioria (60,6%) acredita muito nesse potencial, enquanto 30,3% acreditam que precisam ser ampliados para ter maior impacto. Apenas uma pequena parcela (9,1%) vê o impacto como limitado.

Você acredita que os Círculos podem contribuir para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da sua região?

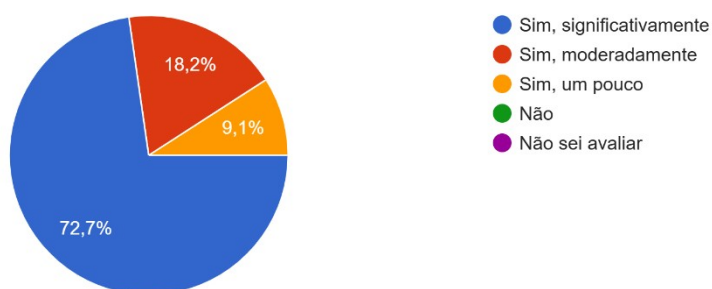
33 respostas



Quanto ao potencial dos Círculos para melhorar a segurança e reduzir a violência na comunidade, os resultados foram muito positivos. A maioria dos participantes (72,7%) acredita significativamente nesse potencial. Outros 18,2% acreditam moderadamente, e 9,1% acreditam um pouco. Nenhum participante respondeu negativamente sobre esse potencial.

Você acha que os Círculos de Paz podem ajudar a melhorar a segurança e reduzir a violência na sua comunidade?

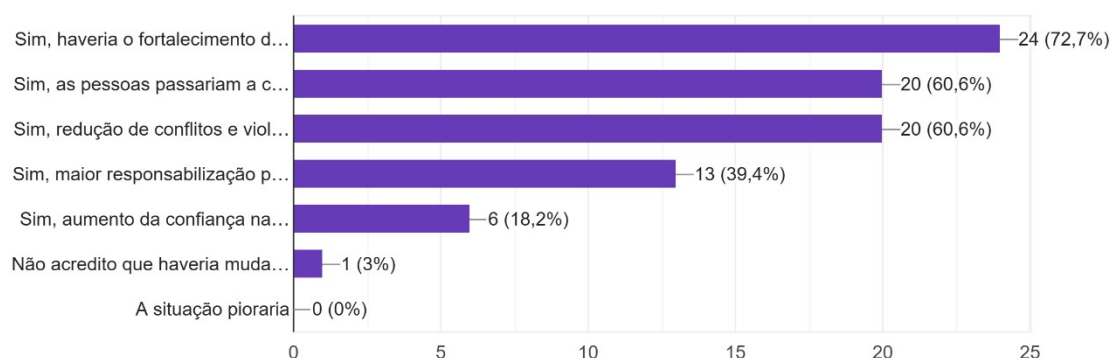
33 respostas



Os participantes identificaram várias mudanças positivas que poderiam ocorrer na comunidade após a implementação dos Círculos. As principais mudanças mencionadas incluíram fortalecimento das relações (72,7%), pessoas passando a dialogar mais (60,6%), redução de conflitos (60,6%), maior responsabilização das pessoas (39,4%), e aumento da confiança (18,2%). Apenas 3% não acreditavam que haveria mudanças.

Você considera que haveria alguma mudança positiva em sua comunidade após os Círculos?
(escolha até 03 alternativas)

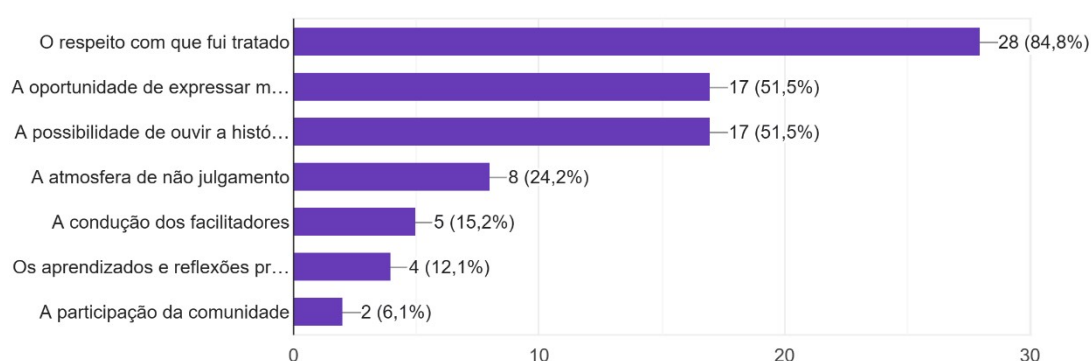
33 respostas



Quando questionados sobre o que mais os impressionou positivamente nos Círculos, as respostas mais frequentes foram o respeito com que foram tratados (84,8%), a oportunidade de se expressar (51,5%), e a possibilidade de ouvir outras perspectivas (51,5%). Outros aspectos importantes incluíram a atmosfera não-julgadora (24,2%), a condução dos facilitadores (15,2%), os aprendizados e reflexões proporcionados (12,1%), e a participação da comunidade (6,1%).

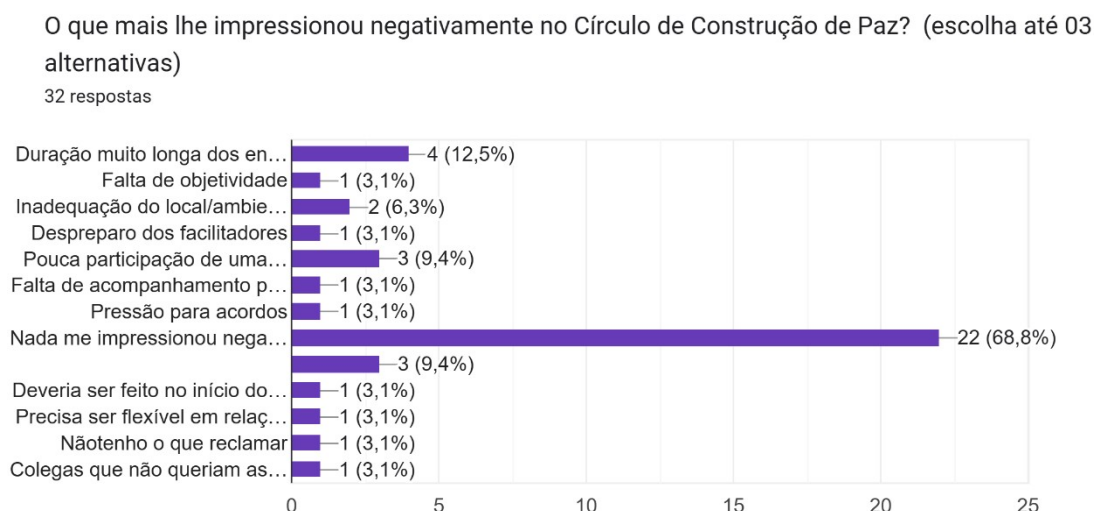
O que mais lhe impressionou positivamente no Círculo de Construção de Paz? (escolha até 03 alternativas)

33 respostas

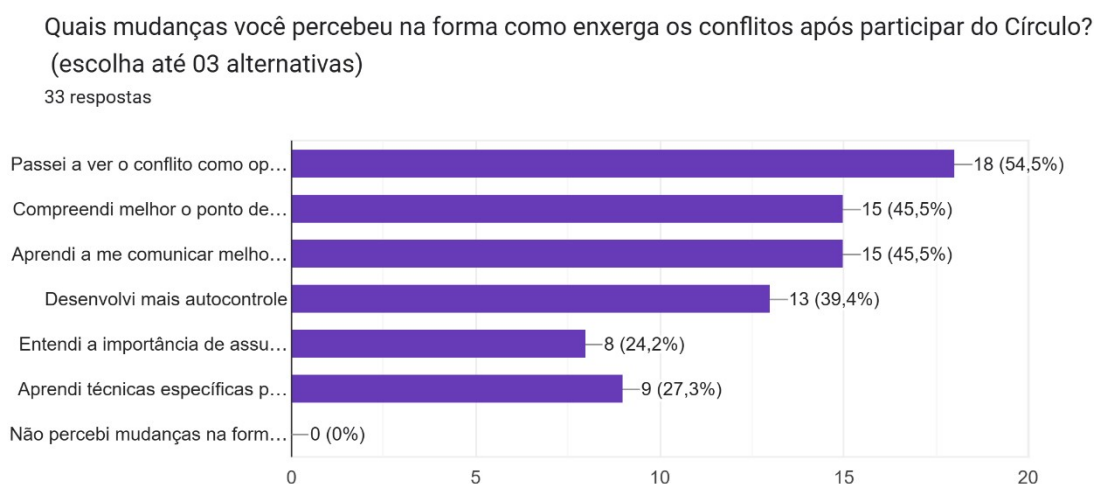


Quando solicitados a identificar aspectos que os impressionaram negativamente, a resposta mais comum foi que nada os impressionou negativamente (68,8%). Entre as críticas mencionadas, apareceram a duração

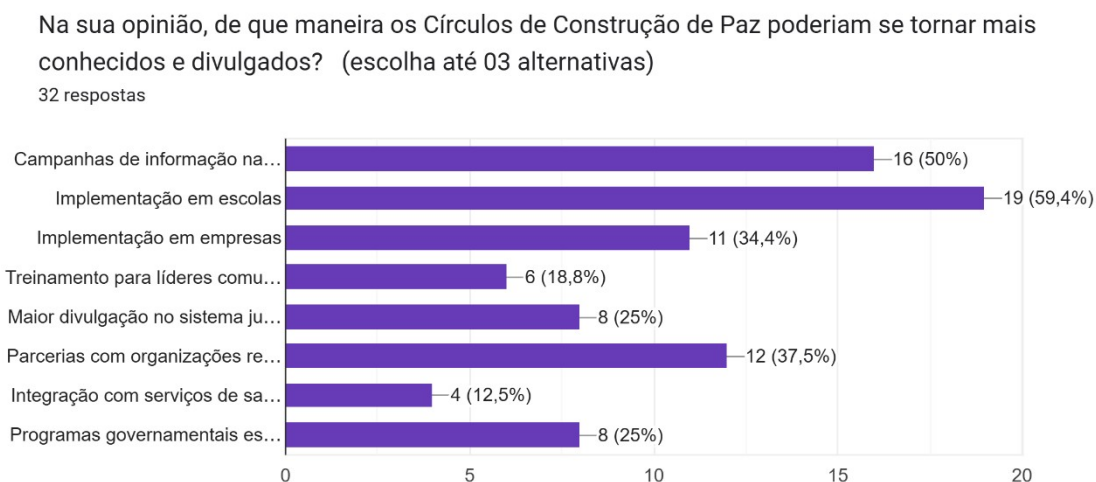
muito longa das sessões (12,5%), falta de objetividade (3,1%), inadequação do local (6,3%), despreparo dos facilitadores (3,1%), pouca participação da comunidade (9,4%), falta de acompanhamento posterior (3,1%), e pressão para acordos (3,1%).



Os participantes relataram várias mudanças positivas em suas próprias formas de lidar com conflitos. As mudanças mais significativas incluíram passar a ver o conflito como oportunidade de crescimento (54,5%), compreender melhor o ponto de vista dos outros (45,5%), aprender a se comunicar melhor (45,5%), desenvolver maior autocontrole (39,4%), entender a importância do diálogo (24,2%), e aprender técnicas específicas de resolução de conflitos (27,3%).



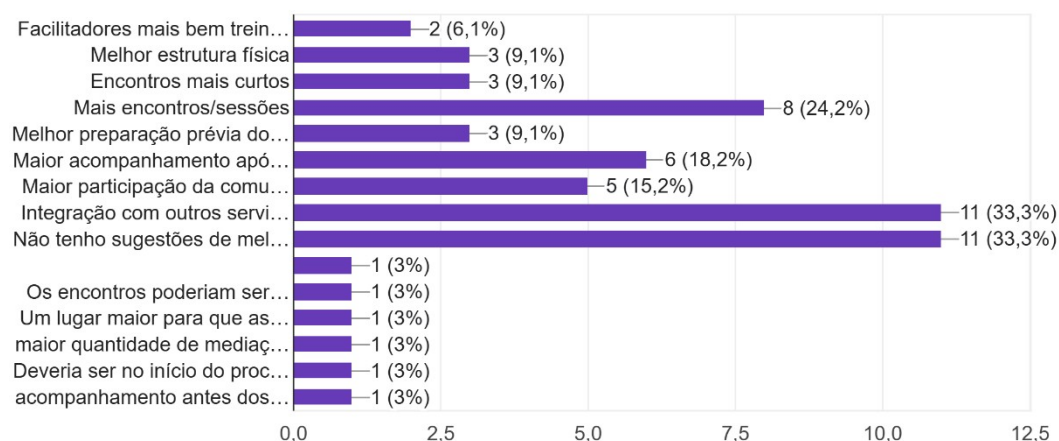
Quanto às formas de tornar os Círculos mais conhecidos e divulgados, as sugestões mais frequentes foram implementação em escolas (59,4%), campanhas de informação (50%), implementação em empresas (34,4%), parcerias com organizações (37,5%), maior divulgação no sistema judiciário (25%), programas governamentais (25%), treinamento para líderes comunitários (18,8%), e integração com outros serviços (12,5%).



As principais sugestões para melhorar os Círculos incluíram ter mais encontros ou sessões (24,2%), melhor preparação prévia dos participantes (9,1%), maior acompanhamento posterior (18,2%), maior participação da comunidade (15,2%), integração com outros serviços (33,3%), melhor estrutura física (9,1%), encontros mais curtos (9,1%), facilitadores mais bem treinados (6,1%), e melhor estrutura física (9,1%). Um terço dos participantes (33,3%) não tinha sugestões de melhoria, indicando satisfação com o formato atual.

Se você pudesse sugerir melhorias para os Círculos de Construção de Paz, quais seriam?

33 respostas



Esta pesquisa demonstra resultados extraordinariamente positivos para os Círculos de Construção de Paz em Goiânia. Os dados revelam alta satisfação dos participantes, eficácia percebida na resolução de conflitos, impactos positivos na responsabilização pessoal e nas habilidades de resolução não-violenta de conflitos, além de forte potencial para contribuir com o desenvolvimento regional e políticas públicas de segurança.

Os resultados sugerem que os Círculos de Construção de Paz representam uma alternativa eficaz e bem-aceita aos métodos tradicionais de justiça, com potencial significativo para transformação pessoal e comunitária. A unanimidade na preferência pelos métodos restaurativos sobre os punitivos tradicionais, combinada com a quase universal disposição em recomendar o processo para outros, indica que esta abordagem tem grande potencial para expansão e institucionalização como política pública de enfrentamento à violência e promoção do desenvolvimento regional sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa revelou que a Justiça Restaurativa, ao ser implementada como política pública no município de Goiânia, apresenta significativo potencial de transformação social e fortalecimento do desenvolvimento regional sustentável. Os dados empíricos demonstram que os Círculos de Construção de Paz vêm promovendo mudanças positivas na forma como os indivíduos e as instituições lidam com os conflitos, especialmente no que se refere à responsabilização, reparação e reconstrução dos vínculos comunitários.

A análise das percepções dos operadores do direito quanto à eficácia dos Círculos de Paz revela resultados consistentemente positivos em todos os aspectos avaliados. Quanto à eficácia na resolução de conflitos em comparação com o processo judicial tradicional, os dados demonstram percepção extremamente positiva: 47,1% dos participantes consideram os círculos "muito mais eficazes" (escala 5) e outros 41,2% os consideram com "alta eficácia" (escala 4). Esses achados corroboram estudos internacionais, como a meta-análise de Latimer, Dowden e Muise (2005), que demonstraram níveis superiores de satisfação e percepção de justiça entre os participantes de práticas restaurativas.

A priorização da "Integração com políticas públicas" (64,7%) pelos respondentes revela maturidade estratégica, reconhecendo que a sustentabilidade da Justiça Restaurativa depende de articulação intersetorial. A demanda por "Capacitação obrigatória" (52,9%) confirma a centralidade da formação na superação de resistências culturais e no aprimoramento das práticas restaurativas.

Os dados coletados entre os participantes dos círculos revelaram elevada aceitação da metodologia restaurativa. As primeiras impressões ao serem encaminhados para a Justiça Restaurativa foram predominantemente positivas: quase metade dos participantes (45,5%) relatou ter achado muito positivo, vendo como uma oportunidade de transformação, enquanto outros 30,3% ficaram otimistas, embora sem saber exatamente o que esperar. Uma parcela menor (12,1%) não tinha opinião formada no início, e alguns ficaram receosos sobre o funcionamento do processo. A ampla maioria relatou sentimentos de escuta, respeito e mudança significativa em suas atitudes frente aos conflitos. Esses relatos evidenciam que a Justiça Restaurativa atua também como espaço de

reconstrução subjetiva e empoderamento, em consonância com a abordagem dialógica proposta por Zehr (2008).

A experiência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás demonstra que, mesmo diante de limitações estruturais e geográficas, é possível construir um modelo restaurativo institucionalmente viável e socialmente eficaz. Os projetos analisados — como Pilares, Construção da Paz em Rede, Além da Punição e Regando Flores — demonstram a versatilidade e aplicabilidade da Justiça Restaurativa em diferentes contextos, desde o sistema penal até o ambiente escolar e comunitário.

Apesar dos avanços observados, a pesquisa identificou obstáculos relevantes para a consolidação da política restaurativa em Goiás. Entre os principais desafios destacam-se a concentração das práticas em poucas comarcas, a carência de facilitadores capacitados, a ausência de orçamento específico e a insuficiente articulação com outras políticas públicas. Esses entraves reafirmam a análise de Silva Neto (2021) sobre o caráter ainda embrionário da política restaurativa nacional. A resistência cultural identificada entre parte dos operadores do direito, fortemente associada ao desconhecimento das práticas restaurativas e à tradição punitivista da formação jurídica, confirma os diagnósticos de Pinto (2010) e Tiveron (2014) sobre as dificuldades de superação do paradigma retributivo e a necessidade de mudança epistemológica no sistema de justiça.

A correlação entre os princípios restaurativos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 16, reforça a pertinência da Justiça Restaurativa como política estratégica para a construção de sociedades mais pacíficas, justas e inclusivas (UNITED NATIONS, 2015). Os dados da pesquisa evidenciam que práticas como os círculos de paz têm contribuído para fortalecer os laços sociais e reduzir os ciclos de violência, especialmente em territórios marcados por desigualdades e exclusão.

É importante reconhecer as limitações desta pesquisa para uma interpretação adequada dos resultados e direcionamento de estudos futuros. O estudo apresenta caráter exploratório, com foco específico no município de Goiânia, o que limita a generalização dos achados para outros contextos regionais. A amostra relativamente pequena, embora representativa do universo pesquisado, sugere cautela na extrapolação dos resultados. Ademais, a natureza

transversal da coleta de dados não permite análises longitudinais sobre os impactos de longo prazo das práticas restaurativas.

Com base nos achados, propõem-se hipóteses para investigações futuras: a institucionalização da Justiça Restaurativa em maior escala territorial resultaria em redução significativa das taxas de reincidência criminal; a integração da Justiça Restaurativa com políticas de saúde mental potencializaria os resultados terapêuticos e de reinserção social; e a capacitação obrigatória de operadores do direito em práticas restaurativas reduziria substancialmente as resistências culturais ao modelo.

Diante dos resultados obtidos, recomenda-se a formação de facilitadores em larga escala, estabelecendo programas de capacitação continuada e certificação profissional, bem como a ampliação territorial das práticas restaurativas para todas as comarcas do estado. Sugere-se também a integração da Justiça Restaurativa com políticas de saúde mental, reconhecendo a dimensão terapêutica dos processos restaurativos, além da articulação com políticas educacionais para implementação sistemática em escolas. A criação de orçamento específico e permanente para programas restaurativos, o estabelecimento de marcos regulatórios claros e estáveis, e a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação contínua constituem medidas essenciais para a sustentabilidade institucional da política restaurativa.

A Justiça Restaurativa está em uma encruzilhada estratégica no Brasil. Pode se consolidar como política pública efetiva e emancipadora ou ser absorvida pelo sistema tradicional, esvaziando seu potencial transformador. Evitar essa neutralização passa por garantir sua autonomia metodológica e valorizar sua dimensão comunitária. A Justiça Restaurativa, ao promover uma justiça relacional e comunitária, exige a reconstrução de sentidos e práticas institucionais. Ela representa, como afirma Braithwaite (2002), uma ruptura com o modelo verticalizado de poder e uma aposta em estruturas horizontais de resolução de conflitos baseadas na responsabilização mútua, na escuta ativa e no engajamento comunitário.

Em síntese, os achados desta pesquisa confirmam que a Justiça Restaurativa representa uma alternativa viável, legítima e desejável ao modelo punitivo. Quando bem implementada, tem o potencial de impactar positivamente o desenvolvimento regional, a partir da construção de redes de solidariedade, for-

talecimento da democracia deliberativa e promoção de justiça social. A consolidação da Justiça Restaurativa como vetor de transformação institucional e de desenvolvimento humano sustentável no Brasil depende, fundamentalmente, do compromisso político, do investimento em formação qualificada e da construção de uma visão de longo prazo que reconheça o conflito como oportunidade de crescimento e transformação social.

REFERÊNCIAS

- ÂMBITO JURÍDICO. *Justiça restaurativa como ferramenta de ressocialização do apenado*. Âmbito Jurídico, 14 set. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/justica-restaurativa-como-ferramenta-de-ressocializacao-do-apenado/>. Acesso em: 11 ago. 2025.
- ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça restaurativa. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 439.
- ANDRADE, L. M. et al. Círculos em movimento: experiências de justiça restaurativa em escolas públicas de São Paulo. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, p. 234-251, 2018.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de et al. *Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.
- ASMEGO. *Uma forma diferente de compreender a ideia de Justiça: conheça o programa Justiça Restaurativa*. Goiânia, 24 ago. 2023. Disponível em: <https://asmego.org.br>. Acesso em: 16 jun. 2025.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARNETT, R. E. *Restitution: a new paradigm of criminal justice*. *Ethics*, v. 87, n. 4, p. 279-301, 1977.
- BENEDITO, Deise. 130 anos de abolição: tortura e maus tratos, o código jurídico da dor tem cor!! In: GÓES, Luciano (org.). *130 anos de (des)ilusão: a farsa abolicionista em perspectiva desde olhares marginalizados*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.
- BEZERRA, Virgínia Rêgo. Aplicabilidade da justiça restaurativa à justiça criminal no Brasil: perspectivas em torno de um diálogo harmonioso. In: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (orgs.). *Justiça restaurativa*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.
- BRAITHWAITE, John. *Crime, shame and reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- BRAITHWAITE, John. *Restorative justice and responsive regulation*. New York: Oxford University Press, 2002.

BRAITHWAITE, John. Principles of restorative justice. In: VON HIRSCH, A.; ROBERTS, J.; BOTTOMS, A.; ROACH, K.; SCHIFF, M. (eds.). *Restorative justice & criminal justice: competing or reconcilable paradigms?* Oxford; Portland: Hart Publishing, 2003.

BRAITHWAITE, John. *Restorative Justice and Responsive Regulation*. Oxford University Press, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. *Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2290>. Acesso em: 3 ago. 2025.

CANADA. Department of Justice. *Indigenous justice programs*. Ottawa: Government of Canada, 2022. Disponível em: <https://www.justice.gc.ca/eng/fund-fina/acf-fca/ajs-sja/index.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

CASTRO, Lola de Anyiar de. Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário: os estabelecimentos “concordes, seguros e capazes”. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (orgs.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. (orgs.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CHRISTIE, Nils. *Conflicts as property*. British Journal of Criminology, v. 17, n. 1, p. 1–15, 1977.

CICLOS BRASIL. *O que é círculo de construção de paz?* [20--]. Disponível em: https://ciclosbrasil.wixsite.com/processoscirculares/our_story. Acesso em: 15 jul. 2025.

COLOMBIA. Jurisdicción Especial para la Paz – JEP. *Informe anual de gestión 2021*. Bogotá: JEP, 2021. Disponível em: <https://www.jep.gov.co>. Acesso em: 15 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. *Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2018. 376 p. Relatório analítico propositivo. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/284>. Acesso em: 20 mai. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; NAÇÕES UNIDAS. *Manual sobre programas de Justiça Restaurativa*. 2. ed. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

CRESWELL, J. W. *Qualitative inquiry and research design: choosing among five approaches*. Thousand Oaks: Sage, 2012.

CUSTÓDIO, André V.; COSTA, Marli M. M.; PORTO, Rosane T. C. P. *Justiça restaurativa e políticas públicas: uma análise a partir da teoria da proteção integral*. Curitiba: Multideia, 2010.

DALY, Kathleen. Restorative justice – the real story. *Punishment and Society*, v. 4, n. 1, p. 55-79, 2002. Disponível em: http://www.antoniocasella.eu/restorative/Daly_2002.pdf. Acesso em: 20 mai. 2025.

DALY, Kathleen. The punishment debate in restorative justice. In: SIMON, J.; SPARKS, R. (orgs.). *The Sage handbook of punishment and society*. London: Sage, 2013.

DALY, Kathleen. The punishment debate in restorative justice. In: TONRY, Michael (ed.). *Crime and justice*, v. 42, p. 359–396, 2013.

DE MIRANDA, Bartira Macedo; LOPES, Decildo Ferreira. Do ciclo do crime ao círculo de paz: a aplicabilidade dos círculos restaurativos em unidades prisionais. *Revista Vertentes do Direito*, v. 6, n. 1, p. 203-231, 2019.

DE MIRANDA, Denise; LOPES, Marina. Justiça restaurativa e práticas restaurativas: interfaces e aplicações. In: OLIVEIRA, Maria Lúcia Karam de; AZEVEDO, Marta Rodriguez de; BATISTA, Vera Malaguti (orgs.). *Justiça restaurativa: um novo olhar sobre o crime e a violência*. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DOS SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. Justiça restaurativa: uma justiça para o século XXI. *Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa*, ano I, v. I, jan. 2023.

DUARTE DOS SANTOS, Samuel. Mapeando a Justiça Restaurativa: limites, contornos e extensão das práticas restaurativas no âmbito dos tribunais estaduais brasileiros. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/15974/1/samuelduartedossantos.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

EGLASH, A. Beyond restitution: creative restitution. In: HUDSON, J.; GALAWAY, B. (eds.). *Restitution in Criminal Justice*. Lexington, Mass.: D.C. Heath and Company, p. 91-100, 1977.

EGLASH, Albert. Beyond restitution: creative restitution. In: HUDSON, J.; GALAWAY, B. (eds.). *Restitution in criminal justice*. Lexington: D.C. Heath and Company, 1977. p. 91-100.

FIELD, Andy. *Discovering Statistics Using IBM SPSS Statistics: And Sex and Drugs and Rock "N" Roll*. 4th Edition. Los Angeles: Sage, 2013.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. A política da avaliação de políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 79, p. 97-109, 2012.

FIELD, Andy. *Discovering statistics using IBM SPSS statistics: and sex and drugs and rock "n" roll*. 4. ed. Los Angeles: Sage, 2013.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Utopias de nós desenhadas a sós*. Brasília: Brado Negro, 2015.

FLORES, A. P. P.; BRANCHER, L. Por uma Justiça Restaurativa para o século 21. In: CRUZ, F. B. (coord.). *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília: CNJ, 2016.

GADE, Christian B. N. Is restorative justice punishment? *Conflict Resolution Quarterly*, v. 38, p. 127-155, 2021.

GALTUNG, Johan. *Peace by peaceful means: peace and conflict, development, and civilization*. London: Sage, 1996. ISBN 0803975104.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, J. C. S.; GRAF, P. M. Círculo de construção de paz no Brasil: uma prática dominante. In: ORTH, G. M. N.; GRAF, P. M. (orgs.). *Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo*. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. Disponível em: <https://www.textoecontextoeditora.com.br/produto/detalhe/sulear-a-justica-restaurativa-ascontribuicoes-latino-americanas-para-a-construcao-do-movimento-restaurativo/43>. Acesso em: 4 jan. 2021.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Juizados especiais criminais: comentários à Lei nº 9.099/95*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio Garcia Pablos de. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GORDILLO SANTANA, Luis F. *La justicia restaurativa y la mediación penal*. 2007.

GRAF, P. M. (org.). *Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo*. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2021. v. 8, p. 37-53 (Coleção Singularis).

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. v. 1. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HECLO, Hugh. Review article: policy analysis. *British Journal of Political Science*, v. 2, n. 1, p. 83-108, 1972.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. *Política pública: seus ciclos e subsistemas – uma abordagem integral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

ILANUD/BRASIL. Sistematização e avaliação de experiências de justiça restaurativa. Relatório final. 31 jan. 2006. Disponível em: <https://erc.undp.org/evaluation/documents/download/3752>. Acesso em: 14 mai. 2025.

INSTITUTO AURORA. Círculos de construção de paz: conheça essa prática. 5 out. 2023. Disponível em: <https://institutoaurora.org/circulos-de-construcao-de-paz-uma-pratica-ancestral-nos-dias-atuais/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da violência 2021*. Rio de Janeiro: Ipea, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Objetivos de desenvolvimento sustentável: relatório nacional voluntário Brasil 2017*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2025.

INSTITUTO TERRE DES HOMMES BRASIL. Kay Pranis, pioneira nos círculos de construção de paz, realiza workshops no Brasil; inscreva-se. 10 ago. 2023. Disponível em: <https://www.tdhbrasil.org/kay-pranis-pioneira-nos-circulos-de-construcao-de-paz-realiza-workshops-no-brasil-inscreva-se/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; GOMES PINTO, R. (orgs.). *Justiça restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2005.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. (eds.). *Handbook of restorative justice*. 2007.

JUSBASIL. Juiz do TJGO participa da elaboração de recomendação nacional sobre justiça restaurativa no sistema prisional. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 16 jun. 2025.

JUSBASIL. Justiça restaurativa: linhas iniciais para uma humanização do processo penal. 20 dez. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/justica-restaurativa-linhas-iniciais-para-uma-humanizacao-do-processo-penal/542827395>. Acesso em: 11 ago. 2025.

KELNER, L.; SOARES, M. A.; RAMOS, G. D. *Justiça restaurativa e territórios urbanos: experiências brasileiras na perspectiva dos ODS*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2022.

LATIMER, Jeff; DOWDEN, Craig; MUISE, Danielle. The effectiveness of restorative justice practices: a meta-analysis. *The Prison Journal*, v. 85, n. 2, p. 127–144, 2005.

LEAL, Camila Garcez. Ministério Público: a caneta que puxa o gatilho – os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial e o caso Cláudia Silva Ferreira. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, 2020.

LEAL, Camila Garcez; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Execução de mulheres negras e o caso Cláudia Silva Ferreira. *Direito Público*, v. 18, n. 99, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i99.5730>. Acesso em: 5 mai. 2025.

LIPSKY, Michael. *Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public services*. New York: Russell Sage Foundation, 1980.

LIPSKY, Michael. *Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of the Individual in Public Services*. New York: Russell Sage Foundation, 1980.

MARSHALL, Tony F. Restorative justice: an overview. London: Home Office, Information & Publications Group, 1999. Disponível em: <https://fbga.redguitars.co.uk/restorativeJusticeAnOverview.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2025.

MATLAND, Richard E. Synthesizing the implementation literature: the ambiguity-conflict model of policy implementation. *Journal of Public Administration Research and Theory*, v. 5, n. 2, p. 145-174, 1995.

MELO, Daniele. *Justiça restaurativa: uma nova abordagem na resolução de conflitos*. Curitiba: Juruá, 2019.

MELO, Júlio Cesar Rodrigues de. *A abordagem restaurativa no Poder Judiciário*. Brasília, DF: Edição do Autor, 2019.

MENESES DE SÁ, Luana Rodrigues; FLORES, Andréa. Justiça restaurativa indígena: uma janela da jusdiversidade? *Revista Thesis Juris*, v. 11, n. 2, p. 349-370, jul./dez. 2022.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MINSKY, Laura. Albert Eglash and creative restitution: a precursor to restorative practices. International Institute for Restorative Practices, 2016. Disponível em: <https://www.iirp.edu/news/albert-eglash-and-creative-restitution-a-precursor-to-restorativepractices>. Acesso em: 10 mai. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 22, n. 8, p. 1595–1601, 2006.

NERY, Déa Carla Pereira. A justiça restaurativa como alternativa de controle social sob a ótica do direito penal do cidadão. 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021.

NEW ZEALAND. Ministry of Justice. Restorative justice: best practice in the youth justice system. Wellington: Ministry of Justice, 2019. Disponível em: <https://www.justice.govt.nz>. Acesso em: 15 jun. 2025.

OLIVEIRA, C. R. *Justiça restaurativa aplicada: estudo de caso das experiências do Brasil e de Portugal*. São Paulo: Blimunda, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. Princípios básicos do uso de programas de justiça restaurativa em questões criminais. Resolução nº 2002/12, 24 jul. 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. A construção da justiça restaurativa no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário: permanências e inovações no campo da administração de conflitos. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula; ACHUTTI, Daniel. Justiça criminal e justiça restaurativa: possibilidades de ruptura com a lógica burocrático-retribucionista. In: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (orgs.). *Justiça restaurativa*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

PINTO, Gabriela. *Justiça restaurativa: princípios, modelos e práticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça restaurativa: o paradigma do encontro*. Brasília: Instituto Internacional de Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/1C/57/70/B4/65A9C71030F448C7860849A8/Justica%20Restaurativa%20-%20O%20paradigma%20do%20encontro.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2025.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (orgs.). *Justiça restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2005.

PIRES, Thula Oliveira; SOUZA, Luanna Tomaz. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres? *Revista Direitos Culturais*, v. 15, n. 35, p. 129-157, jan./abr. 2020.

POLAVARAPU, Anjali. Myth-busting restorative justice: uncovering the past and finding lessons in community. *Irvine Law Review*, v. 13, n. 3, 2023. Disponível em: <https://scholarship.law.uci.edu/ucilr/vol13/iss3/8>. Acesso em: 7 mai. 2025.

PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção de paz*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, Kay. *The little book of circle processes: a new/old approach to peacemaking*. Intercourse: Good Books, 2005.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. *No coração de esperança: guia de práticas circulares*. 2011. Disponível em: https://parnamirimrestaurativa.files.wordpress.com/2014/10/guia_de_praticas_circulares.pdf. Acesso em: 2 mai. 2025.

PRESSMAN, J. L.; WILDAVSKY, A. *Implementation: How Great Expectations in Washington Are Dashed in Oakland*. Berkeley: University of California Press, 1973.

PUTNAM, Robert D. *Bowling alone: the collapse and revival of American community*. New York: Simon & Schuster, 2000.

REVISTA FOCO. Justiça restaurativa na execução penal: caminhos para a humanização do sistema penitenciário brasileiro. *Revista Foco*, v. 17, n. 12, dez. 2024. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7071>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

- SALIBA, Marcelo Gonçalves. *Justiça restaurativa e paradigma punitivo*. Curitiba: Juruá, 2009.
- SANTANA, Selma Pereira de. *Justiça restaurativa: a reparação como consequência jurídico-penal autônoma do delito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- SCURO, Paulo. Projeto Jundiá: viver e crescer em segurança. Centro Talcott de Direito e Justiça, 1999.
- SCHILLING, Flávia. *Justiça restaurativa no Brasil: possibilidades e desafios*. Porto Alegre: UFRGS, 2021.
- SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SHERMAN, Lawrence W.; STRANG, Heather. *Restorative justice: the evidence*. London: The Smith Institute, 2007.
- SICA, Leonardo. *Justiça restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- SICA, Leonardo. *O modelo punitivo de justiça criminal: crítica à teoria da pena e à dogmática penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- SILVA NETO, José de Fátima. *Justiça restaurativa no Brasil: institucionalização e crítica*. São Paulo: UNESP, 2021.
- SILVA NETO, N. M. *Justiça restaurativa e(m) conflitos étnico-raciais: estudo em torno de um quilombo na Amazônia brasileira*. São Paulo: Dialética, 2021.
- SOUTH AFRICA. Truth and Reconciliation Commission. *Final report of the Truth and Reconciliation Commission of South Africa*. Cape Town: TRC, 1998. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/trc>. Acesso em: 15 jun. 2025.
- TAURI, Juan M. An indigenous commentary on the globalisation of restorative justice. *Faculty of Social Sciences Papers*, n. 3197, 2014.
- TEIXEIRA, E. C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. *Revista AATR*, v. 3, p. 1-11, 2002.
- TIVERON, Matheus Felipe. *Justiça restaurativa e democracia deliberativa*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- TIVERON, Raquel. *Justiça restaurativa: a emergência da cidadania na dicção do direito: a construção de um novo paradigma da justiça criminal*. Brasília: Thesaurus, 2014.

TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Projeto Pilares: educar pela paz é mote do primeiro curso de facilitadores. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/projeto-pilares-educar-pela-paz-e-mote-do-primeiro-curso-de-facilitadores/619120990>. Acesso em: 1 maio 2025.

TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Projetos em justiça restaurativa: Pilares, Além da Punição e Construção da Paz em Rede. Goiânia: TJGO, 2023. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 16 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Declaração de Lima sobre justiça juvenil restaurativa. Lima, Peru, nov. 2009. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/images/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Lima_sobre_Justi%C3%A7a_Juvenil_Restaurativa.pdf. Acesso em: 3 mai. 2025.

UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development*. New York: United Nations, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 3 ago. 2025.

UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters. ECOSOC Resolution 2002/12. Disponível em: <https://undocs.org/E/2002/INF/2/Add.2>. Acesso em: 3 ago. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *Handbook on restorative justice programmes*. Vienna: UNODC, 2006. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/06-56290_Ebook.pdf. Acesso em: 3 ago. 2025.

UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI. *Professoras participam de formação com Kay Pranis*, referência em justiça restaurativa e metodologia dos círculos de construção da paz. 2024. Disponível em: <https://www.univates.br/noticia/34312-professoras-participam-de-formacao-com-kay-pranis-referencia-em-justica-restaurativa-e-metodologia-dos-circulos-de-construcao-da-paz>. Acesso em: 15 jul. 2025.

VIDOTTO, Leticia T. *Práticas restaurativas e os conflitos cotidianos*. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-78412020000100005. Acesso em: 15 jul. 2025.

VIEIRA, V. B. F. *Um estudo sobre o percurso formativo das Escolas de Perdão e Reconciliação (ESPERE) e suas fundações para uma justiça restaurativa*. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

WRIGHT, Martin. The paradigm of restorative justice. *VOMA Connections*, Summer, 2002. Disponível em: <http://voma.org/docs/connect11insert.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2025.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. ISBN 8536304626.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ZEHR, Howard. *Changing lenses: a new focus for crime and justice*. Scottdale: Herald Press, 2005.

ZEHR, Howard. *Justiça restaurativa*. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. *The little book of restorative justice*. Intercourse: Good Books, 2002.

ZEHR, Howard. *The little book of restorative justice*. Intercourse: Good Books, 2006.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Edição do 25º aniversário. São Paulo: Palas Athena, 2018.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard; GOHAR, Ali. *The little book of restorative justice*. Intercourse: Good Books, 2003. Disponível em:
<https://www.unicef.org/tdad/littlebookrjpakaf.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025.

ANEXO A

ANEXO B

ANEXO C

QUESTIONÁRIO PARA OS OPERADORES DO DIREITO QUE ATUAM NA JUSTIÇA RESTAURATIVA (FACILITADORES E GESTORES)

Objetivos: Identificar os desafios e limitações enfrentados na implementação da política de

Justiça Restaurativa no TJGO, incluindo aspectos institucionais, culturais e sociais.

Propor recomendações para o aprimoramento da política pública de Justiça

Restaurativa, com base nos resultados encontrados, visando ampliar sua eficácia e impacto no desenvolvimento regional.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

*

Prezado(a) participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa "Justiça Restaurativa e os Círculos de Construção de Paz em Goiânia: Contribuições para o Enfrentamento da Violência e o Desenvolvimento Regional", conduzida pela pesquisadora Mônica Vieira da Silva Borges, sob orientação do Prof. Dr. Guilherme Resende Oliveira do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).

Objetivo: Investigar as contribuições dos Círculos de Construção de Paz realizados no Centro de Atividades de Justiça Restaurativa (CEJURE) de Goiânia/GO para o enfrentamento da violência e o desenvolvimento regional.

Procedimentos: Sua participação consistirá em responder a um questionário online.

Riscos e Benefícios: A pesquisa apresenta riscos mínimos. Sua participação contribuirá para o aprimoramento das práticas de Justiça Restaurativa e poderá influenciar políticas públicas que promovam o desenvolvimento regional sustentável.

Confidencialidade: Suas respostas serão tratadas de forma anônima e confidencial. Os dados serão utilizados apenas para fins acadêmicos.

Participação Voluntária: Sua participação é totalmente voluntária. Você pode desistir a qualquer momento sem prejuízo ou necessidade de justificativa.

Contato: Em caso de dúvidas, entre em contato com a pesquisadora: monicavsborges@gmail.com.

Marcar apenas uma oval.

☐ Declaro que li e compreendi as informações acima e concordo voluntariamente em participar desta pesquisa.

PERFIL

2. Qual a sua faixa etária?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 18 - 25 anos
- ☐ 26 - 35 anos
- ☐ 36 - 45 anos
- ☐ 46 - 60 anos
- ☐ Mais de 60 anos

3. Como você se identifica?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Mulher
- ☐ Homem
- ☐ Outros

4. Qual o seu nível de escolaridade?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental incompleto
- ☐ Ensino Fundamental completo
- ☐ Ensino Médio incompleto
- ☐ Ensino Médio completo
- ☐ Ensino Superior incompleto
- ☐ Ensino Superior completo
- ☐ Pós-graduação ou mais

5. Qual é a sua função no sistema de justiça?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Juiz
- ☐ Promotor
- ☐ Defensor Público
- ☐ Advogado
- ☐ Servidor
- ☐ Outro: _____

6. Qual a sua atuação na Justiça Restaurativa?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Facilitador
- ☐ Gestor
- ☐ Outros

7. Há quanto tempo você atua na área da Justiça Restaurativa?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 ano
- ☐ 1-3 anos
- ☐ 4-5 anos
- ☐ Mais de 5 anos

8. Capacitação: Você participou de treinamentos específicos para atuar como facilitador nos Círculos de Construção de Paz?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

9. Se respondeu "sim" à questão anterior, qual tipo de capacitação você recebeu?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Capacitação básica (até 40 horas)
- ☐ Capacitação intermediária (40 a 60 horas)
- ☐ Capacitação avançada (mais de 60 horas)
- ☐ Especialização em Justiça Restaurativa
- ☐ Outro: _____

10. Com que frequência você atua como facilitador nos Círculos de Construção de Paz?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Semanalmente
- ☐ Quinzenalmente
- ☐ Mensalmente
- ☐ Trimestralmente
- ☐ Semestralmente

11. Em quais tipos de Círculos você já atuou? (escolha até 03 respostas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Círculos restaurativo (casos conflitivos judicializados)
- ☐ Círculos de diálogo (não conflitivos só com vítimas ou ofensores))
- ☐ Círculos de fortalecimento de vínculos comunitários
- ☐ Círculos em ambiente escolar
- ☐ Círculos no ambiente de trabalho
- ☐ Círculos com adolescentes em conflito com a lei
- ☐ Outro: _____

PERCEPÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

12. Em sua experiência, qual a eficácia dos Círculos de Paz na resolução de conflitos em comparação com o processo judicial tradicional? (Escala de 1 a 5, onde 1 é "Muito menos eficazes" e 5 é "Muito mais eficazes")

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

13. Na sua percepção, qual o impacto dos Círculos de Paz na redução da reincidência criminal entre os participantes? (Escala de 1 a 5, onde 1 é "Nenhuma redução" e 5 é "Redução muito significativa")

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

14. Em que grau os Círculos de Paz têm conseguido promover a responsabilização genuína dos envolvidos? (Escala de 1 a 5, onde 1 é "Nada satisfatória" e 5 é "Muito satisfatória")

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

15. Como você avalia o nível de participação e engajamento das pessoas nos Círculos de Paz? (Escala de 1 a 5, onde 1 é "Muito inativa" e 5 é "Muito ativa")

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

16. Em que medida os compromissos assumidos nos Círculos de Paz são cumpridos pelos participantes?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Raramente são cumpridos (menos de 20%)
- ☐ Ocasionalmente são cumpridos (20-40%)
- ☐ Parcialmente cumpridos (40-60%)
- ☐ Frequentemente cumpridos (60-80%)
- ☐ Quase sempre cumpridos (mais de 80%)
- ☐ Não tenho dados suficientes para avaliar

17. Na sua opinião, quais dos seguintes aspectos representam as principais contribuições dos Círculos para o desenvolvimento regional sustentável? (Selecione até 03 alternativas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Redução da violência e conflitos locais
- ☐ Fortalecimento da coesão e integração social
- ☐ Melhoria da confiança nas instituições de justiça
- ☐ Reintegração social de indivíduos em risco de exclusão
- ☐ Diminuição da reincidência criminal
- ☐ Desenvolvimento de competências socioemocionais na comunidade
- ☐ Promoção de uma cultura de paz e diálogo
- ☐ Redução da carga processual do sistema judiciário
- ☐ Economia de recursos públicos

18. Em sua experiência, tipos de casos encaminhados têm se beneficiado mais dos Círculos de Construção de Paz? (Selecione até 03 alternativas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Conflitos familiares
- ☐ Crimes de gerais de menor potencial ofensivo
- ☐ Violência doméstica (casos específicos)
- ☐ Atos infracionais cometidos por adolescentes
- ☐ Conflitos comunitários
- ☐ Conflitos no ambiente de trabalho
- ☐ Reintegração de egressos do sistema prisional
- ☐ Outro: _____

DESAFIOS E RESISTÊNCIAS NA IMPLEMENTAÇÃO

19. Quais são os principais desafios que você enfrenta na aplicação da Justiça Restaurativa?

Selecione até 3 opções

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Falta de recursos financeiros
- ☐ Falta de recursos humanos
- ☐ Infraestrutura inadequada
- ☐ Resistência dos operadores do direito
- ☐ Falta de apoio institucional
- ☐ Dificuldade em engajar as partes envolvidas
- ☐ Falta de conhecimento sobre Justiça Restaurativa pela população
- ☐ Conflitos muito complexos ou graves
- ☐ Burocracia excessiva
- ☐ Falta de políticas de continuidade
- ☐ Dificuldade em mensurar resultados

20. Em que medida você percebe resistência dos operadores do direito (juízes, promotores, defensores, advogados) à Justiça Restaurativa (Escala de 1 a 5, onde 1 é "Nenhuma resistência" e 5 é "Resistência muito forte")

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

21. Na sua opinião, quais são as principais fontes de resistência dos operadores do direito à Justiça Restaurativa? (Selecione até 03 alternativas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Desconhecimento sobre a Justiça Restaurativa
- ☐ Cultura punitivista arraigada
- ☐ Falta de credibilidade nos resultados
- ☐ Receio de perder autoridade/poder
- ☐ Apego aos procedimentos tradicionais
- ☐ Preocupação com a segurança jurídica
- ☐ Sobrecarga de trabalho que dificulta inovações
- ☐ Resistência a mudanças em geral

22. Em que medida a estrutura atual do Tribunal de Justiça de Goiás oferece suporte adequado para a implementação da Justiça Restaurativa e da metodologia dos Círculos de Construção Paz?
(Escala de 1 a 5, onde 1 é "Suporte totalmente inadequado" e 5 é "Suporte excelente")

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

23. O que mais falta na estrutura do TJGO para melhor implementação da Justiça Restaurativa e da metodologia dos Círculos de Construção Paz ? (Selecione até 03 alternativas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Mais facilitadores capacitados
- ☐ Espaços físicos adequados e acolhedores
- ☐ Recursos tecnológicos (para levantamento de dados e resultados)
- ☐ Orçamento específico para a Justiça Restaurativa
- ☐ Sistema de acompanhamento e monitoramento dos casos
- ☐ Integração com a rede de proteção social
- ☐ Capacitação continuada para facilitadores
- ☐ Políticas de divulgação e conscientização
- ☐ Normativas internas mais claras sobre fluxos e encaminhamentos

IMPACTO E CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

24. Em sua avaliação, qual o alcance territorial das práticas de Justiça Restaurativa em Goiânia e região?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Muito restrito (apenas em algumas unidades judiciais)
- ☐ Restrito (em várias unidades judiciais, mas sem alcance comunitário)
- ☐ Moderado (algumas iniciativas em instituições não-judiciais)
- ☐ Amplo (várias iniciativas em diferentes setores)
- ☐ Muito amplo (presença consolidada em diversos setores e comunidades)

25. Em que medida os Círculos de Construção de Paz contribuem para o fortalecimento de redes comunitárias locais?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Não contribuem
- ☐ Contribuem pouco
- ☐ Contribuem moderadamente
- ☐ Contribuem significativamente
- ☐ Contribuem muito significativamente

26. Como você avalia o potencial dos Círculos de Construção de Paz para reduzir a violência em Goiânia/GO?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Potencial muito baixo
- ☐ Potencial baixo
- ☐ Potencial moderado
- ☐ Potencial alto
- ☐ Potencial muito alto

27. Na sua perspectiva, os Círculos de construção Paz têm promovido transformações culturais na forma como os conflitos são percebidos e geridos localmente?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Nenhuma transformação
- ☐ Pouca transformação
- ☐ Transformação moderada
- ☐ Transformação significativa
- ☐ Transformação muito significativa

28. Considerando o conceito de desenvolvimento regional, quais aspectos você acredita que os Círculos mais impactam?

Selecione até 3 opções

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Segurança pública e redução da criminalidade
- ☐ Coesão social e sentimento de pertencimento comunitário
- ☐ Participação cidadã e engajamento democrático
- ☐ Bem-estar psicossocial da população
- ☐ Redução de custos sociais e econômicos da violência
- ☐ Fortalecimento de capital social e relações de confiança
- ☐ Integração de populações vulneráveis
- ☐ Construção de uma cultura de paz e não-violência
- ☐ Qualidade de vida e desenvolvimento humano

PERSPECTIVA E RECOMENDAÇÕES

29. Quais estratégias você sugere para ampliar a aceitação e implementação da Justiça Restaurativa no sistema de justiça?

Selecione até 3 opções

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Capacitação obrigatória sobre JR na formação de operadores do direito
- ☐ Campanhas de sensibilização e divulgação para a população
- ☐ Fortalecimento do marco legal e normativo
- ☐ Criação de indicadores e estudos de impacto
- ☐ Integração com políticas públicas de outras áreas (educação, saúde, assistência)
- ☐ Ampliação de recursos humanos e financeiros
- ☐ Criação de incentivos institucionais para aplicação
- ☐ Estabelecimento de parcerias com universidades e sociedade civil
- ☐ Outro: _____

30. Como você avalia a sustentabilidade da política pública de Justiça Restaurativa no TJGO?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Muito frágil (dependente de iniciativas pessoais)
- ☐ Frágil (com pouca institucionalização)
- ☐ Moderada (parcialmente institucionalizada)
- ☐ Boa (bem institucionalizada)
- ☐ Excelente (plenamente institucionalizada e sustentável)

31. Na sua opinião, quais modelos ou experiências de Justiça Restaurativa (nacionais ou internacionais) poderiam servir de inspiração para aprimorar as práticas em Goiânia?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Modelo Neozelandês (Conferências Familiares)
- ☐ Modelo Canadense (Círculos de Sentença)
- ☐ Modelo Norueguês (Mediação Vítima-Ofensor)
- ☐ Experiências de São Paulo (Projeto Justiça Restaurativa nas Escolas)
- ☐ Experiências do Rio Grande do Sul (Programa JR nas Varas da Infância)
- ☐ Experiências de Brasília (Núcleos de Justiça Comunitária)
- ☐ Experiências de Recife (Justiça Restaurativa no Sistema Socioeducativo)
- ☐ Outro: _____

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

QUESTIONÁRIO PARA PARTICIPANTES DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

Objetivo: Este questionário busca compreender o perfil dos participantes, a experiência com os Círculos de Construção de Paz e os impactos dessa prática na resolução de conflitos, no combate à violência e no desenvolvimento da comunidade.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

*

Prezado(a) participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa "Justiça Restaurativa e os Círculos de Construção de Paz em Goiânia: Contribuições para o Enfrentamento da Violência e o Desenvolvimento Regional", conduzida pela pesquisadora Mônica Vieira da Silva Borges, sob orientação do Prof. Dr. Guilherme Resende Oliveira do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).

Objetivo: Investigar as contribuições dos Círculos de Construção de Paz realizados no Centro de Atividades de Justiça Restaurativa (CEJURE) de Goiânia/GO para o enfrentamento da violência e o desenvolvimento regional.

Procedimentos: Sua participação consistirá em responder a um questionário online que dura em torno de 5 a 10 minutos.

Riscos e Benefícios: A pesquisa apresenta riscos mínimos. Sua participação contribuirá para o aprimoramento das práticas de Justiça Restaurativa e poderá influenciar políticas públicas que promovam o desenvolvimento regional sustentável.

Confidencialidade: Suas respostas serão tratadas de forma anônima e confidencial. Os dados serão utilizados apenas para fins acadêmicos.

Participação Voluntária: Sua participação é totalmente voluntária. Você pode desistir a qualquer momento sem prejuízo ou necessidade de justificativa.

Contato: Em caso de dúvidas, entre em contato com a pesquisadora:

monicavsborges@gmail.com

Marcar apenas uma oval.

☐ Declaro que li e compreendi as informações acima e concordo voluntariamente em participar desta pesquisa.

DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

2. Qual a sua faixa etária?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 18 - 25 anos
- ☐ 26 - 35 anos
- ☐ 36 - 45 anos
- ☐ 46 - 60 anos
- ☐ Mais de 60 anos

3. Como você se identifica?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Mulher
- ☐ Homem
- ☐ Outros

4. Qual o seu nível de escolaridade?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental incompleto
- ☐ Ensino Fundamental completo
- ☐ Ensino Médio incompleto
- ☐ Ensino Médio completo
- ☐ Ensino Superior incompleto
- ☐ Ensino Superior completo
- ☐ Pós-graduação ou mais

5. Qual sua principal ocupação?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Estudante
- ☐ Trabalhador informal
- ☐ Trabalhador formal
- ☐ Funcionário público
- ☐ Autônomo
- ☐ Aposentado
- ☐ Outro

6. Qual sua faixa de renda mensal?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ 1 a 3 salários mínimos
- ☐ 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

7. Em qual região/bairro de Goiânia você reside?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Região Central
- ☐ Região Norte
- ☐ Região Sul
- ☐ Região Leste
- ☐ Região Oeste
- ☐ Região metropolitana
- ☐ Outro município

EXPERIÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NOS CÍRCULOS DE PAZ

8. Você já tinha participado de um Círculo de Construção de Paz antes de ser encaminhado para a Justiça Restaurativa?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

9. Qual foi sua primeira impressão ao ser encaminhado para a Justiça Restaurativa?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Achei muito positivo, vi como uma oportunidade de transformação
- ☐ Fiquei otimista, mas não sabia exatamente o que esperar
- ☐ Não tive opinião formada no início
- ☐ Fiquei receoso, não sabia se funcionaria
- ☐ Achei negativo, preferia outra abordagem

10. Qual o tipo de conflito/situação que motivou sua participação no Círculo?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Conflito familiar
- ☐ Crimes ou Infração de Trânsito
- ☐ Conflito comunitário/de vizinhança
- ☐ Crime contra o patrimônio (furto, roubo, dano)
- ☐ Crime contra a honra (calúnia, difamação)
- ☐ Violência doméstica
- ☐ Conflito no ambiente de trabalho
- ☐ Outro

11. Qual foi seu papel no Círculo?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ofensor
- ☐ Vítima
- ☐ Familiar de vítima ou ofensor
- ☐ Representante da comunidade
- ☐ Outro

12. Como você avalia sua experiência no Círculo?

Utilize uma escala de 1 a 5, onde 1 é "Péssima" e 5 é "Excelente"

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

13. Como você se sentiu durante o Círculo construção de Paz? (escolha até 03 respostas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Respeitado
- ☐ Ouvido
- ☐ Tranquilo
- ☐ Nervoso
- ☐ Envergonhado
- ☐ Acolhido
- ☐ Desconfortável
- ☐ Esperançoso
- ☐ Desconfiado
- ☐ Compreendido
- ☐ Outro: _____

14. O Círculo ajudou a resolver, de alguma maneira, o conflito que o trouxe a Justiça Restaurativa de forma satisfatória?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, completamente
- ☐ Sim, Moderadamente
- ☐ Sim, Parcialmente
- ☐ Não

15. Você sentiu que o Círculo de Paz foi mais eficaz do que uma solução através da Justiça Tradicional, ou seja, a aplicação de uma pena?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei dizer
- ☐ Nunca participei de um processo tradicional

16. Você recomendaria os Círculos de Construção de Paz para outras pessoas?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, com certeza
- ☐ Sim, com ressalvas
- ☐ Talvez
- ☐ Provavelmente não
- ☐ Definitivamente não

17. Quando você participou do Círculo de Construção de Paz?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Antes da pandemia (antes de março/2020)
- ☐ Durante a pandemia (entre março/2020 e dezembro/2021)
- ☐ Após a pandemia (a partir de janeiro/2022)

18. De quantas sessões de Círculos de Construção de Paz você participou?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 2 -3 sessões
- ☐ 4-6 sessões
- ☐ 6-10 sessões
- ☐ Mais de 10 sessões

CONTRIBUIÇÕES DOS CÍRCULOS NA REINCIDÊNCIA E NO COMBATE À VIOLÊNCIA

19. Em que medida você acredita que os Círculos de Paz, se aplicados de forma ampliada, contribuiriam para a redução de conflitos e violência na sua comunidade?

(Escala de 1 a 5, onde 1 é "Não contribuiriam em nada" e 5 é "Contribuiriam muito")

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

20. O Círculo ajudou a melhorar sua percepção sobre justiça e resolução de conflitos?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, muito
- ☐ Sim, mas de forma moderada
- ☐ Não fez diferença
- ☐ Não, piorou minha percepção

21. Após sua participação no Círculo, você se sente mais preparado para resolver conflitos sem recorrer à violência?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, completamente
- ☐ Sim, mas ainda encontro dificuldades
- ☐ Não vejo diferença
- ☐ Não, continuo lidando com conflitos da mesma forma

22. Depois de participar do Círculo de Paz, você acredita que é menos provável que você se envolva em outro conflito ou crime?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, muito menos provável
- ☐ Sim, um pouco menos provável
- ☐ Não fez diferença
- ☐ Não sei avaliar

23. Você sente que o Círculo de Paz ajudou de alguma maneira a reparar os danos causado pelo conflito ou crime?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, completamente
- ☐ Sim, em grande parte
- ☐ Parcialmente
- ☐ Muito pouco
- ☐ Não

24. Antes de participar do Círculo, você já havia se envolvido em outros conflitos semelhantes?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, frequentemente
- ☐ Sim, ocasionalmente
- ☐ Raramente
- ☐ Não, nunca

25. O Círculo ajudou você a assumir a responsabilidade pelo que aconteceu?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, totalmente
- ☐ Sim, em parte
- ☐ Não ajudou muito
- ☐ Não ajudou em nada

26. O Círculo influenciou na sua forma de conviver e se relacionar as pessoas seja com familiares, amigos ou colegas?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, aprendi a dialogar mais antes de reagir
- ☐ Sim, mas às vezes ainda repito antigos comportamentos
- ☐ Não senti diferença
- ☐ Não, continuo agindo da mesma forma

27. Como você avalia a eficácia dos Círculos de Paz em comparação a abordagens tradicionais da justiça que você conhece ou experimentou?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Muito mais eficaz
- ☐ Um pouco mais eficaz
- ☐ Igualmente eficaz
- ☐ Menos eficaz
- ☐ Muito menos eficaz
- ☐ Não tenho experiência com abordagens tradicionais

CONTRIBUIÇÕES DOS CÍRCULOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

28. Você acha que os Círculos de Paz podem ajudar a melhorar a segurança e reduzir a violência na sua comunidade?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, significativamente
- ☐ Sim, moderadamente
- ☐ Sim, um pouco
- ☐ Não
- ☐ Não sei avaliar

29. Você considera que haveria alguma mudança positiva em sua comunidade após os Círculos? (escolha até 03 alternativas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Sim, haveria o fortalecimento das relações comunitárias
- ☐ Sim, as pessoas passariam a compreender mais umas as outras
- ☐ Sim, redução de conflitos e violência
- ☐ Sim, maior responsabilização por atos prejudiciais
- ☐ Sim, aumento da confiança nas instituições
- ☐ Não acredito que haveria mudanças
- ☐ A situação pioraria

30. Você acredita que os Círculos podem contribuir para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da sua região?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim, muito
- ☐ Sim, mas precisam ser ampliados
- ☐ Sim, de forma limitada
- ☐ Não sei dizer
- ☐ Não, não vejo impacto

EXPERIÊNCIA PESSOAL E SUGESTÕES

31. O que mais lhe impressionou positivamente no Círculo de Construção de Paz? (escolha até 03 alternativas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ O respeito com que fui tratado
- ☐ A oportunidade de expressar meus sentimentos
- ☐ A possibilidade de ouvir a história de outras pessoas
- ☐ A atmosfera de não julgamento
- ☐ A condução dos facilitadores
- ☐ Os aprendizados e reflexões promovidos
- ☐ A participação da comunidade

32. O que mais lhe impressionou negativamente no Círculo de Construção de Paz? (escolha até 03 alternativas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Duração muito longa dos encontros
- ☐ Falta de objetividade
- ☐ Inadequação do local/ambiente
- ☐ Despreparo dos facilitadores
- ☐ Pouca participação de uma das partes
- ☐ Falta de acompanhamento posterior
- ☐ Pressão para acordos
- ☐ Nada me impressionou negativamente
- ☐ Outro: _____

33. Quais mudanças você percebeu na forma como enxerga os conflitos após participar do Círculo? (escolha até 03 alternativas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Passei a ver o conflito como oportunidade de crescimento
- ☐ Compreendi melhor o ponto de vista do outro
- ☐ Apreendi a me comunicar melhor em situações tensas
- ☐ Desenvolvi mais autocontrole
- ☐ Entendi a importância de assumir responsabilidades
- ☐ Apreendi técnicas específicas para lidar com conflitos
- ☐ Não percebi mudanças na forma de enxergar conflitos

34. Na sua opinião, de que maneira os Círculos de Construção de Paz poderiam se tornar mais conhecidos e divulgados? (escolha até 03 alternativas)

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Campanhas de informação na mídia
- ☐ Implementação em escolas
- ☐ Implementação em empresas
- ☐ Treinamento para líderes comunitários
- ☐ Maior divulgação no sistema judiciário
- ☐ Parcerias com organizações religiosas
- ☐ Integração com serviços de saúde
- ☐ Programas governamentais específicos
- ☐ Outro: _____

35. Se você pudesse sugerir melhorias para os Círculos de Construção de Paz, quais seriam?

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Facilitadores mais bem treinados
- ☐ Melhor estrutura física
- ☐ Encontros mais curtos
- ☐ Mais encontros/sessões
- ☐ Melhor preparação prévia dos participantes
- ☐ Maior acompanhamento após o Círculo
- ☐ Maior participação da comunidade
- ☐ Integração com outros serviços (psicológico, social, etc.)
- ☐ Não tenho sugestões de melhoria
- ☐ Outro: _____

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



PODER JUDICIÁRIO
Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Nº: 202503000619425

Nome: Mônica Vieira da Silva Borges

Assunto: SOLICITAÇÃO

DECISÃO

Trata-se de **SOLICITAÇÃO** para realização de pesquisa acadêmica, no âmbito do NUCJUR (Núcleo de Justiça Restaurativa do TJGO), formulada pela mestranda Mônica Vieira da Silva Borges, servidora pública do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, matrícula 5116996, ocupando o cargo de Técnica Judiciária (Analista Judiciária - Área Especializada—Lei 17.663/2012), lotada no Núcleo de Justiça Restaurativa, mestranda do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional na Universidade Alves Faria - UNIALFA, sob a orientação do Professor, Doutor Guilherme Resende Oliveira

Informa ser mestranda do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional na Universidade Alves Faria - UNIALFA, sob a orientação do Professor, Doutor Guilherme Resende Oliveira. O pedido no evento 01 se fundamenta na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garante o direito fundamental de acesso a informação pública, bem como na necessidade de apresentar a autorização da Instituição onde a pesquisa será desenvolvida.

O requerimento é para realização de pesquisa junto aos participantes que concluírem os ciclos de círculos no CEJURE de Goiânia, bem como com os facilitadores e gestores que atuam na Justiça Restaurativa no TJGO, foi dirigido ao Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o objetivo de: Investigar as contribuições dos Círculos de Construção de Paz realizados no Centro de Atividades de Justiça Restaurativa de Goiânia/GO, no período pós-pandemia, para o enfrentamento da violência e o desenvolvimento regional, justificando que o trabalho acadêmico em tela será realizado mediante aplicação de Questionário e entrevistas de forma voluntária e gratuita, mediante assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido –TCLE, sem identificação do respondente.

Em evento 02 a solicitante comprova estar matriculada e ser aluna regular do curso de Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído – MPGTQAC – USU/RJ. Apresenta ainda em evento 03 Termo de aceite de orientação de seu orientador e o Projeto de Pesquisa anexo no evento 04, onde consta como apêndice os modelos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR

dos questionários e das entrevistas a serem aplicados.

É o relatório. Passo à decisão.

A atividade de pesquisa proposta pela acadêmica Mônica Vieira da Silva Borges, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, deve ser incentivada, considerando a relevância da pesquisa para a geração de conhecimento específico na área de Justiça Restaurativa.

Além disso, os objetivos delineados pelo mestrando alinham-se diretamente com os interesses institucionais do Núcleo de Justiça Restaurativa (NUCJUR). As conclusões que resultarão desta pesquisa têm o potencial de contribuir significativamente para o aprimoramento da política estadual de Justiça Restaurativa, fornecendo uma análise crítica.

No entanto, importante ressaltar a necessidade de observância rigorosa da privacidade das pessoas envolvidas em tais procedimentos que é um direito fundamental que deve ser respeitado. Assim, deve-se garantir que os nomes e quaisquer informações identificáveis de pessoas envolvidas somente sejam divulgados mediante prévia autorização expressa dos interessados.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de autorização para realização da pesquisa acadêmica formulada por Mônica Vieira da Silva Borges, desde que respeitadas as seguintes condições:

- (i) as informações sigilosas deverão ser preservadas, de modo que os dados sensíveis não sejam revelados sem a devida autorização;
- (ii) os nomes e demais dados pessoais das partes envolvidas, somente poderão ser divulgados mediante consentimento prévio dos indivíduos mencionados;

Intime-se. Cumpre-se.

Goiânia, 07 de março de 2025.

Decildo Ferreira Lopes

Juiz de Direito

Coordenador do Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR/TJGO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 102887200124 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202503000619425 (Evento nº 5)

DECILDO FERREIRA LOPES

JUIZ DE DIREITO

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 14/03/2025 às 16:50

